SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 02 de Janeiro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO IV | Nº 0810

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2009 - PROCESSO Nº 0845/2009
CONTRATANTE:PREFEITURAMUNICIPALDEAPODI/RN. CNPJ:nº08.349.011/000193. CONTRATADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA AZEVEDO LTDA-CNPJ/MF nº 07.264.250/0001-88. OBJETO : Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de junho de 2013, nos termos do art. 57,§ 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, execução dos serviços de "drenagem e pavimentação com paralelepípedo de algumas ruas da cidade de Apodi/RN", Processo nº 0845/2009 DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário. LOCAL/DATA: Apodi/RN, 21 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:C1E9FE41

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2009 - PROCESSO Nº 0846/2009

CONTRATANTE:PREFEITURAMUNICIPALDEAPODI/RN. CNPJ:nº08.349.011/000193. CONTRATADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA AZEVEDO LTDA-CNPJ/MF nº 07.264.250/0001-88. OBJETO : Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de junho de 2013, nos termos do art. 57,§ 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, a execução dos serviços de "construção de 33 (trinta e três) unidades habitacionais nas zonas urbana e rural do município de Apodi/RN", Processo nº 0846/2009 DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário. LOCAL/DATA: Apodi/RN, 21 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:B630CC4C

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2009 - PROCESSO Nº 1955/2009

CONTRATANTE:PREFEITURAMUNICIPALDEAPODI/RN. CNPJ:nº08.349.011/000193. CONTRATADO FEC CONSTRUÇÕES LTDA, -CNPJ/MF nº06.269.447/0001-47. OBJETO : Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de abril de 2013, nos termos do art. 57,§ 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, a execução de Obras de Drenagem e Pavimentação com paralelepípedo de 4.640m2 da Rua Manoel Nogueira Ferreira, na Zona Urbana da cidade de Apodi/RN.", Processo nº 1955/2009 DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário. LOCAL/DATA: Apodi/RN, 21 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:99B189D5

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2009 - PROCESSO Nº 2115/2009

CONTRATANTE:PREFEITURAMUNICIPALDEAPODI/RN. CNPJ:nº08.349.011/000193. CONTRATADO FEC CONSTRUÇÕES LTDA,CNPJ: 06.269.447/0001-47. OBJETO : Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de junho de 2013, nos termos do art. 57,§ 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, execução de Obras de Drenagem e Pavimentação com paralelepípedos de diversos trechos da Rua Joaquim Teixeira de Moura, Zona Urbana na cidade de Apodi/RN, Processo nº 1955/2009 DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário. LOCAL/DATA: Apodi/RN, 21 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:DB197480

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2008
CONTRATANTE:PREFEITURAMUNICIPALDEAPODI/RN. CNPJ:nº08.349.011/000193. CONTRATADO RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ – 05.906.724/0001-12. OBJETO : Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de abril de 2013, nos termos do art. 57,§ 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, execução de Obras de Drenagem e Pavimentação com paralelepípedos de diversas rua no município de Apodi/RN.DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário. LOCAL/DATA: Apodi/RN, 21 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:AC34E6B6

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 0003/2007
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CNPJ:nº 08.349.011/0001-93.CONTRATADO: N S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME – CNPJ - 07.116.042/0001-31. OBJETO : Termo aditivo prorroga os prazo de vigência do contrato firmado na TOMADA DE PREÇO de Nº0003/2017, execução de obra de Drenagem e Pavimentação da Rua Moésio Holanda, acesso ao Conjunto Bacurau I. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário. LOCAL/DATA: Apodi/RN, 21 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:72270232

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Vice – Presidente -
2° Vice – Presidente -
3° Vice - Presidente -
4° Vice – Presidente -
5° Vice – Presidente -
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Francisco de Assis da Silva - Santana do Matos
2° Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2006
CONTRATANTE:PREFEITURAMUNICIPALDEAPODI/RN. CNPJ:nº08.349.011/000193. CONTRATADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA AZEVEDO LTDA-CNPJ/MF nº 07.264.250/0001-88. OBJETO : Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de junho de 2013, nos termos do art. 57,§ 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, Construção do Terminal Turístico II Etapa. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário. LOCAL/DATA: Apodi/RN, 21 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:458D1C2C

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1590/2012 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera os servidores em cargos comissionados, como também os Diretores e vices-Diretores em funções gratificadas de todas as secretarias desta edilidade:

Klinger Péricles Pinto Diniz
Manoel Luis de Lima
Nunila Gomes de O. Neta
Francisco Gilvan de Sena
Aigna Simone de A. Batista
Antonio de Souza Maia Junior
João Batista Gomes
Francisco Cezar da Silva
José Alcides Noronha
Maria Stela Pereira
João Batista D. Neto
Aurenice Raposo de Lima
Maria Dulcineide Soares Guerras Dias
Marlice Lopes de Oliveira
Francisco das Chagas da Silva
Clebia Gama Marinho
Jailton Souza da Costa
Raimundo Anadson da Silva Paiva
Elthon Rosemberg Silveira de Souza
Fábio Roberto Dantas Gurgel
Francisco Bezerra Junior
Maria Eliane Velozo Nascimento Targino
Luiz Ricardo Fernandes de Morais
Mauricio Mayck Araújo da Costa
Pedro Carlos da Costa
Francisco Moesio da Silva Fernandes
José Ednaldo Duarte
Zaid Gama da Silveira
Tiburcio Marinho da Costa
Reginaldo Fernandes de Góis
Geraldo Marinho Maia Junior
Janssen Gonzaga Silveira de Souza
Marcondes Targino da C. Oliveira
Marcilio Reginaldo de Souza
Antonio Mac David Lima de Souza
José Hamilcar de Oliveira Soares
Joelma Regina de Morais Costa
Genilson Pereira Gurgel
Maria da Conceição T. da Silva
Carlos Anselmo da Costa Monteiro
Russiana Raimunda G. de Sousa
Sinária Maria da Silva Targino
Francisca de Cássia Diniz Neves
Otaciana Abreu de Noronha
Iolanda Maria Pereira de Lima
Carpinélio Soares
Maria de Jesus Maia Morais
Roberto Bezerra Junior
Ana Claudia da Silva Costa
Luciano Valentin Vieira
Camilla Martins da Silva
Ana Joelma de Freitas Souza
José Paulino de Lima
Luiz Sobrinho de Morais
Márcio Gleguio S. Souza
Izauro Camilo de Oliveira Neto
Flávia Cristina Gomes da Silveira
Francisco Elmo Alves
João Sérgio Maia Lima
José da Silva Oliveira Júnior
Francisco Erivan de Morais
Jorge Luiz Tôrres
Sandra Sâmara dos Santos Silva
Maria Edivone de Morais
Raimunda Ferreira da Silva Bandeira
Evanildo Gomes da Costa
Genicleide da Costa Carlos
Maria Dilma Viana
Naiare Keilani Alves da Penha
Engride Katiuscia Ferreira da Silva Costa
Leandro Morais Gurgel
Gilmar do Carmo Carvalho
Antonio Marcelo Câmara Santos
Francisca Maria Conceição Fernandes Costa
Maria Elisângela Moreira Fernandes
Maria Lenilda de Almeida dos Santos
Patrícia Helena Morais Penha

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 31 de dezembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:2D054DB7

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 849/2012 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a Verba indenizatória do exercício parlamentar e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal de Apodi aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R$ 1.045,50 (hum mil e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos) mensais.

Parágrafo Único - O dispêndio e a aplicação da Verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Lei.

Art. 2° - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida à Comissão de Controle Interno, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

Parágrafo Único - A Comissão de Controle Interno tem a atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

Art. 3° - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

• - imóveis e utensílios utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, taxas condominiais, IPTU, Taxas de Bombeiros, água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica;
• - locomoção do parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;
• - combustíveis e lubrificantes, até o limite mensal e forma que vier a ser estabelecido por meio de Resolução;
• - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica, até o limite mensal que vier a ser estabelecido por meio de Resolução;
• - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais e nem exceda o limite que vier a ser estabelecido em Resolução;
• - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de APODI;
• - aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, acesso à internet e locação de veículos, móveis e equipamentos;
• - alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, não podendo exceder ao valor que vier a ser estabelecido em Resolução;
• - contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em Telões ou reuniões comunitárias vedadas o uso em campanha ou propaganda eleitoral;
• - peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete do parlamentar tais como baterias, pneus, câmaras-de-ar e válvulas, entre outras;
• - cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete;
• - edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;
• - portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas,
• - despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no gabinete ou no escritório do Vereador.

§ 1° - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2° - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses prevista nos incisos I e II do caput.

§ 3° - Os imóveis mencionados no inciso I deverão ser previamente cadastrados junto à Comissão de Controle Interno, mediante apresentação de cópia autenticada da escritura pública, quando se tratar de imóvel de propriedade do parlamentar, ou do contrato de locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartório, quando se tratar de imóvel de propriedade de terceiros.

§ 4° - A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por empresa especializada.

§ 5° - Na locação de bens móveis, imóveis e equipamentos não poderá ser aplicada a modalidade de Leasing.

§ 6° - A Comissão de Controle Interno fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 7° - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de APODI quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.

§ 8° - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 4°- Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios, exceto alimentação não preparada para uso exclusivo do gabinete e de material permanentes, assim considerados aqueles de vida útil superior a dois anos.

Art. 5°- A solicitação de reembolso será efetuada até o 5° dia útil do mês subseqüente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6°- Será objeto de ressarcimento o documento:

• - pago, relacionado no requerimento padrão;
• - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, observadas as ressalvas constantes nos §§ 2°, 3° e 4° deste artigo.

§ 1° - O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

• - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;
• - recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.

§ 2° - Serão admitidas contas de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado no inciso I do artigo 3°.

§ 3° - Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§ 4° - Os documentos fiscais relativos aos gastos permitidos no inciso II do artigo 3°, poderão estar em nome do assessor parlamentar vinculado ao gabinete do Vereador, devidamente cadastrado junto à Comissão de Controle Interno da Câmara.

Art. 7°- De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 5° e 6°, a Comissão de Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Primeira Secretaria, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, nas datas que vierem a ser estabelecidas em Resolução.

Art. 8° - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 9°- Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 10 - Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória se farão na forma que vier a ser estabelecida em Resolução.

Art. 11 - A Comissão de Controle Interno elaborará relatório mensal sobre suas atividades encaminhando para a Primeira Secretaria, mantendo cadastro atualizado para consulta.

Art. 12 - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

• - investido em cargo previsto no inciso I, do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;
• - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
• - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 14 - Esta Lei será regulamentada por meio de Resolução da Comissão Executiva no prazo de 20 (vinte dias).

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 27 de dezembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:108642D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 1589/2012 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder a Senhora **Fátima de Lima Tôrres,** portadora de Matrícula 1536 – Agente Comunitário de Saúde – ATS Licença premio de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 28/12/2012 a 27/03/2013.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art.102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 28 de dezembro de 2012.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:30A1F2B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 062/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o Srº. ***ALLAN KERLLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA***, do Cargo em Comissão de CC–2, Assessoria Jurídica, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:8FD16E5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 063/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o Srº. ***LUIZ SUETÔNIO DE OLIVEIRA***, do Cargo em Comissão de CC–3, Assessor Parlamentar, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:BADB8D71

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 064/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o Srº. ***JOÃO PAULO BATISTA DANTAS***, do Cargo em Comissão de CC–3, Assessoria Especial, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:8D5BEB2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 065/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o Srº. ***SILVIO MACEDO ENEDINO***, do Cargo em Comissão de CC–3, Assessoria Especial, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:34E33B00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 066/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o Srº. ***LUIZ ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR***, do Cargo em Comissão – CC-1, Secretário Municipal de Finanças, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:7D39433F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 067/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o Srº. ***ALDRIN MACÊDO DE MEDEIROS***, do Cargo em Comissão – CC2, Diretor de Departamento - Tesoureiro, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:3774FC19

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 068/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o Srº. ***SÉRGIO VALE MONTE***, do Cargo em Comissão de CC–3, Chefe de Divisão de Finanças, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:FC127785

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 069/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o Srº. ***COSME LOURENÇO PEREIRA FILHO***, do Cargo em Comissão de CC–3, Assessoria Financeira, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:929D1DBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 070/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar a Srª. ***MARIA DAS VITÓRIAS SILVA***, do Cargo em Comissão de CC–4, Seção de Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:A203D622

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 071/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o Srº. ***EDILSON DE MEDEIROS***, do Cargo em Comissão de CC–4, Sessão e Tributação e Arrecadação, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:697269B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 072/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar a Srª. ***ALESANDRA DANTAS DE BRITO***, do Cargo em Comissão de CC–1, Secretária Municipal de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:41AFCC26

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 073/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar a Srª. ***LUCICARDIA KELLY DE MEDEIROS MOURA***, do Cargo em Comissão de CC–2, Diretor de Departamento de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:A6ED3FDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 074/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei .

RESOLVE

ART.1º - Exonerar o Srº. ***PEDRO GILBERTO DA SILVA***, do Cargo em Comissão de CC–3, Chefe de Divisão de Merenda Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:39EE8668

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 075/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar a Srª. ***MARIA DENIZE DE CARVALHO***, do Cargo em Comissão de CC–4, Seção de Almoxarifado, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:CEDFD8BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 076/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar a Srª. ***CARLA DANIELE DANTAS PEREIRA***, do Cargo em Comissão de CC–4, Seção de Biblioteca Pública, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:5DDB7EB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 077/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar a Srª. ***TERESA NEUMAN ASSUNÇÃO*** do Cargo em Comissão de CC–1, Secretária Municipal de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:ED412B64

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 078/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar a Srª. ***FRANCISCA SAMAIANA SANTOS SILVA***, do Cargo em Comissão de CC–2, Diretora de Departamento de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:FF8B77A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 079/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar a Srª. ***MARIA FABÍOLA DE LIMA***, do Cargo em Comissão de CC–3, Divisão de Serviços Urbanos, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:0F117C06

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 080/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar a Srª. ***CAMILA ISABELE SOUZA LUIZ***, do Cargo em Comissão de Controladora Geral, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:C849261E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 081/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar a Srª. ***MARIA HELENA SILVA BARROS***, do Cargo em Comissão de CC–3, Divisão de Arquivo Central, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:1DCD305C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 082/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o Srº. ***RONALDO ALEXANDRE DE MORAIS***, do Cargo em Comissão de CC–4, Sessão de Almoxarifado, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:69F7B2C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 083/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o Srº. ***HUDSON DE MACEDO***, do Cargo em Comissão de CC–4, Sessão de tombamento e Patrimônio, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:FEAFA675

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 084/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o Srº. ***PAULO ROBERTO DA SILVA***, do Cargo em Comissão de CC–1, Secretário Municipal de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:98855622

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 085/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o Srº. ***ANTÔNIO INÁCIO DOS SANTOS***, do Cargo em Comissão de CC–2, Diretor de Departamento de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:1A7BEC04

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 086/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o Srº. ***JOAQUIM EDSON DE MACEDO***, do Cargo em Comissão de CC–3, Divisão de Fiscalização e Acompanhamento, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:E39FECCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 087/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o Srº. ***EXPEDITO PINHEIRO DA SILVA***, do Cargo em Comissão de CC–3, Chefe de Divisão de Controle de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:E6ABFF46

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 088/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o Srº. ***JOSÉ LEONARDO DA SILVA***, do Cargo em Comissão de CC–4, Sessão de Cadastro Imobiliário, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:67585E83

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 089/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o Srº. ***JUVENAL BORGES DA SILVA***, do Cargo em Comissão de CC–4, Seção de Almoxarifado, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:0390E447

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 090/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o Srº. ***LUIZ FRANCISCO DE MORAIS***, do Cargo em Comissão de CC–1, Secretário Municipal de Transportes, lotado na Secretaria Municipal de Transportes.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:30D66992

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 091/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o Srº. ***RAIMUNDO GILCLECIO DA SILVA***, do Cargo em Comissão de CC–3, Divisão de Controle e Abastecimento, lotado na Secretaria Municipal de Transportes.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:443F024E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 092/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o Srº. ***JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS***, do Cargo em Comissão de CC–4, Seção de Manutenção e Oficina, lotado na Secretaria Municipal de Transportes.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:9DA53B8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 093/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o Srº. ***JOSE IVANILDO DE BRITO***, do Cargo em Comissão de CC–4 – Seção de Controle de Peças e Equipamentos, lotado na Secretaria Municipal de Transportes.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:C0C903E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 094/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar a Srª. ***FRANCIELIA PEREIRA DE LIMA***, do Cargo em Comissão de CC–1, Secretária Municipal de Agricultura, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:0FBACDB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 095/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o Srº. ***ADRIANO ASSUNÇÃO DE ALBUQUERQUE***, do Cargo em Comissão de CC–2, Diretor de Departamento Agrícola e Mineração, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:BB5DFA7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 096/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar a Srª. ***WANESSA MARIA SANTOS ADELINO***, do Cargo em Comissão de CC–3, Chefe de Divisão de Agricultura, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:846D02F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 097/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o Srº. ***ANTÔNIO PAZ DOS SANTOS***, do Cargo em Comissão de CC–4, Mecanização Agrícola, lotado na Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:83509A2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 098/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o Srº. ***LUIZ ANTÔNIO JOTA DA SILVA***, do Cargo em Comissão de CC-4, Controle de Produção de Mudas e Equipamentos, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:2111DDAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 099/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar a Srª. ***FRANCISCA JARLENE BENTO***, do Cargo em Comissão de CC–1, Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:517738E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 100/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar a Srª. ***FRANCISCA SUERDA DA SILVA ASSUNÇÃO***, do Cargo em Comissão – CC2, Diretora de Departamento de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:5FD35AE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 101/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar a Srª. ***REGINA CÉLIA GUIMARÃES***, do Cargo em Comissão de CC–3, Divisão de Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:93892C3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 102/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar a Srª. ***ANA MARIA DA SILVA BARROS***, do Cargo em Comissão de CC–3, Chefe de Divisão de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:B791F2E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 103/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o Srº. ***GILVAN PEREIRA DA SILVA***, do Cargo em Comissão de CC – 4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:B8FE9D0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 104/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar a Srª. ***RITA DO CARMO FERREIRA DE ASSUNÇÃO***, do Cargo em Comissão de CC – 1, Secretária Municipal de Ação Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:3AC3D6D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 105/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o Srº. ***LUIZ LUPERCIO DA SILVA JUNIOR***, do Cargo em Comissão – CC2, Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:9D35E6EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 106/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar a Srª. ***MARIA DE JESUS CARVALHO***, do Cargo em Comissão de CC–3, Divisão de Assistência a Criança e ao Adolescente, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:061B0008

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 107/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar a Srª. ***EDILMA DOS SANTOS PEREIRA***, do Cargo em Comissão CC-3, Divisão de Assistência ao idoso, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:A89CC0FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 108/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o Srº. ***RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA***, do Cargo em Comissão de CC–4, Sessão de Controle Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:5BAF7EB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 109/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar a Srª. ***DANIELE PALMEIRA SOUSA MACEDO***, do Cargo em Comissão – CC2, Diretora de Departamento de Turismo e Meio Ambiente, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:89D82C92

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 110/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o Srº. ***JOSÉ PEREIRA DA SILVA***, do Cargo em Comissão de CC–3, Divisão de Turismo e Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:45368412

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 111/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o Srº. ***FRANCINALDO BARROS LUCIANO***, do Cargo em Comissão de CC–4, Sessão de Controle e Documentação, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:00055152

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 112/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o Srº. ***FRANCISCO CREMILSON SOARES DE ALEXANDRIA***, do Cargo em Comissão de CC–1, Secretário Municipal de Esportes, lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:6B51C6C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 113/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar o Srº. ***JOÃO VICENTE SOBRINHO***, do Cargo em Comissão de CC–4, Chefe de Setor de Seção de Almoxarifado, lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:72A9A1DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 114/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar a Srª. ***ALEXSANDRA MARIA FERREIRA***, do Cargo de Função Gratificada – FGE-3, Professora Coordenadora, na Escola Municipal de Ensino Rural, sendo a mesma lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:CD7C52C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 115/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar a Srª. **CÉLIA CELY DE CARVALHO**, do Cargo de Função Gratificada – FGE-3, Professora Coordenadora, na Creche Tia Neuman, sendo a mesma lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:6100C869

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 116/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar a Srª. ***ELZA MARIA PACHECO***, do Cargo em Função Gratificada FGE-3, Professora Coordenadora Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:B5E2CB09

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 117/2012

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar a Srª. ***FRANCISCA ALDEIDE DA SILVA***, do Cargo em Função Gratificada de Vice-Diretora da Escola Municipal José Maria do Nascimento, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 31 de dezembro de 2012.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:006E95C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2012 – GP

Campo Redondo-RN, 28 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e no Artigo 108, da lei Complementar nº 001/95, alterado pelo Projeto de lei nº 010/98, aprovado em 15 de junho de 1998;

R E S O L V E:

ART. 1º - CONCEDER a servidora **MARLUCE ANDRE DA SILVA**, matrícula nº 234, AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, LICENÇA**

PRÊMIO referente ao período de 2002/2007, que será gozada no período de 28.12.2012 a 28.03.2013.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:652BD951

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/2012-GP

Campo Redondo / RN, em 27 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO / RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER à servidora pública municipal, a Sra. **MARIA HELENA CAMPELO**, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE**, com início em 21/12/2012 e término em 21/06/2013, conforme atestado médico.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de dezembro de 2012, revogando as disposições em contrario.
.
Registe-se. Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:9537CA88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114/2012 – GP

Campo Redondo-RN, 28 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e no Artigo 108, da lei Complementar nº 001/95, alterado pelo Projeto de lei nº 010/98, aprovado em 15 de junho de 1998;

R E S O L V E:

ART. 1º - CONCEDER a servidora **JORIGEAN DE MORAIS MOURA**, matrícula nº 168, AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, LICENÇA PRÊMIO** referente ao período de 1998/2003, que será gozada no período de 28.12.2012 a 28.03.2013.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:49147906

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115/2012 – GP

Campo Redondo-RN, 28 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e no Artigo 108, da lei Complementar nº 001/95, alterado pelo Projeto de lei nº 010/98, aprovado em 15 de junho de 1998;

R E S O L V E:

ART. 1º - CONCEDER a servidora **MARIA DE FATIMA PEREIRA DE FREITAS**, matrícula nº 0011, TELEFONISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**, LICENÇA PRÊMIO** referente ao período de 2003/2008, que será gozada no período de 28.12.2012 a 28.03.2013.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:C2B375AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116/2012 – GP

Campo Redondo-RN, 28 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e no Artigo 108, da lei Complementar nº 001/95, alterado pelo Projeto de lei nº 010/98, aprovado em 15 de junho de 1998;

R E S O L V E:

ART. 1º - CONCEDER ao servidor **JOSÉ SEVERINO DA SILVA**, matrícula nº 0033, AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, LICENÇA PRÊMIO** referente ao período de 2000/2005, que será gozada no período de 28.12.2012 a 28.03.2013.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:5FF11290

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E TRIBUTACAO
ANEXO 22A RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Anexo 22A Relatório Resumido de Execução Orçamentária	Poder/Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO** Bimestre de Referência: **01/2012**	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Previsão Inicial da Receita		20.860.200,00
Previsão Atualizada da Receita		20.860.200,00
Receitas Realizadas	2.232.648,98	2.232.648,98
Saldo do Exercício Anterior	0,00	0,00
Déficit Orçamentário	420.603,91	420.603,91

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial		20.860.200,00
Dotação Atualizada		20.860.200,00
Despesas Empenhadas	5.696.288,72	5.696.288,72
Despesas Liquidadas	2.653.252,89	2.653.252,89
Superávit Orçamentário	0,00	0,00

DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesa Empenhada	5.696.288,72	5.696.288,72
Despesa Liquidada	2.653.252,89	2.653.252,89

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	12.882.491,58

RECEITA/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	O município não possui regime próprio de Previdência

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas da LDO(a)	Resultado Apurado até o Bimestre(b)	% em Relação a Meta(b/a)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	0,00	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento	Pagamento	Saldo
Restos a Pagar Processados	**352.123,05**	**0,00**	**57.792,06**	**294.330,99**
Poder Executivo	352.123,05	0,00	57.792,06	294.330,99
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**352.123,05**	**0,00**	**57.792,06**	**294.330,99**

DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo Apurado no Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado até o Bimestre
Mínino Anual do Imposto na Manutenção de Ensino-MDE	790.088,54	25%	45,63
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	572.320,92	60%	107,48
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital	36.020,60	386,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com ações e Serviços de Saúde	467.544,23	15	27,00

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:33CED475

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO CANCELAMENTO DE CONVITE 015

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
PUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO – CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 015/12

Retificamos a publicação referente ao Cancelamento de licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN, edição do dia 28/12/2012. Onde se lê: cancelada a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2012, leia-se: cancelada a Licitação na modalidade Convite nº 015/2012. Carnaúba dos Dantas/RN, 31 de dezembro de 2012.

CARLOS RONAN DANTAS.
Presidente da Cpl.

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:B2FDA575

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 820/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a portaria nº **206/2012 –** concedida TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA conforme Art. 31º, da Lei 662, a servidora **MARIA EDIONE AVELINO DE MEDEIROS** – Professora – NP2D, no centro de ensino rural Julita Constância de Assis, na escola municipal presidente Médici, junto à secretaria municipal de educação, cultura e desportos – SEMEC.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:A22209F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 828/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a portaria nº **214/2012 –** concedida TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA conforme Art. 31º, da Lei 662, a servidora **RITA MARIA AVELINO DE LIRA** – Professora – NP1D, no centro de ensino rural Julita Constância de Assis e escolas municipais presidente Médici e Manoel dos Santos, junto à secretaria municipal de educação, cultura e desportos – SEMEC.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:F0A4EA2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 825/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a portaria nº **211/2012 –** concedida TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA conforme Art. 31º, da Lei 662, a servidora **MARIA VALDENORA DA SILVA** – Professora – NP1C, no centro de ensino rural Julita Constância de Assis, junto à secretaria municipal de educação, cultura e desportos – SEMEC.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:E27CD49A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 824/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a portaria nº **210/2012 –** concedida TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA conforme Art. 31º, da Lei 662, a servidora **RAIMUNDA SEVERIANO DA SILVA** – Professora – NP1D, no centro de ensino rural Julita Constância de

Assis, junto à secretaria municipal de educação, cultura e desportos – SEMEC.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:BFB64B02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 821/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a portaria nº **207/2012 –** concedida TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA conforme Art. 31º, da Lei 662, a servidora **MARIA DALVA AVELINO DOS SANTOS** – Professora – NP1E, no centro de ensino rural Julita Constância de Assis e escola municipal presidente Médici, junto à secretaria municipal de educação, cultura e desportos – SEMEC.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:70DDB754

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 819/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a portaria nº **205/2012 –** concedida TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA conforme Art. 31º, da Lei 662, a servidora **MARIA ZÉLIA DOS SANTOS MENEZES** – Professora – NP2B, no centro de ensino rural Julita Constância de Assis e escola municipal Cipriano Lopes Galvão, junto à secretaria municipal de educação, cultura e desportos – SEMEC.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:E3DF552E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 831/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a portaria nº **345/2012 –** concedida TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA conforme Art. 31º, da Lei 662, a servidora **MARIA ELZA QUIRINO** – Professora – NP2D, na escola municipal Belmira Viana, junto à secretaria municipal de educação, cultura e desportos – SEMEC.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:474A5BE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 806/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a portaria nº **193/2012 –** concedida TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA conforme Art. 31º, da Lei 662, a servidora **MARIA EDVANIA DA SILVA** – Professora – NP1C, na escola municipal Sebastiana Alves Noga, junto à secretaria municipal de educação, cultura e desportos – SEMEC.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:04F72A6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 816/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a portaria nº **202/2012 –** concedida TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA conforme Art. 31º, da Lei 662, a servidora **FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA** – Professora – NP1D, na escola municipal Belmira Viana, junto à secretaria municipal de educação, cultura e desportos – SEMEC.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:D2375462

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 817/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a portaria nº **203/2012 –** concedida TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA conforme Art. 31º, da Lei 662, a servidora **VITÓRIA ELOI DA SILVA** – Professora – NP2D, na escola municipal Belmira Viana, junto à secretaria municipal de educação, cultura e desportos – SEMEC.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:793DEDCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 830/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a portaria nº **344/2012 –** concedida TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA conforme Art. 31º, da Lei 662, a servidora **MARIA DE FÁTIMA DE LIRA** – Professora – NP1D, na creche Jarniele Alves da Silva – projeto casulo I, junto à secretaria municipal de educação, cultura e desportos – SEMEC.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:29241710

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 805/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a portaria nº **192/2012 –** concedida TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA conforme Art. 31º, da Lei 662, ao servidor **CARLOS ANDRÉ ALVES DA SILVA** – Professor – NP2B, na escola municipal Sebastiana Alves Noga, junto à secretaria municipal de educação, cultura e desportos – SEMEC.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:D215D04F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 801/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a portaria nº **191/2012 –** concedida TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA conforme Art. 31º, da Lei 662, a servidora **JUCELIA PATRICIA DE CARVALHO** – Professora – NP1D, na escola municipal Sebastiana Alves Noga, junto à secretaria municipal de educação, cultura e desportos – SEMEC.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:A42303DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 810/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a portaria nº **196/2012 –** concedida TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA conforme Art. 31º, da Lei 662, a servidora **MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA COSTA** – Professora – NP2D, na escola municipal Sebastiana Alves Noga, junto à secretaria municipal de educação, cultura e desportos – SEMEC.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:BAF39D8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 809/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a portaria nº **195/2012 –** concedida TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA conforme Art. 31º, da Lei 662, ao servidor **JOSÉ IVANILSON DE OLIVEIRA** – Professor – NP1C, na escola municipal Sebastiana Alves Noga, junto à secretaria municipal de educação, cultura e desportos – SEMEC.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:16B665EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 814/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a portaria nº **200/2012 –** concedida TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA conforme Art. 31º, da Lei 662, ao servidor **FRANCISCO ETEVALDO DA SILVA** – Professor – NP1D, na escola municipal Belmira Viana, junto à secretaria municipal de educação, cultura e desportos – SEMEC.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:4235DAB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 807/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a portaria nº **194/2012 –** concedida TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA conforme Art. 31º, da Lei 662, ao servidor **ADRIANO DE MELO CANÁRIO** – Professor – NP1B, na escola municipal Sebastiana Alves Noga, junto à secretaria municipal de educação, cultura e desportos – SEMEC.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:F0E97F27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 811/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a portaria nº **197/2012 –** concedida TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA conforme Art. 31º, da Lei 662, ao servidor **JOSÉ IRANILSON BORGES** – Professor – NP1D, na escola municipal Sebastiana Alves Noga, junto à secretaria municipal de educação, cultura e desportos – SEMEC.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:B5971589

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 812/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a portaria nº **198/2012 –** concedida TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA conforme Art. 31º, da Lei 662, ao servidor **JOSÉ CLODIVAL PEREIRA DE ARAÚJO** – Professor – NP2D, na escola municipal Sebastiana Alves Noga, junto à secretaria municipal de educação, cultura e desportos – SEMEC.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:E6373C76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 818/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a portaria nº **204/2012 –** concedida TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA conforme Art. 31º, da Lei 662, a servidora **MARIA CLAUDIANA GUEDES** – Professora – NP2B, na escola municipal Belmira Viana, junto à secretaria municipal de educação, cultura e desportos – SEMEC.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 10 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:6C449725

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADO: MIRIAN BATISTA DA SILVA, CPF nº 047.742.494-59. OBJETO: Rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços de PROFESSORA, à Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, celebrado em 01 de março de 2012, tudo de acordo com o Processo 123/2012 referente à dispensa de licitação 057/2012. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2012. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e MIRIAN BATISTA DA SILVA– pelo Contratado.
Cerro Cora/RN, 10 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:DCA3A4B8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADO: FRANCISCA DE FÁTIMA BORGES, CPF nº 538.014.404-78. OBJETO: Rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços de PROFESSORA, à Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, celebrado em 01 de março de 2012, tudo de acordo com o Processo 101/2012 referente à dispensa de licitação 043/2012. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2012. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e FRANCISCA DE FÁTIMA BORGES– pelo Contratado.
Cerro Cora/RN, 10 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:F7C6F2E4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADO: JOSINEIDE RAIMUNDA DANTAS DE MATOS, CPF nº 306.717.718-50. OBJETO: Rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços de PROFESSORA, à Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, celebrado em 01 de março de 2012, tudo de acordo com o Processo 120/2012 referente à dispensa de licitação 054/2012. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2012. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e JOSINEIDE RAIMUNDA DANTAS DE MATOS– pelo Contratado.
Cerro Cora/RN, 10 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:AEFF37F9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADO: MÔNICA DE OLIVEIRA ROCHA, CPF nº 08.173.502/0001-26. OBJETO: Rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços de PROFESSORA, à Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, celebrado em 01 de março de 2012, tudo de acordo com o Processo 103/2012 referente à dispensa de licitação 045/2012. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2012. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e MÔNICA DE OLIVEIRA ROCHA– pelo Contratado.
Cerro Cora/RN, 10 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:5DDC5C6E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADO: JOSÉ MACIEL DE FRANÇA, CPF nº 059.162.574-14. OBJETO: Rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços de PROFESSORA, à Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, celebrado em 01 de março de 2012, tudo de acordo com o Processo 109/2012 referente à dispensa de licitação 051/2012. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2012. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e JOSÉ MACIEL DE FRANÇA– pelo Contratado.
Cerro Cora/RN, 10 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:2769131A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADO: MARIA DAS VITÓRIAS SILVA, CPF nº 022.695.664-40. OBJETO: Rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços de PROFESSORA, à Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, celebrado em 01 de março de 2012, tudo de acordo com o Processo 097/2012 referente à dispensa de licitação 039/2012. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2012. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e MARIA DAS VITÓRIAS SILVA– pelo Contratado.
Cerro Cora/RN, 10 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:8C26BE8D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADO: JOILMA MARIA DANTAS TITO , CPF nº 031.792.894-57. OBJETO: Rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços de ASG – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, à Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, celebrado em 02 de abril de 2012, tudo de acordo com o Processo 129/2012 referente à dispensa de licitação 062/2012. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2012. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e JOILMA MARIA DANTAS TITO – pelo Contratado.
Cerro Cora/RN, 10 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:D0BB2B6B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADO: ARLENE LEONCIO DA SILVA , CPF nº 966.415.174-20. OBJETO: Rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços de ASG – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, à Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, celebrado em 01 de março de 2012, tudo de acordo com o Processo 124/2012 referente à dispensa de licitação 058/2012. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2012. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e ARLENE LEONCIO DA SILVA – pelo Contratado.
Cerro Cora/RN, 10 de dezembro de 2012.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:0042297A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 104/2012

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a Sra. MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO SILVA do Cargo de Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental da Escola Municipal Aprígio Soares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:A06110C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 105/2012

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a Sra. DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS GIFONI do Cargo de Coordenadora da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS

Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:1C57FA8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 106/2012

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido o Sr. GLEY CARLOS DOS SANTOS SILVA do Cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia

Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:33758FD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 107/2012

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido o Sr. IRAFRAN LOPES NOBRE DE ALMEIDA do Cargo de Diretor de Departamento de Auditoria e Avaliação, fazendo parte do Quadro Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:02487CF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 108/2012

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido o Sr. SÁVIO ALYNSON SILVA JUVÊNCIO do Cargo de Coordenador de Programas Especiais, com lotação no Gabinete do Prefeito conforme Art. 4º da Lei 438 de 30 de junho de 1997.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:768490C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 109/2012

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido o Sr. DAVIDSON JENNER PEREIRA DE MEDEIROS, do Cargo em Comissão de Assessor Especial lotado no Gabinete Civil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:9017F2E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 110/2012

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar RUSSELY MARY SILVA do Cargo de Vice-Diretora do Centro de Educação Infantil Senhor Menino, em virtude da Lei Municipal nº. 711/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:0EC75222

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 111/2012

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. MARIA LUCIA GALVÃO BEZERRA, das funções de Diretora do Centro de Educação Infantil Senhor Menino, em virtude da Lei Municipal nº. 711/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:B6CD0AE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 112/2012

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **Francisco das Chagas Guedes de Azevedo**, em das funções de Diretor da Escola Municipal Domingas Francelina das Neves, em virtude da Lei Municipal nº. 711/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:E6A1205B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 113/2012

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido **Eva Lorena Azevedo Dantas**, das funções de Vice-Diretora da Escola Municipal Domingas Francelina das Neves.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:E583D6DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 114/2012

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **João Maria da Silva**, das funções de Diretor da Escola Municipal Francisca Leonisia da Cruz, em virtude da Lei Municipal nº. 711/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:BC7962EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 115/2012

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **Francisca Damiana da Silva Dantas**, das funções de Vice-Diretora da Escola Municipal Francisca Leonisia da Cruz, em virtude da Lei Municipal nº. 711/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:B6672B30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 116/2012

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **Joelma Vitória Dantas**, das funções de Vice-Diretora da Escola Municipal Aprígio Soares, em virtude da Lei Municipal nº. 711/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:503E5013

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 117/2012

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **Jeanne Crisóstomo Azevedo de Oliveira**, das funções de Diretora da Escola Municipal Aprígio Soares, em virtude da Lei Municipal nº. 711/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:AA9C55AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 118/2012 GAB - PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a concessão de todas as Gratificações concedidas no período compreendido entre os anos 2009-2012, das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Juventude; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Obras; Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; Gabinete Civil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:A468806B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 119/2012 GAB - PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a pedido da servidora JULINEIDE ARAÚJO DE MEDEIROS, professora da Rede Municipal de Ensino, matrícula nº. 277, o direito de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, conforme Lei Municipal nº 689 de 23/11/2011, Seção IV, art. 50, inciso III, que normatiza este ato.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:624F3C09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 120/2012 GAB - PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido RIVANDA TOSCANO DE ARAÚJO da Função de Coordenador Pedagógico, no Centro de Educação Infantil Senhor Menino.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:B54B3624

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 121/2012 GAB - PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido o servidor GILBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA da Função de Coordenador Pedagógico – Ensino Fundamental 2, na Escola Municipal Domingas Francelina das Neves.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:5413F1A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 122/2012 GAB - PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora NOEMIA MARIA DA SILVA da Função de Coordenador Pedagógico – Ensino Fundamental 1, na Escola Muncipal Domingas Francelina das Neves.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:32C6B71D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 123/2012 GAB - PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora SANDRA BARRETO DE SOUZA SILVA da Função de Coordenador da EJA, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Juventude.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:5E527EB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 124/2012 GAB - PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora MARIA NAZARÉ DA SILVA ROCHA para desempenhar a Função de Coordenador Pedagógico, no Centro Municipal de Ensino Rural.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:8C8D2B0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125/2012

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. MARIA NAZARETH TAVARES do Cargo de Coordenadora do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro 2012..

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:C36AC39D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 126/2012

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. MARIA JOSÉ, do Cargo de Diretora do Centro de Ensino Rural.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:4041CB95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 127/2012

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. MARIA NAZARÉ DA SILVA ROCHA, do Cargo de Coordenadora Pedagógica do Centro de Ensino Rural.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:8C994B74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 128/2012

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. MARIA DE FÁTIMA SILVA, do Cargo de Secretária do Centro de Ensino Rural.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:78C1D71D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA №129/2012

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar JOSÉ BENEDITO DA SILVA JÚNIOR, Mat. 144 para desenvolver suas atividades funcionais na Vila Jucurí neste

Município, ficando responsável pela limpeza das ruas e da Quadra Municipal de Esporte Geane Garcia dos Santos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 28 de dezembro 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:551BA1E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Terceiro Termo aditivo ao contrato referente à contratação de empresa para fornecimento de combustível, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - Prefeitura Municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa **Gás Floraniense LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o № 10.875.482/0001-87**.** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato Original, relativo ao fornecimento de combustível. A Vigência estabelecida na Cláusula Sétima do Contrato Original fica prorrogada por mais 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir de 01 de janeiro de 2013.

Florânia/RN, 28 de dezembro de 2012

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:D0A40828

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA

Primeiro Termo Aditivo ao contrato referente à contratação de empresa para execução dos serviços de acesso à internet banda larga, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - Prefeitura Municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa **Star Conect Telecom Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o № 10.475.182/0001-00**.** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato Original, relativo à execução dos serviços de acesso à internet banda larga. A Vigência estabelecida na Cláusula Terceira do Contrato Original fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias contados a partir de 01 de janeiro de 2013.

Florânia/RN, 28 de dezembro de 2012

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:B052A9C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE À LOCAÇÃO DE SERVIDOR, ESTAÇÕES, NOTEBOOKS, SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E CÓPIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA.

Primeiro Termo Aditivo ao contrato referente à contratação de empresa para locação de servidor, estações, notebooks, serviços de impressão e cópias e prestação de serviços de infraestrutura de tecnologia, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - Prefeitura Municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa **AM Serviços e Locações de Equipamentos de Informática Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o № 04.999.366/0001-77**.** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato Original, relativo à locação de servidor, estações, notebooks, serviços de impressão e cópias e prestação de serviços de infraestrutura de tecnologia. A Vigência estabelecida na Cláusula Terceira do Contrato Original fica prorrogada por mais 12 (doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2013.

Florânia/RN, 28 de dezembro de 2012

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:E25940B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO CONVITE Nº 001/2012 – PMF/SEMED

Contratante: Prefeitura Municipal de Florânia-RN.

Contratado: **Malta Engenharia LTDA - ME** - CNPJ 08.596.645/0001-40

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço na construção do muro da Escola Municipal Domingas Francelina das Neves, com passeio que interliga a escola Macária Giffoni de Medeiros.

Vigência: 26/12/2012 até 26/03/2013

Valor Global: 91.625,10 (noventa e um mil e seiscentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

Base legal: Convite nº 001/2012 – PMF/SEMED.

Recursos Orçamentários 4490.51 – Obras e Instalações.

Florânia/RN, 26 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:C72C9DCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO CONVITE Nº 002/2012 – PMF/SEMED

Contratante: Prefeitura Municipal de Florânia-RN.

Contratado: **Malta Engenharia LTDA - ME** - CNPJ 08.596.645/0001-40

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço na reforma da Quadra de Esportes José Augusto de Souza Neto, pertencente à Escola Municipal Domingas Francelina das Neves.

Vigência: 26/12/2012 até 26/03/2013

Valor Global: 54.514,13 (cinqüenta e quatro mil e quinhentos e quatorze reais e treze centavos).

Base legal: Convite nº 002/2012 – PMF/SEMED.

Recursos Orçamentários 4490.51 – Obras e Instalações.

Florânia/RN, 26 de dezembro de 2012.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:19DDC664

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A APAMI E ESF I

Primeiro Termo aditivo ao contrato referente à contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a APAMI e ESF I, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - Prefeitura Municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa **Gilberto Dantas da Silva ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o № 12.977.609/0001-02**.** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato Original, relativo ao fornecimento de gêneros alimentícios. A Vigência estabelecida na Cláusula Terceira fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias contados a partir de 02 de janeiro de 2013.
Florânia/RN, 28 de dezembro de 2012

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:FC33092B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
LEI DO ORÇAMENTO 445/2012 - LOA 2013

Lei Nº 445/2012 De 28 de Dezembro de 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA (RN), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber, que a Câmara Municipal de LAGOA NOVA – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA-RN, para o exercício de 2013, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$ 29.550.000,00 (Vinte e nove milhões e quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos municipais, rendas e outras receitas correntes e de capital, incluindo-se os convênios e repasses que serão realizados pelas outras esferas do Governo, na forma de Legislação em vigor, e, das especificações constantes no Anexo II da Lei nº 4.320/64, tudo de conformidade com os quadros, anexos e adendos, que fazem parte da presente Lei, conforme demonstra o desdobramento a seguir:

DESCRICAO	Valor em R$
RECEITAS CORRENTES.....	**30.823.200,00**
Receitas Tributárias	730.700,00
Receitas de Contribuições	730.000,00
Receitas Patrimoniais	391.000,00
Receitas de Serviços	115.000,00
Transferências Correntes	28.420.500,00
Outras Receitas Correntes	436.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	**1.350.800,00**
Operações de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	470.000,00
Amortização de Empréstimo	260.000,00
Transferências de Capital	100.000,00
Outras Receitas de Capital	420.800,00
Deduções da Receita	-2.624.000.00
TOTAL.....	**29.550.000,00**

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza da Despesa a que apresenta o seguinte desdobramento:

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	**24.622.100,00**
Pessoal e Encargos Sociais	14.418.600,00
Outras Despesas Correntes	10.203.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	**4.927.900,00**
Investimentos	4.400.500,00
Amortização da Dívida	500.000,00
Reserva de Contingência	**27.400,00**
TOTAL GERAL	**29.550.000,00**
POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
Legislativa	953.100,00
Administração	4.929.000,00
Assistência Social	1.693.500,00
Saúde	5.822.500,00
Educação	11.565.000,00
Urbanismo	2.315.000,00
Habitação	30.000,00
Saneamento	410.000,00
Agricultura	575.000,00
Comércio e Serviços	590.000,00
Comunicação	85.000,00
Energia	150.000,00
Transporte	130.000,00
Desporto e Lazer	275.000,00
Reserva de Contingência	27.400,00
TOTAL	**29.550.000,00**
POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
Câmara Municipal	953.100,00
Gabinete do Prefeito	500.000,00
Secretaria Municipal de Administração	943.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.696.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	1.070.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	2.020.500,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	3.640.000,00
Fundeb	8.150.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	975.000,00
Fundo Municipal de Saúde	4.870.000,00
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos	2.680.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	540.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	485.000,00
SUB - TOTAL	**29.577.400,00**
Reserva de Contingência	27.400,00
TOTAL	**29.550.000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30,0% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
Anulação parcial ou total de dotação.
Incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço.
Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput. Deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de créditos contratados e a contatar.

Art. 5º - O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:
Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignada ao mesmo grupo;
Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da Dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;
Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operação de créditos e convênios;
Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde,

Assistências e Previdências e em Programas de trabalho relacionados a manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas ações;
Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2012, e excesso de Arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 7º - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - O repasse para manutenção da Câmara Municipal, será feito mensalmente no dia 20 de cada mês à razão de 7% (sete por cento) das receitas tributárias e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior e definidas no Artigo 29-A da Constituição Federal,
Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor á partir de 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova RN, 28 de Dezembro de 2012.

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:8A6DE0EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO DECRETO Nº 28 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o cancelamento de saldos de empenho não Processados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lucrécia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º Ficam automaticamente cancelados, a partir de 28 de dezembro de 2012, os saldos de empenhos não processados da Administração Pública do Poder Executivo, que não possuam correspondente saldo financeiro para adimpli-lo até o dia 31 de dezembro de 2012 ou previsão de recebimento de repasse dos Governos Federal e Estadual.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Finanças promover as ações necessárias, no âmbito do Sistema de Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira, para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 2º Excepcionalmente, mediante deliberação da Secretaria Municipal de Finanças, poderão ser restabelecidos os saldos de empenhos cancelados no exercício de 2012.

§ 1º O restabelecimento de que trata o caput, observado o disposto no § 4º, deverá ser fundamentado em Relatório da Secretaria Municipal de Finanças contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

I - legalidade do objeto;

II - certificação da necessidade do objeto;

III - atestado de disponibilidade de recursos, firmado pela Unidade Financeira em se tratando de recursos próprios ou vinculados, no tocante a recursos gerenciados pelo Tesouro Municipal;

IV - conveniência administrativa;

V - aprovação do ordenador de despesas.

§ 2º O restabelecimento de que trata este artigo fica condicionado à efetiva e imediata liquidação.

§ 3º A disponibilização do Sistema de Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira para o restabelecimento de que trata este artigo será promovida pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º Para o caso de empenhos referente a despesas com obras em andamento, o pedido de restabelecimento deverá ocorrer mediante ofício do dirigente máximo do órgão ou entidade competente à Secretaria Municipal de Finanças, sendo dispensado o encaminhamento do relatório a que se refere o § 1º.

§ 5º Os pedidos de restabelecimento deverão ser encaminhados até o dia 30 de janeiro de 2013 à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
José Leandro da Costa
Código Identificador:C7414C53

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DESIGNANDO SERVIDOR

PORTARIA Nº 045/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de adaptação e ajustes no Quadro de Lotação da Estrutura Administrativa do Município, visando a racionalização e eficientização dos serviços públicos;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor ARNALDO RODRIGUES DE ARAÚJO, ocupante do cargo de ASD (vigilante) lotado na Secretaria Municipal de Administração, para exercer sua função na Unidade Mista de Saúde Maria Bernardina de Freitas vinculada a Secretaria Municipal de Saúde pelo critério de redistribuição, conforme estatui o artigo 37 da lei Municipal 138/98.

Art. 2º - A lotação do servidor referido no artigo 1º, não será alterada, devendo o mesmo retornar a sua Secretaria de origem, até ulterior deliberação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no quadro de aviso desta Prefeitura, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte das Gameleiras, 30 de novembro de 2012.

EDNA RÉGIA SALES PINHEIRO F. DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antônio Oliveira de Melo
Código Identificador:E9F98DF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DESIGNANDO SERVIDOR

PORTARIA Nº 046/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de adaptação e ajustes no Quadro de Lotação da Estrutura Administrativa do Município, visando a racionalização e eficientização dos serviços públicos;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor JOSE MOREIRA DA COSTA, ocupante do cargo de vigia lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer sua função na Unidade Mista de Saúde Maria Bernardina de Freitas vinculada a Secretaria Municipal de Saúde pelo critério de redistribuição, conforme estatui o artigo 37 da lei Municipal 138/98.

Art. 2º - A lotação do servidor referido no artigo 1º, não será alterada, devendo o mesmo retornar a sua Secretaria de origem, até ulterior deliberação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no quadro de aviso desta Prefeitura, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte das Gameleiras, 30 de novembro de 2012.

EDNA RÉGIA SALES PINHEIRO F. DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antônio Oliveira de Melo
Código Identificador:6A2A6C02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CESSÃO DE SERVIDOR A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE

PORTARIA Nº 052 /12 - GP
Monte das Gameleiras/RN, 26 de novembro de 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, EDNA RÉGIA SALES PINHEIRO FRANKLIN DE ALBUQUERQUE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
RESOLVE:
Art. 1º - Ceder, por tempo indeterminado, o servidor público municipal **Elinelson Trajano de Lima**, matrícula nº 0264, para desempenhar suas atividades funcionais junto a Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Campestre/RN, com ônus para o cedente;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Monte das Gameleiras/RN.

EDNA RÉGIA SALES PINHEIRO FRANKLIN DE ALBUQUERQUE
-prefeita Municipal-

Publicado por:
Antônio Oliveira de Melo
Código Identificador:35559CDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONCEDENDO LICENÇA PREMIO A SERVIDOR

PORTARIA Nº 053/2012

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PREMIO POR MERECIMENTO A SERVIDORA DILMA TEREZA DE PONTES LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, EDNA RÉGIA SALES PINHEIRO FRANKLIN DE ALBUQUERQUE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à servidora Dilma Tereza de Pontes do quadro efetivo em atendimento ao requerimento por um período de (06) seis meses, considerando o período de 1999/2009, a qual faz jus na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Período de afastamento será de 06/12/2012 a 05/06/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Monte das Gameleiras/RN, em 05 de dezembro de 2012.

EDNA RÉGIA SALES PINHEIRO FRANKLIN DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antônio Oliveira de Melo
Código Identificador:6D9FAD51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONCEDENDO LICENÇA PREMIO A SERVIDOR

PORTARIA Nº 054/2012

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PREMIO POR MERECIMENTO AO SERVIDOR RONALDO RODRIGUES PINHEIRO LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, EDNA RÉGIA SALES PINHEIRO FRANKLIN DE ALBUQUERQUE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor Ronaldo Rodrigues Pinheiro do quadro efetivo em atendimento ao requerimento por um período de (06) seis meses, considerando o período de 1983/1993, a qual faz jus na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Período de afastamento será de 06/12/2012 a 05/06/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Monte das Gameleiras/RN, em 05 de dezembro de 2012.

EDNA RÉGIA SALES PINHEIRO FRANKLIN DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antônio Oliveira de Melo
Código Identificador:2C14B4C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DESIGNANDO SERVIDOR

PORTARIA Nº 008/ 2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item X, do art. 45, da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO, a necessidade de adaptação e ajustes no Quadro de Lotação da Estrutura Administrativa do Município, visando a racionalização e eficientização dos serviços públicos;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora SONIA MARIA BERNARDINO, ocupante do cargo de Agente de Administração lotada na Secretaria Municipal de Administração, para exercer sua função no Centro Municipal de Educação do Campo (CEMEDUC) "Professor Manoel José Moreira", vinculado a Secretaria Municipal de Educação pelo critério de redistribuição, conforme estatui o artigo 37 da lei Municipal 138/98.

Art. 2º - A lotação da servidora referido no artigo 1º, não será alterada, devendo a mesma retornar a sua Secretaria de origem, até ulterior deliberação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no quadro de aviso desta Prefeitura, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte das Gameleiras, 01 de fevereiro de 2012.

EDNA RÉGIA SALES PINHEIRO F. DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antônio Oliveira de Melo
Código Identificador:1940F99F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA CONCEDENDO LICENÇA PREMIO A SERVIDOR

PORTARIA Nº 058/2012

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PREMIO POR MERECIMENTO A SERVIDORA MÔNICA MARIA DE SOUZA LOTADA NO CEMEDUC / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de sua competência, conforme preconiza a Lei Orgânica deste Município.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à servidora Mônica Maria de Souza do quadro efetivo em atendimento ao requerimento por um período de seis meses, considerando o período de 1997/2007 a qual faz jus na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Período de afastamento será de 10/12/2012 a 09/06/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Monte das Gameleiras/RN, em 10 de dezembro de 2012.

MARLIETE MARIA DE MORAIS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Oliveira de Melo
Código Identificador:7CE231D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA CONCEDENDO LICENÇA PREMIO A SERVIDOR

PORTARIA Nº 060/2012

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PREMIO POR MERECIMENTO AO SERVIDOR ANTONIO OLIVEIRA DE MELO LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de sua competência, conforme preconiza a Lei Orgânica deste Município.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor Antonio Oliveira de Melo do quadro efetivo em atendimento ao requerimento por um período de (06) seis meses, considerando o período de 1997/2006 a qual faz jus na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Período de afastamento será de 21/12/2012 a 20/06/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Monte das Gameleiras/RN, em 21 de dezembro de 2012.

MARLIETE MARIA DE MORAIS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Oliveira de Melo
Código Identificador:0E4D23D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA CONCEDENDO LICENÇA PREMIO A SERVIDOR

PORTARIA Nº 061/2012

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PREMIO POR MERECIMENTO A SERVIDORA MARIA DAS NEVES DE FREITAS MELO LOTADA NO CEMEDUC / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de sua competência, conforme preconiza a Lei Orgânica deste Município.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora Maria das Neves de Freitas Melo do quadro efetivo em atendimento ao requerimento por um período de (06) seis meses, considerando o período de 1997/2012 a qual faz jus na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Período de afastamento será de 26/12/2012 a 23/06/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Monte das Gameleiras/RN, em 26 de dezembro de 2012.

MARLIETE MARIA DE MORAIS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Oliveira de Melo
Código Identificador:662BDAC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA CONCEDENDO LICENÇA PREMIO A SERVIDOR

PORTARIA Nº 062/2012

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PREMIO POR MERECIMENTO A SERVIDORA ELAINE MAGNOLIA GALDINO VIEIRA DA SILVA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de sua competência, conforme preconiza a Lei Orgânica deste Município.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à servidora Elaine Magnólia Galdino Vieira da Silva do quadro efetivo em atendimento ao requerimento por um período de três meses, considerando o período de 1998/2008 a qual faz jus na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Período de afastamento será de 26/12/2012 a 25/03/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Monte das Gameleiras/RN, em 26 de dezembro de 2012.

MARLIETE MARIA DE MORAIS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Oliveira de Melo
Código Identificador:D13F60D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA CONCEDENDO LICENÇA PREMIO A SERVIDOR

PORTARIA Nº 063/2012

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PREMIO POR MERECIMENTO A SERVIDORA HOSANETE MARIA FILHO SILVA, LOTADA NA ESCOLA MUNICIPAL VIRTUOSA BERNARDINA DA COSTA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de sua competência, conforme preconiza a Lei Orgânica deste Município.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à servidora Hosanete Maria Filho Silva do quadro efetivo em atendimento ao requerimento por um período de seis meses, considerando o período de 1998/2008 a qual faz jus na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Período de afastamento será de 26/12/2012 a 25/06/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Monte das Gameleiras/RN, em 26 de dezembro de 2012.

MARLIETE MARIA DE MORAIS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Oliveira de Melo
Código Identificador:E8534675

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA CONCEDENDO LICENÇA PREMIO A SERVIDOR

PORTARIA Nº 064/2012

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PREMIO POR MERECIMENTO A SERVIDORA TEREZA CRISTINA BERNARDINO DA COSTA, LOTADA NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE MARIA BERNARDINA DE FREITAS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de sua competência, conforme preconiza a Lei Orgânica deste Município.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à servidora Tereza Cristina Bernardino da Costa do quadro efetivo em atendimento ao requerimento por um período de três meses, considerando o período de 2007/2012 a qual faz jus na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Período de afastamento será de 26/12/2012 a 25/03/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Monte das Gameleiras/RN, em 26 de dezembro de 2012.

MARLIETE MARIA DE MORAIS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Oliveira de Melo
Código Identificador:1557563B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA CONCEDENDO LICENÇA PREMIO A SERVIDOR

PORTARIA Nº 065/2012

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PREMIO POR MERECIMENTO AO SERVIDOR ANTONIO SABINO DA SILVA, LOTADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / QUADRA POLIESPORTIVA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de sua competência, conforme preconiza a Lei Orgânica deste Município.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor Antônio Sabino da Silva do quadro efetivo em atendimento ao requerimento por um período de seis meses, considerando o período de 1986/2006 a qual faz jus na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Período de afastamento será de 26/12/2012 a 25/06/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Monte das Gameleiras/RN, em 26 de dezembro de 2012.

MARLIETE MARIA DE MORAIS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Antônio Oliveira de Melo
Código Identificador:289FBC5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE - BIMESTRE: 04/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde Exercício: 2012
Bimestre: 04/2012
ADCT, Art. 77 - Anexo XII

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUICIONAIS E LEGAIS (I)	22.330.000,00	22.330.000,00	13.137.339,94	58,83
Impostos	1.300.000,00	1.300.000,00	561.744,05	43,21
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	21.025.000,00	21.025.000,00	12.575.595,89	59,81
Da União	17.350.000,00	17.350.000,00	9.999.968,89	57,63
Do Estado	3.675.000,00	3.675.000,00	2.575.627,00	70,08
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)	7.240.000,00	7.240.000,00	4.129.243,46	57,03
Da União para o Município	7.240.000,00	7.240.000,00	4.129.243,46	57,03
Do Estado para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Municípios para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	(4.121.000,00)	(4.121.000,00)	(2.481.013,31)	0,00
TOTAL	25.449.000,00	25.449.000,00	14.785.570,09	58,09
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Período (d)	% (d/c)x100
DESPESAS CORRENTES	10.869.000,00	11.864.815,77	6.855.199,20	57,77
Pessoal e Encargos Sociais	5.894.000,00	7.038.883,55	4.721.568,49	67,07
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.975.000,00	4.825.932,22	2.133.630,71	44,21
DESPESAS DE CAPITAL	1.510.000,00	1.159.750,62	236.944,85	20,43
Investimentos	1.450.000,00	1.109.750,62	236.944,85	21,35
Inversões Financeiras	60.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	12.379.000,00	13.024.566,39	7.092.144,05	54,45
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Período (e)	% (e/V e)x100
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (VI)	12.379.000,00	13.024.566,39	7.092.144,05	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVO E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	12.379.000,00	13.024.566,39	7.092.144,05	100,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	CANCELADO EM 2012 (f)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)	0,00	0,00

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUICIONAL (V - VI) / I	23,98

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Período (g)	% (g/ total g)x100
Atenção Básica	3.935.000,00	3.275.515,56	2.056.454,68	60,09
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.229.000,00	3.069.670,05	1.085.502,87	31,72
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	130.000,00	130.000,00	450,00	0,01
Vigilância Epidemiológica	157.000,00	397.000,00	172.004,10	5,02
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	200.000,00	591.950,00	107.523,64	3,14
TOTAL	7.651.000,00	7.464.135,61	3.421.935,29	100,00

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:7FCB4643

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-RREO - 04/2012

Anexo 22	Poder/Órgão:	
Relatório Resumido de Execução Orçamentária-RREO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ	
Bimestre de Referência: 04/2012		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	46.187.500,00	46.187.500,00
Previsão Atualizada da Receita	46.187.500,00	46.187.500,00
Receitas Realizadas	6.769.787,19	25.394.666,66
Saldo do Exercício Anterior	0,00	0,00
Déficit Orçamentário	0,00	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	46.187.500,00	46.187.500,00
Créditos adicionais	0,00	0,00
Dotação Atualizada	46.187.500,00	46.187.500,00
Despesas Empenhadas	3.227.246,32	34.153.736,24
Despesas Liquidadas	5.814.745,39	22.980.061,83
Superávit Orçamentário	0,00	0,00
DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesa Empenhada	3.227.246,32	34.153.736,24
Despesa Liquidada	5.814.745,39	22.980.061,83
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida		36.064.816,52
RECEITA/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	O município não possui regime próprio de Previdência	

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas da LDO(a)	Resultado Apurado até o Bimestre(b)	% em Relação a Meta(b/a)
Resultado Nominal		0,00	0,00	0,00%
Resulttado Primário		0,00	0,00	0,00%
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar Processados	2.853.341,65	0,00	1.352.739,82	1.500.601,83
Poder Executivo	2.853.341,65	0,00	1.352.739,82	1.500.601,83
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00

Restos a Pagar não Processados	2.581.920,78	66.220,50	202.643,54	2.313.056,74
Poder Executivo	2.581.920,78	66.220,50	202.643,54	2.313.056,74
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.435.262,43	66.220,50	1.555.383,36	3.813.658,57

DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo Aplicado no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínino Anual do Imposto na Manutenção de Ensino-MDE	3.755.708,33	25%	29,04%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do			
Magistério com Educ.Infantil e Ensino Fundamental	7.044.273,96	60%	70,84%
RECEITAS DE OPREAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de Operações de Crédito		0,00	0,00
Despesa de Capital		826.954,60	6.381.917,89
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercicio	1º Exercício	2º Exercício
Regime Próprio de Previdênica Social dos Serv.Públicos			
Receitas Previdenciárias(I)	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias(II)	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciárias(I-II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativo		0,00	80.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% minimo a aplica no execicio	% Aplicado até o bimestre
Despesas próprias com ações e Serviços de Saúde	3.421.935,29	15%	23,98%
DESPESA DE CARATER CONTINUADO DERIVADA DE PPP		VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE	
Total das Despesas/RCL %		NADA CONSTA	

FLÁVIO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO
Prefeito

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:D65123D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 254/2012

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, **ELSON BATISTA DA TRINDADE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o dispositivo no Art. 7º da Lei nº 517, de 16 de agosto de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, no dia 31 de dezembro de 2012, todos os servidores com cargo comissionado.

Art. 2 º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino RN, 31 de dezembro de 2012

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

ELSON BATISTA DA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:8F5F5F9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 253/2012

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, **ELSON BATISTA DA TRINDADE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o dispositivo no Art. 7º da Lei nº 517, de 16 de agosto de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, todas as gratificações dos servidores públicos municipais do município de Pedro Avelino, tendo em vista a necessidade de enxugamento da máquina administrativa, para que o município possa honrar pagamentos salariais até 31/12/2012.

Art. 2 º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino RN, 03 de dezembro de 2012.

ELSON BATISTA DA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:E7F5BA13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORGÂNICA Nº 002/2012

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

LEI ORGÂNICA Nº 002/2012

PREÂMBULO

Nós, na condição de representantes do povo, reunidos em assembléia municipal constituinte, nos termos do parágrafo único do art. 11do ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal, para organizar o município de Portalegre, indissoluvelmente unido aos demais municípios, do Estado do Rio grande do Norte na República Federativa do Brasil, invocando a proteção de Deus, promulgamos a seguinte Lei Orgânica.

Parte inferior do formulário
TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º O Município de Portalegre é uma unidade da República Federativa do Brasil e do EstadodoRio Grande do Norte, com personalidade de direito público interno, que no âmbito de seu território e da autonomia estabelecida na Constituição Federal, objetiva o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária fundamentada nos princípios que formam o Estado democrático, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo seu poder por decisão dos munícipes, pelos seus representantes eleitos diretamente, nos termos desta Lei Orgânica.

Parágrafo único. A ação municipal será desenvolvida em todo o seu território, sem privilégio de distritos ou bairros, orientadas no sentido de reduzir as desigualdades sociais e promover o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 2ºÉ assegurado a todos habitantes do município, nos termos da Constituição Federal, Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, ao idoso, a criança e ao adolescente, aos portadores de necessidades especiais, a assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.

Art. 3ºO Município visando integrar a organização, planejamento e execução de funções públicas e a defesa de interesses comuns, pode associar-se ao Estado e aos demais Municípios, neste caso, sob a forma de Associações Microrregionais.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 4º O Município de Portalegre organiza-se política e administrativamente, nos termos desta Lei Orgânica, e na forma das Constituições Federal e Estadual.
Art. 5º São símbolos do Município a Bandeira, o Hino e o Brasão.
Parágrafo único. Os símbolos do Município serão estabelecidos em Lei Complementar.

Art. 6º É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados nos termos da legislação estadual, após consulta prévia à população, mediante plebiscito.

Art. 7º É vedado ao Município:**(reproduzido da proposta)**
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada na forma da Lei, a colaboração de interesse público;
II - recusar fé aos documentos públicos;
III - criar distinções entre brasileiros ou preferência entre si.

Capítulo II - DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 8º Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
I - elaborar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;
II - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar preços;
III - arrecadar e aplicar as rendas que lhe pertencem, na forma da lei;
IV – instituir regime jurídico único para os servidores da administração direta e indireta, bem como plano de carreira;
V - organizar e prestar, diretamente, ou sob a forma de concessão ou permissão, os seus serviços públicos;
VI–administrarseus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e herança e dispor de sua aplicação;
VII - adquirir bens, inclusive através de desapropriação, por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;
VIII - elaborar o Plano Diretor;
IX - promover o adequado ordenamento do seu território urbano, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo;
X - estabelecer as servidões necessárias aos seus serviços;
XI - regulamentar a utilização dos logradouros públicos especialmente no perímetro urbano e nas sedes distritais:
a) prover sobre o transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através da concessão ou permissão, fixando o itinerário, os pontos de parada e as respectivas tarifas;
b) prover sobre o transporte individual de passageiros, fixando os locais de estacionamento e as tarifas respectivas;
c) fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites da zona de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;
d) disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem e a velocidade máxima permitida a veículos que circularem em vias públicas municipais;
e) disciplinar a execução dos serviços e atividades neles envolvidas;
XI - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;
XII - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza, bem como a coleta seletiva do lixo, conforme lei específica;
XIII- A postura do Município será regulamentada através de lei específica;
XIV - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
XV- dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes às entidades ou empresas privadas;
XVI- manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programa de educação infantil e de ensino fundamental;
XVII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;
XVIII - constituir guarda municipal destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais;
XIX - celebrar e firmar convênios, ajustes e acordos com a União, com o Estado e com outros municípios para a execução de suas leis, serviços ou decisões;
XX - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
XXI - o município procurará promover a comunidade com a colaboração de entidades públicas e privadas, e sua proteção em casos de sinistros e calamidades;
XXVII - promover e incentivar o turismo local como fator de desenvolvimento social e econômico;
XXVII- interditar edificações em ruínas ou em condições insalubre e fazer demolir construções que ameacem a segurança coletiva;

Art. 9º. É competência comum do Município, do Estado e da União:

I - zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das Leis destas esferas de governo, das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de necessidades especiais;
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV - impedir a evasão, destruição e a descaracterização de obras de arte, e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural, devidamente reconhecidos;
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - preservar as florestas, fauna, flora e os recursos naturais;
VIII - fomentar a produção agropecuária e a agroindústria e, organizar o abastecimento alimentar;
IX - promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
XII - estabelecer e implantar a política de educação para a segurança do trânsito.

Capítulo III - DOS BENS DO MUNICÍPIO

Art. 10. Constituem patrimônio do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, lhe pertençam:
I - de uso comum do povo, tais como, as estradas municipais, as ruas e praças;
II - de uso especial, tais como, os edifícios ou terrenos aplicados ao serviço municipal;
III - dominiais, que constituem o patrimônio do município, como objeto de direito pessoal ou de direito real.

Art. 11. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara, quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 12. A alienação de bens do município e de suas fundações, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, e obedecerá às seguintes formas:
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
a) dação em pagamento;
b) doação;
c) permuta;
d) investidura.
II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
a) doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) permuta;
c) venda de ações, que poderão ser negociadas na bolsa;
d) venda de títulos, na forma de legislação pertinente.
§ 1º O município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, e a entidades assistenciais.
§ 2º Entende-se por investidura, para os fins desta lei, a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros, por preço nunca inferior ao da avaliação, de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se torne inaproveitável isoladamente.

Art. 13. Os bens imóveis, necessários à realização de obras e serviço, de interesse do Município, serão adquiridos por compra, permuta, doação e desapropriação.
§ 1º A aquisição por compra ou permuta dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.
§ 2º Sempre que o exigir o interesse social, a necessidade ou utilidade pública, o Município poderá intervir na propriedade particular e promover a desapropriação na forma da legislação própria.

Art. 14. Os bens móveis inservíveis, obsoletos ou excedentes serão alienados por concorrência ou leilão, permitida a doação para entidade filantrópica, educacional, cultural, cívica ou esportiva.

Art. 15. Os imóveis adquiridos para fins especiais de urbanização e estímulos à agricultura, à indústria ou ao turismo, serão alienados na forma que dispuser lei específica, elaborada com as seguintes cautelas:
I - será abstrata e geral, de forma a aplicar-se a todos os casos semelhantes;
II - obedecerá ao princípio da isonomia;
III - estabelecerá os requisitos básicos para a concessão do benefício de modo a poder ser aplicada no caso concreto, independente de nova autorização legislativa, resguardado o interesse público.

Art. 16. O uso de bens municipais, por terceiros, poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.

Art. 17. O município poderá, com suas máquinas e equipamentos, executar serviços particulares, mediante remuneração ou na forma que for disciplinado em lei.

Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 18. A administração municipal compreende:
I - os órgãos da administração direta; secretarias ou órgãos equiparados, na forma como dispuser a lei da estrutura administrativa;
II - entidades da administração indireta ou fundacional, dotadas de personalidade jurídica própria.
Parágrafo Único.As entidades compreendidas na administração indireta serão criadas por lei específica e vinculadas às secretarias ou órgãos equiparados, em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Art. 19. A Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:
I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da Lei;
II - a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado, em lei, de livre nomeação e exoneração;
III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;
IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou provas e títulos será convocado, com prioridade sobre novos concursados, para assumir cargo ou emprego, na carreira;
V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;
VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;
VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, e definirá os critérios de sua admissão;
IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
X - a lei fixará a relação de valores entre a maior e menor remuneração dos servidores públicos, aplicando-se como limite, o subsídio do Prefeito;
XI - a remuneração dos servidores e os subsídios do detentor de mandato eletivo e dos secretários municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
XII - a remuneração dos servidores municipais organizados em carreira, será fixada através da lei do plano de cargos e salários.
XIII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XIV - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.
XV - os acréscimos pecuniários, percebidos por servidor público, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;
XVI - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos arts. 37 XI e XIV, 39 §4º, 150, II e 153, III, E 153, § 2º, I, da CF/88;
XVII - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado, em qualquer caso, o disposto no inciso XI, do art. 37 da CF/88:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
XVIII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange as fundações, criadas e mantidas pelo município;
XIX - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresas públicas, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir áreas de sua atuação.
XXI - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada.

§ 1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeada diretamente por esta, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar símbolo, expressões, nomes ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e serão suspensas noventa dias antes das eleições, ressalvadas as essenciais ao interesse público.
§ 2º A não observância do disposto no inciso II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista na legislação federal, sem prejuízo de ação penal cabível.
§ 4º O Município e os prestadores de serviços públicos municipais responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem

a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 20. Os convênios, ajustes, acordos, e instrumentos congêneres, firmados pelos órgãos e entidades da administração pública, quando desvinculados do plano de governo municipal, serão submetidos à Câmara Municipal no prazo de trinta dias contados da celebração, e serão apreciados na forma e nos prazos previstos no regimento interno.

Art. 21. A publicação das leis e dos demais atos municipais far-se-á em órgão oficial, e/ou em órgão da imprensa local e/ou regional, como também poderá ser feita por afixação em local próprio e de acesso público na sede da Prefeitura e/ou da Câmara, e/ou, ainda, em meio eletrônico digital de acesso público- INTERNET.
§ 1º A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.
§ 2º Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

Art. 22 - Os atos administrativos de competência do Prefeito Municipal dar-se-ão:

I - por decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:
a) regulamentação de lei;
b) criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em lei;
c) aberturas de créditos extraordinários na forma da lei;
d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa, na forma da lei;
e) criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizados em lei;
f) definição de competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de lei;
g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta;
h) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;
i) fixação e alteração dos preços dos serviços públicos prestados pelo Município, e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
j) permissão para exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais, autorizados em lei;
l) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração direta;
m) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos da lei;
n) medidas executórias do Plano Diretor;
o) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas da lei.
II - por portaria, quando se tratar de:
a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores públicos municipais;
b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) criação de comissões e designação de seus membros;
d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
e) autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa, autorizada em lei;
f) abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;
g) atos outros que, por sua natureza e finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.
Parágrafo único - Poderão ser delegados os atos constantes do item II deste artigo.

Seção II - Das Obras e Serviços Municipais

Art. 23. A realização de obras públicas municipais deverá estar adequada às diretrizes a serem instituídas pela administração através de Lei.

Art. 24. Ressalvadas as atividades de planejamento e controle, a administração municipal poderá desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que conveniente ao interesse público, à execução indireta, mediante concessão ou permissão de serviço público ou de utilidade pública, verificado que a iniciativa privada esteja suficientemente desenvolvida e capacitada para o seu desempenho.
§ 1º A permissão de serviço público ou de utilidade pública, sempre a título precário, será outorgada por decreto, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente. A concessão só será feita com autorização legislativa mediante contrato precedido de licitação, modalidade concorrência;
§ 2º O município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

Art. 25. Lei específica disporá sobre:
I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
II - os direitos dos usuários;
III - política tarifária;
IV - a obrigação de manter serviço adequado;
V - as reclamações relativas à prestação de serviços públicos ou de utilidade pública.
Parágrafo único. As tarifas dos serviços públicos ou de utilidade pública deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo em vista a justa remuneração.

Art. 26. Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 27. O município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante convênio com o estado, a união ou entidades particulares, ou mediante consórcio com outros municípios.
§ 1º A constituição de consórcios municipais dependerá de autorização legislativa;
§ 2º Os consórcios manterão um conselho consultivo do qual participarão os municípios integrantes, além de uma autoridade executiva, e um conselho final de munícipes não pertencentes ao serviço público.
§ 3º Independerá de autorização legislativa e das exigências estabelecidas no parágrafo anterior o constituído entre municípios para a realização de obras e serviços cujo valor não atinja o limite exigido para licitação mediante convite.

Seção III - Dos Servidores Públicos Municipais

Art. 28. O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.
§ 1º A fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º Aplicam-se aos servidores municipais os direitos seguintes:
I - salário mínimo, fixado em lei federal, com reajustes periódicos;
II - irredutibilidade de salário;
III - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor dos proventos de aposentadoria;
IV - remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
V - abono familiar para seus dependentes;
VI - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada;
VII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
VIII - remuneração dos serviços extraordinários superior, no mínimo, em cinquenta por cento do normal;

IX - gozo de férias anuais remuneradas acrescidas com, pelo menos, um terço da normal;
X - licença à servidora gestante, de cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração;
XI - licença à paternidade nos termos da lei;
XII - proteção do mercado de trabalho da mulher, nos termos da lei;
XIII - redução dos riscos inerentes ao trabalho;
XIV - o Poder Executivo e Legislativo publicarão, anualmente, os valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos no âmbito da sua competência;
XV - proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
XVI - garantia de opção na hipótese de alteração de regime jurídico;
XVII - adicional por desempenho;
XVIII - licença prêmio na forma da lei;
XIX - progressão funcional na carreira, baseada na titulação, ao Magistério Municipal;

§ 3º O membro do Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários municipais serão remunerados, exclusivamente, por subsídios fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o estabelecido na Constituição Federal.

Art. 29. O regime jurídico dos servidores do município de Portalegre, Estado de Rio Grande do Norte, abrangendo a administração direta e indireta, será definido em lei específica.

Art. 30. Aos servidores titulares de cargos efetivosé assegurado ingressar no regime geral de previdência social, garantindo-se aos mesmos as seguintes modalidades de aposentadoria.

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;
II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
IV - A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos e ou empregos temporários;
V - O tempo de contribuição público federal, estadual, municipal ou da iniciativa privada será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade;
VI - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.

Art. 31. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:
I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado ampla defesa;
III - mediante processo de avaliação periódica de desempenho e eficiência, na forma prevista no estatuto dos servidores públicos, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidada, por sentença judicial, a demissão do servidor efetivo ou estável será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se efetivo ou estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo, ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, na forma da lei.

§ 5º Na hipótese de insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 32. É livre a associação profissional ou sindical de servidor público municipal na forma da lei federal, observado o seguinte:
§ 1º Haverá uma só associação sindical para os servidores da administração diretae das fundações, todas do regime estatutário.

§ 2º É assegurado o direito de filiação de servidores profissionais liberais da área de saúde e de professores, à associação sindical de sua categoria.

Art. 33. Ao servidor público da administração direta e indireta, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV - em qualquer caso que exige o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse;

Seção IV - Das Informações do Direito de Petição e das Certidões

Art. 34. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.

Parágrafo único.São assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxas:
I - o direito de petição dos Poderes Públicos Municipais para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
II - a obtenção de certidões referentes ao inciso anterior.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo.

Parágrafo único. Salvo as expressas exceções previstas nesta Lei Orgânica, é vedado a qualquer dos Poderes delegar competência.

Capítulo II - DO PODER LEGISLATIVO

Seção I - Da Câmara Municipal

Art. 36. O Poder legislativo é exercido pela Câmara Municipal constituída de vereadores, representantes do povo, eleitos pelo voto direto e secreto em sistema proporcional, dentre os brasileiros maiores de dezoito anos, atendidas as demais condições da legislação eleitoral.

Parágrafo único.Cada legislatura terá duração de quatro anos.

Art. 37. A eleição para vereador se fará, simultaneamente, com a do Prefeito e Vice-Prefeito, até noventa dias antes do término do mandato dos que devem suceder.

Art. 38. A Câmara Municipal compõe-se de 09 (nove) vereadores eleitos pelo voto direto e secreto.

Art. 39. Ao Poder Legislativo é assegurada autonomia administrativa e financeira na forma desta Lei Orgânica.

Art. 40. Salvo disposição em contrário desta Lei, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos seus Vereadores.

Seção II - Das Atribuições da Câmara

Art. 41. Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:
I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e Estadual;
II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas;
III - votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
VI - autorizar a concessão de serviços públicos;
VII - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
IX - autorizar a alienação de bens imóveis;
X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
XI - dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, mediante prévia consulta plebiscitária;
XII - autorizar a criação, alteração e extinção de cargos públicos, e fixar os respectivos vencimentos da administração direta e fundacional;
XIII - aprovar o Plano Diretor;
XIV - autorizar a constituição de consórcios com outros Municípios;
XV - autorizar a delimitação de perímetro urbano;
XVI - autorizar a denominação e delimitação de bairros;
XVII - autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XVIII - exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
XIX - legislar sobre o uso da propriedade e zoneamento urbano;
XX - legislar sobre os símbolos do Município.

Art. 42. À Câmara competem, privativamente, as seguintes atribuições:
I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental;
II - elaborar o regimento interno;
III - organizar os seus serviços administrativos;
IV - dar posse ao Prefeito ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;
V - conceder licenças:
a) aos vereadores, por motivo de saúde, para tratamento de interesse particular, ou missão temporária;
b) ao Prefeito, para se afastar temporariamente do cargo.
c) ao Prefeito, para ausentar-se do Município, por período superior a quinze dias, salvo em gozo de férias;
VI - fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe a Constituição Federal;
VII - criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;
VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
IX - convocar o Prefeito e os Secretários Municipais, para prestar informações sobre a matéria de sua competência;
X - autorizar referendo e plebiscito;
XI - julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;
XII - decidir sobre a perda do mandato de Vereador, por voto secreto e de dois terços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VI e VII do Art. 50, mediante convocação da Mesa Diretora ou do partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa;
XIII - dispor sobre a sua organização, funcionamento, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º. A Câmara Municipal delibera, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

§ 2º. É fixado em até trinta dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos de Administração Direta ou Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente Lei.

§ 3º. O não atendimento ao prazo estipulado no parágrafo anterior, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

Art. 43. A Câmara concederá, na forma da lei, os seguintes títulos e distinções, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo dois terços dos membros:
I - Cidadão Honorário;
II - Cidadão Emérito;
III - Prêmio "Cidade de Portalegre";
IV - Prêmio de incentivo à produção Agropecuária, Industrial e Comercial.

Seção III - Dos Vereadores

Art. 44. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, até às dez horas, independentemente de convocação, sob a presidência do mais votado dentre os presentes, os Vereadores eleitos, em sessão solene de instalação, prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, nos casos previstos em lei. Na mesma ocasião, e ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio.

Art. 45. O mandato do vereador será remunerado por subsídios.
§ 1º Os subsídios dos vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara de Vereadores, no último ano da legislatura, até seis meses antes do término do mandato, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal, determinando-se o valor em moeda corrente no país, e vetada qualquer vinculação.
I - o subsídio do Presidente da Câmara será fixado em até cinquenta por cento superior ao subsídio de Vereador;
II - os subsídios de que trata esse artigo serão revistos sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, observada a iniciativa privativa, bem como limite previsto no art. 29, VI, alínea “a” da Constituição Federal;
V - por meio de lei serão fixados os critérios de indenização de despesas de viagens dos vereadores, não sendo considerada como subsídio.

Art. 46. O Vereador poderá licenciar-se somente:
I - tratamento de saúde;
II - fins de aplicação do direito social de licença à gestante e à adotante;
III - fins de aplicação do direito social de licença-paternidade;
IV - o desempenho de missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município;
V - provimento no cargo referido no art. 47, desta Lei Orgânica;

VI - tratar, de interesses particulares, por prazo nunca inferior a trinta dias e nem superior a cento e vinte dias por sessão legislativa, não podendo retornar antes do término da licença.

Parágrafo único. Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II, III e IV.

Art. 47. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, não perderá o mandato, podendo optar pela remuneração do mandato.

Art. 48. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Art. 49. O Vereador não poderá:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum* nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvada a posse em virtude de aprovação em concurso público e observado o inciso III do art. 33.

II - desde a posse:
a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função que seja admissível *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, "a";
c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I "a";
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 50. Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença, doença comprovada ou missão por esta autorizada;
IV - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
V - quando o decretar a justiça, nos casos previstos em lei;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível;
VII - que fixar residência fora do município.

§ 1º. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal ou a percepção das vantagens indevidas.

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e de dois terços, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º. Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 51.Extingue-se o mandato:
I - por falecimento do titular;
II - por renúncia formalizada;
III - por cassação.
Parágrafo único. O presidente da Câmara, nos casos definidos neste artigo, declarará a extinção do mandato.

Art. 52. Não perderá o mandato o Vereador:
I - investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
II - licenciado pela Câmara por motivo de doença, para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga e/ou investidura nas hipóteses previstas neste artigo:
I - o suplente convocado deverá tomar posse no prazo de três dias, contados da data de convocação, salvo motivo, aceito pela Câmara, que prorrogará o prazo.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas à Justiça Eleitoral, procedendo-se nova eleição se faltar mais de quinze meses para o término do mandato.

Art. 53. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiam ou deles receberam informações.

Seção IV - Das Reuniões

Art. 54. Independentemente de convocação, a sessão legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de novembro.

§ 1º. As reuniões marcadas para essas datas, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º. A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser seu regimento interno.

Art. 55. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 56. As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros e deliberar com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 57. A convocação extraordinária da Câmara Municipal obedecerá ao que dispuser o Regimento Interno e se fará:
I - pelo Presidente da Câmara, para compromisso de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.
II - pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros, em caso de urgência ou interesse público relevante.
Parágrafo único. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara de Vereadores somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Seção V - Da Mesa e das Comissões

Subseção I - Da Mesa da Câmara

Art. 58. Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.
Parágrafo único. Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 59. Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que integram a Câmara.

Art. 60. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre na última reunião ordinária da sessão legislativa em curso, considerando-

se automaticamente empossados os eleitos, no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 1º. O regimento disporá sobre a forma de eleição e composição da mesa.

Art. 61. O mandato da mesa será de dois anos na mesma legislatura, admitida reeleição para o biênio posterior de qualquer um de seus membros para o mesmo cargo.

Parágrafo único. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para complementar o mandato.

Art. 62. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:
I - propor projetos de lei que criem ou extinguem cargos dos serviços da Câmara e a iniciativa da fixação dos respectivos vencimentos;
II - elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;
III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
IV - suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara observado o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
V - devolver, à Tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
VI - enviar ao Prefeito, até o último dia do mês de fevereiro, as contas do exercício anterior;
VII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;
VIII - declarar a perda do mandato do Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou, ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e V do artigo 50.
IX - Elaborar a proposta orçamentária do Poder Legislativo observados os limites incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 63. Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:
I - representar a Câmara em juízo e fora dele;
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;
V - fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI - declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei, salvo as hipóteses dos incisos III, IV e V do artigo 50;
VII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;
VIII - apresentar ao plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
IX - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
X - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
XI - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para este fim;
XII - publicar, anualmente, os valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos do Poder Legislativo.

Art. 64. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:
I - na eleição da Mesa;
II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara ou maioria absoluta;
III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.
IV - em processo disciplinar de destituição de membro da Mesa Diretora ou das Comissões Permanentes.

Art. 65. Não poderá votar o vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação, se o seu voto for decisivo.

Art. 66. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto nos seguintes casos:
I - no julgamento dos Vereadores, do prefeito e do Vice-Prefeito;
II - na eleição ou destituição de membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga;
III - na eleição ou destituição de membros de comissão permanente.

Subseção II - Das Comissões

Art. 67. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º. Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 2º. Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - discutir e votar projeto de lei que dispensa, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo recurso de um terço dos membros da Câmara;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III - convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - acompanhar junto ao governo, os atos de regulamentação, zelando por sua completa adequação;
V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra os atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
VI - acompanhar, junto à Prefeitura, a elaboração da proposta orçamentária bem como a sua posterior execução;
VII - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VIII - apreciar programas de obras e sobre eles emitir parecer.

§ 3º A eleição das comissões permanentes ocorrerá na sessão de instalação ou na sessão seguinte, pelo período de dois anos, através do voto secreto ou por preferência consensual por escrutínio aberto, considerando-se automaticamente empossados.
§ 4º O Regimento Interno disporá sobre a eleição para a renovação das Comissões Permanentes.

Art. 68. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, e serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º As Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse de investigação poderão:
I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas onde terão livre ingresso e permanência;
II - requisitar, de seus responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença ali realizando os atos que lhe competirem.

§ 2º No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por intermédio de seu Presidente:
I - determinar as diligências que reputarem necessárias;
II - requerer a convocação de Secretário Municipal;
III - tomar o depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
IV - proceder à verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta ou indireta.

Seção VI - Do Processo Legislativo

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 69. O processo legislativo compreende:
I - emendas à Lei Orgânica do Município;

II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - decretos legislativos;
V - resoluções.

Subseção II - Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 70. A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta:
I - do Prefeito Municipal;
II - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
III - de pelo menos cinco por cento do eleitorado do Município.

§ 1º. A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º. A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada, ou havida prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III - Das Leis

Art. 71. As leis complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. São leis complementares as concernentes às seguintes matérias:
I - Código Tributário do Município;
II - Código de Obras ou de Edificações;
III - Estatuto dos Servidores Municipais;
IV - Estrutura Administrativa do Município;
V - Plano Diretor do Município;
VI - Zoneamento urbano e direitos suplementares de uso e ocupação do solo.

Art. 72. As leis ordinárias exigem, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Art. 73. A votação e a discussão da matéria constante de ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único.A aprovação da matéria colocada em discussão dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, ressalvados os casos previstos nesta Lei.

Art. 74. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara, e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.

Art. 75. Compete, privativamente, ao Prefeito à iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:
I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou fundacional;
II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
IV - organização administrativa, matéria tributária, financeira e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Art. 76. Não será admitida emenda que implique no aumento de despesas previstas:
I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados os casos previstos em lei;
II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 77. A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação a Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do município.

§1º. A proposta popular deverá ser articulada exigindo-se, para seu recebimento, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral.

§ 2º. A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo estabelecido no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Art. 78. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de atétrinta dias.

§ 1º. Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no *caput* deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos com exceção do disposto no § 4º do artigo 80.

§ 2º. O prazo referido neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de codificação.

Art. 79. O projeto aprovado em dois turnos de votação será, no prazo de dez dias úteis, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando, o sancionará e promulgará, no prazo de quinze dias úteis.
Parágrafo único. Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sançãotácita.

Art. 80. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§1º. O veto deverá ser sempre justificado, e quando parcial, abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§2º. As razões aduzidas no veto serão apreciadas no prazo deaté trinta dias, contados do seu recebimento, em uma única discussão.

§3º. O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§4º. Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 2º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que tratam o § 1º do artigo 78.

§5º. Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito em quarenta e oito horas, para a promulgação.

§6º. Se o Prefeito não promulgar a Lei em quarenta e oito horas nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo fazê-lo.

§7º. A lei promulgada nos termos do parágrafo anterior produzirá efeitos a partir de sua publicação.

§ 8º. Nos casos de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo Presidente, com o mesmo número da lei original, observado o prazo estipulado no § 6º.

§9º. O prazo previsto no § 2º corre nos períodos de recesso da Câmara.

§10. A manutenção do veto não restaura matéria suprida ou modificada pela Câmara.

§11. Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 81. A matéria constante do projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do Prefeito, que serão sempre submetidos à deliberação da Câmara.

Art. 82. O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões será tido como rejeitado.

Subseção IV - Dos Decretos Legislativos

Art. 83. O projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos, não dependendo, porém, de sanção do Prefeito.

Parágrafo único. O decreto legislativo aprovado pelo Plenário, em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Subseção V - Das Resoluções

Art. 84. O projeto de resolução é a proposição destinada a regular a matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não depende de sanção do Prefeito.

Parágrafo único. O projeto de resolução, aprovado pelo Plenário em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Seção VII - Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial

Art. 85. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.
Parágrafo único. Prestará contas, nos termos e prazos da lei, qualquer pessoa física ou entidade jurídica de direito público ou privado que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que em seu nome, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 86. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:
I - emitir parecer prévio sobre as contas que o Prefeito Municipal deve prestar, anualmente, incluídas nestas as da Câmara Municipal, até o último dia do exercício financeiro em que foram prestadas;
II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações mantidas pelo Poder Público Municipal, e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outras irregularidades de que resulte prejuízo ao erário;
III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como os de concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
IV - realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, especialmente quando forem requeridas pela Câmara Municipal, ou por iniciativa de comissão técnica ou de inquérito, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo e demais entidades referidas no inciso II;
V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos recebidos do Estado e seus órgãos da administração direta e indireta decorrentes de convênio, acordo, ajuste, auxílio e contribuições ou outros atos análogos;
VI - prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal ou pela comissão técnica, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre andamento e resultados de auditorias e inspeções realizadas;
VII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidades de contas, as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, que estabelecerão, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;
VIII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade ou irregularidade;
IX - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara Municipal;
X - representar ao Poder competente sobre irregularidade ou abusos apurados.
§ 1º O Prefeito remeterá ao Tribunal de Contas do Estado, até trinta e um de março do exercício seguinte, as contas do Município incluídas nestas as da Câmara, as quais ser-lhe-ão entregues até o último dia útil do mês de fevereiro.
§ 2º O parecer prévio, a ser emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, consistirá em uma apreciação geral e fundamentada sobre o exercício e execução do orçamento, e concluirá pela aprovação ou não das contas, indicando, se for o caso, as parcelas impugnadas.
§ 3º As decisões do Tribunal de Contas do Estado de que resulta imputação de multa terão eficácia de título executivo.

Art. 87. A comissão permanente, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.
§ 1º Não prestados esclarecimentos ou julgados insuficientes, a comissão solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria no prazo de trinta dias.
§ 2º Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, a comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão ao tesouro do município, determinará sua sustação.

Art. 88. Para o exercício da auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, os órgãos da administração direta e indireta municipal deverão remeter ao Tribunal de Contas do Estado, termos e prazos estabelecidos, balancetes mensais, balanços anuais e demais demonstrativos e documentos que forem solicitados.

Art. 89. O Tribunal de Contas do Estado, para emitir parecer sobre as contas anuais que o Prefeito deve prestar, poderá requisitar documentos, determinar inspeções e auditorias, e ordenar diligências que se fizerem necessárias à correção de erros, irregularidades, abusos e ilegalidades.

Art. 90. No exercício do controle externo caberá à Câmara Municipal:
I - julgar as contas anuais prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução do plano de governo;
II - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
III - realizar, por delegados de sua confiança, inspeções sobre quaisquer documentos de gestão da administração direta e indireta municipal, bem como a conferência dos saldos e valores declarados como existentes ou disponíveis em balancetes e balanços;
IV - representar às autoridades competentes para apuração de responsabilidade e punição dos infratores por ilegalidades ou irregularidades praticadas que caracterizem corrupção, descumprimento de normas legais, ou que acarretem prejuízo ao patrimônio municipal.

§1º. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais que o Prefeito deve prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§2º. A Câmara Municipal remeterá ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do ato de julgamento das contas do Prefeito.

§3º. As contas anuais do município ficarão na Câmara Municipal, a partir de trinta e um de março do exercício subsequente, durante sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade.

Art. 91. A Câmara Municipal, na deliberação sobre as contas do Prefeito, deverá observar os preceitos seguintes:
I - o julgamento das contas do Prefeito, incluídas as da Câmara Municipal, far-se-á em até noventa dias, contados da data da sessão em que for procedida a leitura do parecer do Tribunal de Contas do Estado;
II - recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara Municipal, procederá a leitura, em Plenário, até a terceira sessão ordinária subseqüente;
III - decorrido o prazo de noventa dias sem deliberação, as contas serão incluídas na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se proceda a votação;
IV - rejeitadas as contas, deverá o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de até sessenta dias, remetê-las ao Ministério Público, para os devidos fins;
V - na apreciação das contas, a Câmara Municipal poderá, em deliberação por maioria simples, converter o processo em diligência ao Prefeito do exercício correspondente, abrindo vistas pelo prazo de trinta dias, para que sejam prestados os esclarecimentos julgados convenientes;
VI - a Câmara Municipal poderá, antes do julgamento das contas, em deliberação por maioria simples, de posse dos esclarecimentos prestados pelo Prefeito, ou à vista de fatos novos que evidenciem indícios de irregularidades, devolver o processo ao Tribunal de Contas do Estado, para reexame e novo parecer;
VII - recebido o segundo parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, a Câmara Municipal deverá julgar definitivamente as contas, no prazo estabelecido no inciso I;
VIII - o prazo a que se refere o inciso I interrompe-se durante o recesso da Câmara Municipal e suspende-se quando o processo sobre as Contas for devolvido ao Tribunal de Contas do Estado para reexame e novo parecer.

Art. 92. O Poder Executivo manterá sistema de controle interno, criado por lei específica, que abrangerá a administração direta e indireta, e alcançará os permissionários e concessionários de serviços públicos e, ainda, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 93. O Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:
I - avaliar o cumprimento das metas constantes no Plano Plurianual - PPA, das diretrizes previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da administração direta e indireta;
VI - examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta e indireta, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
VII - controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração direta e indireta;
VIII - realizar diagnóstico na área de pessoal, financeira, orçamentária, compras, licitações, patrimonial, tributária, administrativa e operacional;
IX - cientificar a autoridade responsável pelo órgão em análise sobre possíveis ilegalidades ou irregularidades.
Parágrafo único. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Câmara Municipal.

Art. 94. São competências dos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno:
I - orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno;
II - supervisionar tecnicamente, e fiscalizar as atividades do sistema;
III - programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;
IV - determinar e avaliar a execução do acompanhamento contábil e orçamentário;
V - promover a apuração das denúncias formais relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração municipal, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ao interessado, e ao titular do órgão ou autoridade equivalente, a quem se subordine o autor do ato, objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade;
VI - propor a aplicação das penalidades, conforme legislação, aos gestores inadimplentes;
VII - propor, ao prefeito, o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;
VIII - emitir instruções normativas de observância obrigatória no município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma do controle interno, e esclarecer dúvida.

Art. 95. As contas da administração municipal direta e indireta serão submetidas ao sistema de controle externo, mediante encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal nos seguintes prazos:
I - até trinta dias subsequentes ao mês anterior, o balancete mensal;
II - até trinta e um de março do exercício seguinte o balanço anual.
Parágrafo único. Os balancetes a serem remetidos à Câmara Municipal serão acompanhados dos respectivos empenhos e documentação legal competente.

Art. 96. A Câmara Municipal, em deliberação por dois terços dos seus membros, ou o Tribunal de Contas do Estado, poderão representar ao Governador do Estado, solicitando intervenção no município, quando:
I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;
II - não forem prestadas as contas devidas, na forma da lei;
III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido na manutenção e desenvolvimento do ensino e na saúde.

Capítulo III - DO PODER EXECUTIVO

Seção I - Do Prefeito

Art. 97. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 98. O Prefeito é eleito, simultaneamente, com o Vice-Prefeito e os Vereadores, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto até noventa dias antes do término do mandato de seu antecessor, dentre brasileiros maiores de vinte e um anos, e no exercício de seus direitos políticos.

§1º. Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria simples de votos, não computados os brancos e nulos;

§ 2º. Na hipótese de empate qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 99. O Prefeito e o vice-prefeito tomarão posse em sessão solene da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, prestando o seguinte compromisso: "PROMETO MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A DO ESTADO DORIO GRANDE DO NORTE, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM ESTAR GERAL E DESEMPENHAR O CARGO HONRADA, LEAL E PATRIOTICAMENTE".

§1º. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§2º. Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§3º. No ato da posse e no término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declarações públicas de seus bens, as quais serão transcritas em livro próprio.

§ 4º O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando a lei exigir, deverão desincompatibilizar-se, no ato da posse.

Art. 100. O Prefeito não poderá, desde a posse, e enquanto durar o mandato, sob pena de perda deste:
I - firmar ou manter contrato com o Município, com autarquia, empresa pública municipal, sociedade de economia mista de que participe o município ou com empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, nas entidades constantes do inciso anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público;
III - ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;
IV - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades já referidas;
V - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor, concessão ou privilégio, decorrente de contrato com qualquer das entidades a que se refere o Inciso I, nem exercer, na empresa, qualquer função ou atividade remunerada;
VI - constituir-se fornecedor ou credor de qualquer das entidades referidas no inciso I ou em seu devedor a qualquer título, estende-se à proibição de ser fornecedor ou credor a seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau inclusive;
VII - fixar residência fora do Município e deixar de possuir domicílio eleitoral no município;
VIII - ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, por mais de quinze dias, sem licença da Câmara.

Art. 101. Será de quatro anos o mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, a iniciar-se no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 102. O Prefeito, e quem o houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos, poderá ser reeleito para um único período subsequente.

Art. 103. São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente ao previsto no art. 98, o Prefeito, o Vice-Prefeito, e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores à eleição.

Art. 104. Para concorrer a outro cargo eletivo, o Prefeito deve renunciar ao mandato até seis meses antes do pleito.

Art. 105. O Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal serão remunerados, exclusivamente, por subsídios, fixados em parcela única, através de lei de iniciativa da Câmara, vedado o acréscimo de qualquer espécie.

Art. 106. O subsídio do Vice-Prefeito não poderá exceder a cinquenta por cento.

Art. 107. A extinção ou a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como a apuração dos crimes de responsabilidade do Prefeito ou seu substituto, ocorrerão na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal.

Seção II - Das Atribuições do Prefeito

Art. 108. Ao Prefeito compete, privativamente:
I - nomear e exonerar os Secretários Municipais e seus auxiliares ocupantes de cargo em comissão;
II - nomear, na área do Executivo, os servidores municipais aprovados em concurso público;
III - exercer, com o auxílio dos secretários municipais, a direção superior da administração municipal;
IV - elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município;
V - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
VI - representar o Município, em juízo ou fora dele, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, ou assessoria afim, na forma estabelecida em lei especial;
VII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução;
VIII - vetar, no todo ou em parte, projetos de lei;
IX - decretar desapropriação e instituir servidões administrativas;
X - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
XI - conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros após as autorizações legislativas necessárias, quando for o caso;
XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
XIII - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes aos servidores;
XIV - remeter mensagem e plano de governo a Câmara, por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do município e solicitando as providências que julgar necessária;
XV - enviar à Câmara o projeto de lei do orçamento anual e das diretrizes orçamentárias e do orçamento plurianual nos prazos definidos nesta Lei Orgânica;
XVI - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia trinta e um de março de cada ano, a sua prestação de contas e da Mesa da Câmara, bem como o balanço do exercício findo;
XVII - encaminhar a Câmara o balancete mensal acompanhado dos respectivos empenhos, até trinta dias subseqüentes ao mêsanterior;
XVIII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidos em lei;
XIX - fazer publicar os atos oficiais;
XX - prestar a Câmara, dentro de trinta dias, as informações solicitadas na forma regimental;
XXI - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XXII - colocar a disposição da Câmara, dentro de quinze dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez, e até o dia vinte de cada mês, correspondentes ao duodécimo de sua dotação orçamentária;
XXIII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como relevá-las quando impostas irregularmente;
XXIV - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;
XXV - oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos;
XXVI - propor denominações a prédios municipais e às vias e logradouros públicos;
XXVII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e desmembramento urbano, ou para fins urbanos, além de desdobros de lotes;
XXVIII - solicitar o auxílio da Polícia do Estado para garantia de cumprimento de seus atos;
XXIX –Criar Conselhos no âmbito do município de Portalegre;
XXX - decretar situação de emergência ou estado de calamidade pública, quando for necessário, no Município;
XXXI - elaborar o Plano Diretor;
XXXII - celebrar com a União, Estado e outros Municípios, convênios e ajustes “ad referendum” da Câmara;
XXXIII - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;
XXXIV - publicar, anualmente, os valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos do Poder Executivo.
Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar, por decreto, aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.

Seção III - Da Responsabilidade do Prefeito

Art. 109. São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra esta Lei Orgânica e os previstos na Lei Federal.
Parágrafo único. Quando acusado de crime de responsabilidade, o Prefeito será submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 110. São infrações político-administrativas do Prefeito sujeitas a julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:
I - impedir o funcionamento regular da Câmara;
II - impedir o exame de livros, folhas de pagamentos e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, por Comissão de investigação da Câmara ou auditoria regularmente constituída;
III - desatender, sem motivo justo, às convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
V - deixar de apresentar a Câmara, no devido tempo, em forma regular, a proposta orçamentária, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;
VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
VII - praticar, contra expressa disposição da lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesse do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;
IX - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei;
X - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 111. O processo de cassação do mandato do Prefeito, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao rito estabelecido no regimento e na Lei Federal.

Art. 112. O Prefeito perderá o mandato por extinção, cassação ou condenação por crime de responsabilidade, na forma e condições estabelecidas em Lei Federal.

Parágrafo único. A extinção do mandato, que independerá de deliberação da Câmara Municipal, se tornará efetiva com a declaração pelo Presidente, registrando-se em ata.

Art. 113. A suspensão do mandato do Prefeito poderá ocorrer por ordem judicial, e de conformidade com a legislação federal e ainda, quando ocorrer intervenção no Município.

Seção IV - Da Substituição

Art. 114. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, em caso de vaga, o Vice-Prefeito.

Art. 115. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou na vacância dos respectivos cargos, assumirá o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 116. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-prefeito far-se-á eleição noventa dias depois da abertura da última vaga.

§ 1º. Ocorrendo à vacância nos dois últimos anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita pela Câmara Municipal, trinta dias depois da última vaga, por voto secreto e maioria absoluta.
§ 2º. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.

Art. 117. O Prefeito poderá licenciar-se:
I - quando a serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar a Câmara relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem;
II - quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

Art. 118. O substituto, quando no exercício do cargo de Prefeito, perceberá os subsídios a este atribuído.

Seção V - Do Vice-Prefeito

Art. 119. O Vice-Prefeito, eleito simultaneamente com o Prefeito, sujeito às mesmas condições de elegibilidade, exerce o mandato, como expectante de direito.

§1º. Prestará compromisso juntamente com o Prefeito, e com ele tomará posse.

§2º. Substituirá o Prefeito no caso de impedimento, e suceder-lhe-á no caso de vaga.

§3º. A substituição far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado no gabinete do Prefeito, dando-se imediatamente ciência a Câmara municipal.

§4º. A reassunção do cargo pelo Prefeito independe de qualquer formalidade.

Art. 120. Quanto à incompatibilidade, o Vice-Prefeito:
I - quando no exercício do cargo de Prefeito submete-se às mesmas incompatibilidades na forma e condições estabelecidas;
II - fora do exercício do cargo de Prefeito, salvo a hipótese do parágrafo único deste artigo, sujeita-se às incompatibilidades estabelecidas no artigo 100, menos às previstas nos incisos II e VI.
Parágrafo único. Independente do disposto neste artigo, ao Vice-Prefeito, além da substituição, podem ser deferidos outros encargos, como seguem:
a) manter e dirigir o seu gabinete, aplicando as respectivas dotações orçamentárias;
b) desempenhar, a convite do Prefeito, missões especiais, protocolares ou administrativas;
c) exercer, em comissão, funções administrativas.

Art. 121. Prestado compromisso, o Vice-Prefeito fará jus ao recebimento de subsídios fixados pela Câmara de Vereadores, na forma estabelecida pelo art. 106 da Lei Orgânica, e inciso V do art. 29 da CF.

Art. 122. O Vice-Prefeitopoderá recusar-se a substituir o Prefeito do respectivo mandato.

Seção VI - Dos Secretários Municipais

Art. 123. Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre os brasileiros maiores de dezoito anos, residentes no Município de Portalegre, e no exercício dos direitos políticos.

Art. 124. A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias.

Art. 125. Compete ao Secretário Municipal, além das atribuições que esta Lei Orgânica e as leis estabelecerem:
I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;
II - referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito pertinentes a sua área de competência;
III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados na Secretaria;
IV - praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
V - expedir instruções para a execução das leis, regulamentos e decretos.

VI – Os Secretários, anualmente, deverão apresentar um plano de metas e
ações para ser executado no âmbito da secretaria afim, submetido a avaliação, aprovação e acompanhamento pelo Prefeito Municipal.(emenda da Comissão).

Art. 126. A competência dos Secretários Municipais abrangerá todo o território do Município, nos assuntos pertinentes às respectivas secretarias.

Art. 127. Os Secretários serão nomeados em comissão, farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, bem como declaração de incompatibilidade com outro cargo público.

Parágrafo único. Os secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única por lei de iniciativa do Poder Legislativo, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abano, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 128. Os Secretários Municipais deverão atender a convocação para comparecimento à Câmara Municipal no prazo impreterível de quinze dias.

Parágrafo único. Considera-se crime de responsabilidade do Secretário Municipal o não comparecimento, sem justa causa, à Câmara quando convocado na forma regimental.

TÍTULO IV - DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 135. A Legislação municipal sobre finanças públicas observará às normas gerais de direito financeiro, fixado pela União e pelo Estado.

§1º. Ressalvadas as de antecipação de receitas, nenhuma operação de crédito poderá ser contratada pelo Município e seus órgãos da administração direta e indireta, sem prévia e específica autorização legislativa.

§2º. A lei que autorizar operações de créditos, cuja liquidação ultrapasse o exercício financeiro deverá dispor sobre os valores que devam ser incluídos nos orçamentos anuais, para os respectivos serviços de juros, amortização e resgate, durante o prazo para a sua liquidação.

Art. 136. As disponibilidades do caixa do Município e de suas fundações serão depositadas em instituições financeiras oficiais, e somente através delas poderão ser aplicadas.

Art. 137. As dívidas do Município e dos seus órgãos e entidades da administração direta, quando inadimplentes, independentemente de sua natureza, serão atualizadas monetariamente, a partir do dia do seu vencimento até a data de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para corrigir as obrigações tributárias.
Parágrafo único. As disposições deste artigo, não se aplicam às operações de créditos contratados com instituição financeira.

Art. 138. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município, inclusive encargos sociais, não poderá exceder o limite de sessenta por cento das suas receitas correntes.

Parágrafo único.A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, só poderá ser feita se houver:
I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 139. O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento do bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária.

Capítulo II - DOS ORÇAMENTOS

Art. 140. As leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.

§1º. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma setorizada as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração contínua.

§2º. A lei de diretrizes orçamentárias:
I - detalhará as metas e as propriedades da administração incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
II - orientará a elaboração da lei orçamentária anual;
III - disporá sobre alterações na legislação tributária.

§3º. A lei orçamentária anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município;

§4º. A lei orçamentária anual não conterá matéria estranha à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para:
I - abertura de créditos suplementares, até o limite de dois terços do montante das respectivas dotações orçamentárias;
II - a contratação de operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da lei.

§5º. Os planos e programas setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 141. Lei complementar, respeitada a Lei Complementar Federal, disporá sobre:
I - o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
II - as normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta ou indireta, bem como condições para instituição e funcionamento de fundos.

Art. 142. Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão enviados pelo Prefeito a Câmara Municipal dentro do prazo legal em conformidade com a legislação vigente.
Parágrafo único. Não enviados no prazo legal, a Comissão técnica, elaborará nos trinta dias seguintes os Projetos de Lei deste Artigo.

Art. 143. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados, pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno, obedecido o disposto neste artigo.
§ 1º Caberá a uma comissão técnica permanente:
I - examinar e emitir parecer sobre esses projetos e sobre as contas anualmente apresentadas pelo Prefeito;
II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais previstos nesta Lei Orgânica;
III - exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízos da atuação das demais comissões técnicas.
§ 2º As emendas só serão apresentadas na comissão, que sobre elas emitirá parecer para posterior apreciação do plenário.
§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos de créditos adicionais somente podem ser acolhidos caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os provenientes de anulação de despesas, excluídas as relativas:
a) a dotação para pessoal e seus encargos;
b) ao serviço da dívida.
III - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou com dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§ 5º O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação na comissão técnica, da parte cuja alteração é proposta.
§ 6º Os Recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas

correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 144. É vedado:
I - iniciar programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual;
II - realizar despesas ou assumir obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III - iniciar investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão;
IV - vincular receitas de imposto a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelecido na Constituição Federal, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;
V - realizar operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
VI - abrir crédito especial sem prévia autorização legislativa, e sem indicação dos recursos correspondentes;
VII - transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VIII - utilizar, sem autorização legislativa específica, recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir déficit de fundações e fundos;
IX - instituir fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;
X - conceder ou utilizar créditos ilimitados.
§ 1º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
§ 2º A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 145. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, lhes serão entregues em duodécimos até o dia vinte de cada mês, desde que solicitados pela Câmara Municipal.

Capítulo III - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Seção I - Dos Princípios Gerais

Art. 146. O Sistema Tributário Municipal obedecerá às disposições da Lei Complementar prevista no artigo 146 da Constituição Federal:
I - sobre conflito de competência;
II - sobre a regulamentação às limitações constitucionais do poder de tributar;
III - para garantir as normas gerais sobre:
a) definições de tributos e suas espécies, bem como fatos geradores, bases de cálculos e contribuintes;
b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributária;
c) adequado tratamento tributário do ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.
§ 1º A função social dos tributos constitui princípio a ser observado na legislação que sobre ela dispuser.
§ 2º Os prazos de recolhimento dos tributos serão fixados por lei.
§ 3º A lei poderá determinar a atualização monetária dos tributos, desde a data da ocorrência do fato gerador até a data do efetivo pagamento.
Art. 147. O Município poderá celebrar convênios com a União, Estado ou com outros Municípios para fiscalizar e arrecadar os tributos de sua competência.

Seção II - Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 148. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
I - exigir ou aumentar tributo sem que a lei o estabeleça;
II - estabelecer tratamento desigual entre contribuintes que se encontrarem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência de lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituir ou aumentar.
IV - utilizar tributo, com efeito, de confisco;
V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público Municipal;
VI - instituir imposto sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
VII - estabelecer diferenças tributárias entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
VIII - instituir taxas sobre:
a) as petições encaminhadas ao Poder Público Municipal em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do Poder;
b) a obtenção de certidões em repartições públicas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal.
§ 1º A redação do inciso VI "a" é extensiva às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, a renda e aos serviços vinculados à suas finalidades essenciais ou às destas decorrentes.
§ 2º As redações do inciso VI "a" e a do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis em empreendimentos privados, ou que haja contraprestação de pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonerar o primeiro comprador da obrigação de pagar imposto relativo ao bem imóvel.
§ 3º A redação expressa no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 4º Qualquer anistia, remissão ou isenção de tributo, só poderá ser concedida mediante lei específica aprovada com o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Seção III - Dos Tributos Municipais

Art. 149. Compete ao Município instituir os seguintes tributos:
I - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
II - imposto sobre a transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão físicas e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
III - imposto sobre serviços de qualquer natureza não incluído no artigo 155, I, b, da Constituição Federal, definidos em Lei complementar Federal;
IV - taxas:
a) em razão do exercício do Poder de Polícia;
b) pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
V - contribuição da melhoria de obras públicas;
VI - contribuição cobrada de seus servidores, para o custeio de sistemas de previdência e assistência social.
§ 1º O imposto previsto no inciso I será progressivo, na forma estabelecida em lei, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
§ 2º O imposto previsto no inciso II.
a) não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a

atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
b) incide sobre imóveis situados na área territorial do município.
§ 3º As taxas não poderão ter base de cálculos própria de impostos, e também não poderão ser cobradas em valor superior ao custo de seus fatos geradores.

Capítulo IV - DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. 150. Pertencem ao Município:
I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, e suas fundações por ele instituídas e mantidas;
II - cinqüenta por cento do produto de arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no território do Município;
III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território do Município;
IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.
§ 1º As parcelas de receita pertencentes ao Município, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:
a) três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços, realizadas em seu território;
b) até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual.
§ 2º Para fins do disposto no § 1º, "a", deste artigo a definição do valor adicionado cabe a Lei Complementar Federal.

Art. 151. Pertence ao Município, vinte e dois inteiros e cinco décimos do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, e sobre produtos industrializados que constituem o Fundo de Participação dos Municípios.
Parágrafo único. As normas de entrega desses recursos são as estabelecidas em Lei Complementar Federal.

Art. 152. Pertence ao Município setenta por cento do montante relativo ao imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários que venha a incidir sobre ouro originário do Município.

Art. 153. Pertence também ao Município, vinte e cinco por cento dos recursos que a União entregar ao Estado, a título de participação no imposto sobre produtos industrializados, proporcionalmente às respectivas exportações de produtos industrializados, distribuído segundo os critérios de distribuição de ICMS.

Art. 154. O Município participará no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, e de outros recursos naturais no seu território, nos termos definidos em Lei Federal.

Art. 155. O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, e dos recursos recebidos.

Art. 156. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação;
Parágrafo único. Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, e/ou a divulgação dos prazos de pagamentos feita através dos meios de comunicação, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 157. Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de quinze dias, contados da notificação.

TÍTULO V - DA ORDEM ECONÔMICA

Capítulo I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 158. A ordem econômica do Município de Portalegre, obedecidos os princípios da Constituição Federal, Estadual e Legislação Complementar, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Art. 159. Para incrementar o desenvolvimento econômico, o Município tomará, entre outras, as seguintes providências:
I - apoio e estímulo ao cooperativismo e outras formas associativas;
II - estímulo à produtividade agrícola e pecuária, mediante a disseminação de técnicas adequadas;
III - apoio e estímulos ao desenvolvimento industrial, com preferência para as empresas não poluentes;
IV - tratamento diferenciado às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos produtores rurais que trabalham em regime de economia familiar, assim definidas em lei, visando apoiá-las mediante:
a) simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias;
b) criação de programas específicos;
c) redução escalonada ou eliminação de tributos, através de lei específica ou convênio;
d) incentivos fiscais e econômicos definidos em lei específica.

Art. 160. Ao Município incumbe a prestação de serviços públicos de sua competência, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão.
Parágrafo único. A execução desses serviços será regulada em lei complementar que assegurará:
I - a exigência de licitação;
II - definição de caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;
III - os direitos dos usuários;
IV - a política tarifária;
V - a obrigação de manter serviço adequado.

Capítulo II - DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Seção I - Do Desenvolvimento Urbano

Art. 161. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e de seus bairros, dos aglomerados urbanos e povoados, e garantir o bem-estar de seus habitantes, em sintonia com a legislação ambiental.
§ 1º O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, de implantação e observância obrigatória, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e da expansão urbana, e deverá prever as áreas de preservação permanente.
§ 2º A propriedade cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação urbana expressas no Plano Diretor.
§ 3º Os imóveis urbanos, desapropriados pelo Município, serão pagos com prévia e justa indenização em dinheiro.
§ 4º O proprietário do solo urbano, incluído no Plano Diretor, com área não edificada ou não utilizada nos termos da Lei Federal, deverá promover seu adequado aproveitamento sob pena sucessivamente de:
I - incidência de imposto, sobre a propriedade predial e territorial urbana, progressivo no tempo;
II - desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública Municipal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais iguais e sucessivas, assegurado o valor real da indenização e os juros legais;
III - na elaboração de seus planos plurianuais e orçamentos anuais, o Estado e o Município estabelecerão as metas e prioridades e fixarão as dotações necessárias à efetividade e eficácia da política habitacional.
Parágrafo único. O Estado e o Município apoiarão e estimularão a pesquisa que vise a melhoria das condições habitacionais.

Seção II - Do Desenvolvimento Rural

Art. 162. A política de desenvolvimento rural será planejada, executada e avaliada na forma que dispuser o Plano Plurianual - PPA, para cada quadriênio, levando em conta especialmente:
I - as condições de produção, comercialização e armazenagem, prestigiada a comercialização direta entre produtor e consumidor;
II - a utilização e desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades;
III - a habitação, educação e saúde para o produtor rural;
IV - a garantia de vias de acesso para escoamento da produção;
V - a execução de programas de recuperação e conservação de solo, reflorestamento, preservação e manejo sustentável dos recursos naturais;
VI - a proteção do meio ambiente;
VII - o incentivo ao cooperativismo, ao associativismo e ao sindicalismo;
VIII - a prestação de serviços públicos e fornecimento de insumos, a preços diferenciados para a pequena propriedade rural;
IX - a assistência técnica e extensão rural, em articulação com os órgãos estaduais e federais;
X- a infra-estrutura física e social no setor rural;
XI - programas para eletrificação e telefonia rural;
XII - manutenção de, no mínimo, vinte por cento de áreas de reservas florestais em todas as propriedades rurais do município.

Seção III - Do Turismo

Art. 163. O Município promoverá e incentivará o turismo como fonte de desenvolvimento social e econômico.

Art.164. Caberá ao Município, estabelecer a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito local, regional, nacional e até mesmo internacional.

Art.165. O poder público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, histórico-cultural e turístico local.

Art. 166. - O município deverá ter o seu sistema municipal de turismo instituído de acordo com a Legislação, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município.

Art. 167. Cabe ao poder público definir a política municipal de turismo, devendo, entre outras coisas, proteger o patrimônio ecológico e histórico-cultural, assim como promover a conscientização do público para a preservação e difusão dos recursos e/ou produto turístico.

§1°. A atividade turística local deve ser desenvolvida em consonância com o “O Turismo Sustentável", “que visa garantir a preservação do meio ambiente, a participação da comunidade local e a continuidade (não "eternamente", mas com um tempo de aproveitamento indefinido) do recurso natural, minimizando os impactos gerados no meio ambiente, nas culturas locais, na fauna e na flora, idealizando uma consciência do usuário do produto turístico.

Seção IV - Da Defesa do Consumidor

Art. 168. O Município promoverá, no âmbito de sua competência, através de Sistema Municipal, a defesa do consumidor e instituirá, por lei, os seguintes órgãos:
I - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
II - Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor;
III - Comissão Permanente de Normatização.
Parágrafo único. O Município instituirá o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, que terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados à coletividade relativos ao meio ambiente, ao consumidor, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo no território municipal.

TÍTULO VI - DA ORDEM SOCIAL

Capítulo I - DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 169. A ordem social do Município fundamenta-se no primado do trabalho, e tem como objetivo o bem estar e a justiça social.

Capítulo II - DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Seção I - Da Saúde

Art. 170. A saúde é direito de todos e dever do Município, no âmbito de sua competência, de executar políticas sociais que visem a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua prevenção, promoção, proteção e recuperação.

Art. 171. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá, por todos os meios ao seu alcance:
I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

Art. 172. São consideradas de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público Municipal, dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros.
Parágrafo único. É vedado ao município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde, mantidos pelo Poder Público, ou contratados ou conveniados pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 173. O Município integra com a União e o Estado o SUS, cuja organização, entre outras, obedecerá às seguintes diretrizes:
I - atendimento integral, com prioridades para as ações preventivas e coletivas, adequadas à realidade epidemiológica, sem prejuízo das assistências individuais;
II - descentralização política, administrativa e financeira;
III - universalização da assistência de igual qualidade dos serviços de saúde à população urbana e rural;
IV - participação da comunidade.

Art. 174. As instituições, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado poderão participar de forma complementar do SUS, obedecidas às diretrizes deste, mediante contrato com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.
Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos do Município para auxiliar e subvencionar as instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 175. São atribuições do município, exercidas pela Secretaria de Saúde:
I - comando do SUS no município, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde;
II - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
III - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;
IV - gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
V - executar programas de:
a) vigilância epidemiológica;
b) vigilância sanitária;
c) alimentação e nutrição;
VI - participar do planejamento da política de saneamento básico em articulação com os demais órgãos municipais, estaduais e federais;
VII - executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
VIII - fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;
IX - formar consórcios intermunicipais de saúde;
X - gerir laboratórios públicos de saúde;
XI - avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo município com entidades privadas, prestadoras de serviços de saúde;

XII - autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento;
XIII - elaborar e atualizar a proposta orçamentária do SUS para o município;
XIV - administrar o Fundo Municipal de Saúde;
XV - acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores de morbi-mortalidade no âmbito do Município;
XVI - executar, no âmbito do município, os programas e projetos estratégicos para oenfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como situações emergenciais.

Art. 176. As ações e os serviços de saúde realizados no município integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o SUS no âmbito do município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I - comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
II - integridade na prestação das ações de saúde;
III - participação, em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores da saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através do Conselho Municipal, de caráter deliberativo e paritário;
IV - direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à prevenção, promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade.

Art. 177. A lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:
I - formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
II - planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
III - aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

Art. 178. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do SUS, mediante contrato de direito público, convênio ou ajuste, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 179. O SUS, no âmbito do Município, será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado e da União.
§ 1º Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei;
§ 2º O montante das despesas de saúde não será inferior a quinze por cento das receitas resultantes de impostos e transferências;

Seção II - Da Assistência Social

Art. 180. O Município prestará, em cooperação com os órgãos da União e do Estado, assistência social a quem dela necessitar, objetivando:
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e ao deficiente;
II - o amparo à criança, ao adolescente e ao idoso carente;
III - a promoção da integração ao mercado do trabalho;
IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 181. As ações na área da assistência social serão organizadas e desenvolvidas, com base nas seguintes diretrizes:
I - participação da comunidade, por meio de suas organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
II - integração das entidades beneficentes e de assistência social, sediadas no Município, na execução dos programas de assistência.

Seção III - Da Educação, Cultura e do Desporto

Art. 182. O ensino ministrado nas escolas municipais será gratuito.

Art. 183. O Município manterá:
I - ensino fundamental e infantil obrigatório, inclusive para os que não tiverem acesso à escola na idade própria;
II - atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades especiais;
III - atendimento em creche e educação infantil às crianças de zero a seis anos de idade;
IV - atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência social.

Art. 184. A Secretaria de Educação Municipal elaborará, anualmente, o Plano Municipal de Educação.

Art. 185. O Município zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.

Art. 186. O calendário escolar Municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e às condições sociais e econômicas dos alunos.

Art. 187. Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorizarão sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

Art. 188. O município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Art. 189. O estatuto e o plano de carreira do magistério e do pessoal técnico administrativo da rede municipal de ensino assegurarão:
I - piso salarial único para todo o magistério de acordo com grau de formação e carga horária;
II - progressão funcional na carreira, baseada na titulação, e tempo de serviço, independente do nível e local de trabalho;
III - concurso público de provas e títulos para ingresso na carreira.

Art. 190. A lei do sistema municipal de ensino observará a lei de diretrizes e bases de educação nacional, os conteúdos mínimos para o ensino fundamental e infantil, de maneira a assegurar, além da formação básica:
I - as manifestações da cultura local;
II - proteção, por todos os meios ao seu alcance as obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico;
III - o fomento às práticas desportivas, especialmente nas escolas municipais, destinando os recursos públicos, prioritariamente, para o desporto em nível educacional;
IV - incrementar ações visando o cumprimento das disposições estabelecidas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 191. Ficam isentos de pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico.

Art. 192. O Município incentivará o lazer, como forma de integração social.

Art. 193. O município deverá estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito e do meio ambiente.

Art. 194. Será organizado o arquivo oficial do município, cuja consulta à documentação será livre.

Art. 195. O município apoiará direta ou através de instituições oficiais, a consolidação da produção de todas as formas de manifestação cultural, com ênfase à produção artesanal como expressão artística do município.

Art. 196. O município dará prioridade à prática do esporte amador.

Art. 197. O município promoverá:
I - o incentivo às competições desportivas estaduais, regionais e locais;

II - a prática de atividades desportivas pelas comunidades, facilitando o acesso às áreas públicas destinadas à prática do esporte;
III - o desenvolvimento de práticas desportivas para pessoas portadoras de necessidade especial;
IV - organizar, incentivar e avaliar os trabalhos relacionados com o desenvolvimento da comunidade, na área do lazer comunitário;
V - meio de recreação sadia e construtiva, inclusive programas especiais, para pessoas idosas.

Art. 198. É facultado ao município:
I - firmar convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas e privadas para a prestação de orientação e assistência à criação e manutenção de bibliotecas públicas na sede dos distritos e bairros;
II - prover, mediante incentivos especiais ou concessão de prêmios e bolsas, atividades e estudos de interesse local e de natureza científica, literária, artística, e sócio-econômica.

Capítulo III - DO MEIO AMBIENTE

Art. 199. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar efetividade desse direito, incumbe ao Município em articulação com órgãos federais e estaduais:
I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover (tomar providências, regular, ordenar) o manejo adequado das espécies e ecossistemas;
II - promover a educação ambiental na sua rede de ensino e conscientização pública para a restauração e conservação do meio ambiente;
III - controlar a produção, a industrialização, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias tóxicas que comportem risco para a vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente;
IV - proteger a flora e a fauna, vedadas na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais a crueldades;
V - coibir, na forma da lei, as diversas formas de poluição sonora, visual, do ar, da água e do solo;
VI-reconhecer e auxiliar na formação de reservas ecológicas particulares.
VII - criar programas e incentivos para a preservação da agrobiodiversidade;
VIII - criar programas e incentivos à produção de alimentos limpos e com certificação.

§ 2º Incumbe ainda ao Município:
I - proteção permanente de todas as margens dos rios, riachos, córregos e nascentes d'água;
II -criação de unidades de conservação permanente estabelecida pela legislação ambiental, em nível municipal;
III - estímulo à realização de consórcios e convênios intermunicipais para a realização de obras e atividades visando a melhoria do meio ambiente.

Art. 200. Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de cascalho ou pedreiras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degredado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão competente do Município, Estado e União.

Art. 201. O Município assegurará a participação das entidades representativas das comunidades, no planejamento e fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e de degradação ambiental ao seu dispor.

Art. 202. Fica proibido o uso e a venda, esta, sem receituário técnico, de agrotóxicos, (herbicidas, pesticidas, fungicidas, etc...) no município.

Art. 203. É vedado:
I - aos órgãos públicos e privados a execução de qualquer obra ou serviço, nos locais que se verifique a agressão ao ecossistema, que desrespeite a qualquer das leis relativas à proteção ambiental.
II - a contratação de serviços e obras, pela administração direta ou indireta, de empresas que descumpram as normas de preservação ambiental, de segurança do trabalho e de proteção à saúde.
III - a instalação de indústrias radioativas, bem como depósito de lixo radioativo de qualquer espécie no território municipal.

Art. 204. Lei municipal instituirá o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado autônomo, com funções deliberativas, composto paritariamente por representantes do poder público, de entidades ambientalistas e da sociedade civil, bem como a criação de um órgão em nível municipal para o controle e fiscalização das ações ambientais.

Parágrafo único. É de atribuição precípua do conselho, a que se refere o caput do artigo, o julgamento de qualquer projeto, público ou privado, que represente significativo impacto ambiental, devendo, para tanto, considerar a manifestação de entidades ou de representantes da população atingida, inclusive através da realização de audiências públicas convocadas para este fim.

Art. 205. As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções administrativas e penais com a aplicação de multas diárias e progressivas, nos casos de continuidade da infração ou de reincidência, incluídas a redução do nível de atividades e interdição, independente da obrigação dos infratores de restaurar os danos causados.

Art. 206. Os recursos oriundos de multas administrativas e condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente, e os provenientes das taxas incidentes sobre utilização dos recursos ambientais, serão destinados a um fundo gerido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, na forma da lei.

Art. 207. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender, rigorosamente, aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de revogação ou não renovação da concessão ou permissão, pelo município.

Capítulo IV - DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADE ESPECIAL

Seção I - Da Família

Art. 208. A família, base da sociedade, terá especial proteção do Município, observados os princípios e normas das Constituições Federal e Estadual.
Parágrafo único.Incumbe ao Município, no âmbito de sua competência, e em articulação com os órgãos Federais e Estaduais, promover:
I - programas de planejamento familiar, fundados na dignidade de pessoa humana, na paternidade responsável e na livre decisão do casal;
II - assistência educativa à família em estado de privação.

Seção II - Da Criança e do Adolescente

Art. 209. O Município em parceria com Estado e a União buscará meios estruturais para o cumprimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente de acordo com a legislação vigente.

Art. 210. A criança ou adolescente infrator, ou de conduta social irregular, será prioritariamente, atendido no âmbito familiar e comunitário.
§ 1º A medida de internação será aplicada como último recurso, malogrados os esforços de outras alternativas, e pelo menor espaço de tempo possível, em local e ambiente adequado.
§ 2º A internação em estabelecimento de recuperação dependerá de processo legal e técnico, e será restrita aos casos previstos em lei.

§ 3º A escolarização e a profissionalização de crianças ou adolescentes serão obrigatórias, inclusive em instituições fechadas, respeitadas as exceções previstas em leis.

Seção III - Do Idoso

Art. 211. O Município, em articulação com o Estado, implementará política destinada a amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, observando o seguinte:
I - os programas de amparo aos idosos serão executados, preferencialmente, em seus lares;
II - definição das condições para criação e funcionamento de asilos e instituições similares, cabendo ao Poder Público acompanhar e fiscalizar as condições de vida e o tratamento dispensado aos idosos.

Art. 212. Compete ao Conselho Municipal do Idoso:
I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência aos idosos, na área de sua competência;
II - estimular estudos, pesquisas e debates, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
III - propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
V - estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
VI - elaborar a política do idoso no município;
VII - examinar, e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
VIII - elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Prefeito Municipal.

Seção IV - Da Pessoa Portadora de Necessidade Especial

Art. 213. O Município, no âmbito de sua competência, assegurará às pessoas portadoras de necessidades especiais, os direitos previstos nas Constituições Federal e Estadual.
Parágrafo único. O Município, isoladamente ou em cooperação, manterá programas destinados à assistência às pessoas portadoras de necessidades especiais, com o objetivo de assegurar:
I - respeito aos direitos humanos;
II - direito de ser ouvida sempre que esteja em causa o seu direito;
III - não ser submetida a intromissões arbitrárias e ilegais na vida privada, na família, no domicílio ou correspondência;
IV - o direito de expressar livremente sua opinião sobre todas as questões consoante à idade e maturidade;
V - atendimento médico e psicológico;
VI - acesso à escola ou em oficinas.

TÍTULO VII - DA COLABORAÇÃO POPULAR

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 214. Além da participação dos cidadãos, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, será admitida e estimulada a colaboração popular em todos os campos de atuação do Poder Público.

Seção I - Das Associações

Art. 215. A população do município poderá organizar-se em associações, observadas as disposições da Constituição Federal e do Estado, desta Lei Orgânica, da legislação aplicável e do estatuto próprio, o qual, além de fixar o objetivo da atividade associativa, estabeleça, entre outras vedações:
a) atividades político-partidárias;
b) participação de pessoas residentes ou domiciliadas fora do município, ou ocupantes de cargo de confiança da administração municipal;
c) discriminação a qualquer título.
§ 1º Nos termos deste artigo, poderão ser criadas associações com os seguintes objetivos, entre outros:
I - proteção e assistência à criança, adolescente, aos desempregados, aos portadores de necessidade especial, aos pobres, aos idosos, à mulher, à gestante e aos doentes;
II - representação dos interesses de moradores de bairros e distritos, de consumidores, de donas de casa, de pais, alunos, de professores e de contribuintes;
III - colaboração com a educação e a saúde;
IV - proteção e conservação da natureza e do meio ambiente;
V - promoção e desenvolvimento da cultura, das artes, do esporte e do lazer.
§ 2º O Poder público incentivará a organização de associações com objetivos diversos dos previstos no parágrafo anterior, sempre que o interesse social e o da administração convergirem para a colaboração comunitária e a participação popular na formulação e execução de políticas públicas.

Seção II - Das Cooperativas

Art. 216. Respeitado o disposto na Constituição Federal e do Estado, desta Lei Orgânica e da legislação aplicável, poderão ser criadas cooperativas para o fomento de atividades nos seguintes setores:
I - agricultura e pecuária;
II - construção de moradias;
III - abastecimento urbano e rural;
IV - créditos;
V - serviços gerais.
Parágrafo único. Aplica-se às cooperativas, no que couber, o previsto no §2º do artigo anterior.

Art. 217. O Poder Público estabelecerá programas especiais de apoio à iniciativa popular que objetive implementar a organização da comunidade local de acordo com as normas deste título.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 218. As Leis Complementares e as Leis Ordinárias decorrentes da Lei Orgânica do Município de Portalegre deverão ter as discussões até cento e oitenta dias, prorrogáveis por igual período, quando dependentes das Legislações Federal e Estadual, contados da promulgação desta Lei Orgânica, e concluídas até cento e oitenta dias da data do início do seu trâmite no Legislativo.

Art. 219. O Regimento Interno da Câmara Municipal terá forma de Resolução gerando seus efeitos também externos e disciplinará normas decorrentes desta Lei Orgânica que não privativas de lei.

Art. 220. Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público.

Art. 221. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas, a bens e serviços de qualquer natureza.
Parágrafo único. Para fins deste artigo, somente após dois anos de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidade marcante que tenha desempenhado altas funções na vida administrativa do município, do estado ou da nação.

Art. 222. O Prefeito Municipal e os membros da Câmara Municipal prestarão compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, no ato e na data de sua promulgação.

Art. 223. Dentro de cento e oitenta dias, o município adaptará a sua legislação às disposições desta Lei Orgânica.
Parágrafo único. Dentro do mesmo período a Câmara deverá adequar o seu Regimento Interno.

Art. 224. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, sendo permitida a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.
Parágrafo único. As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

Art. 225. O Município, e os prestadores de serviços públicos municipais, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 226. O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica em número suficiente para distribuição, destinando um exemplar ao Governo do Estado, ao Tribunal de Contas, ao Tribunal de Justiça, a Assembléia Legislativa, às Escolas Representativas, ao Arquivo Público, à Biblioteca Pública e a Entidades Representativas, de modo que se faça ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 227. Fica revogada a Lei Orgânica publicada em 30 de março de 1990.

Art.228. Esta Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Portalegre, 28 de dezembro de 2012.

ECIMARPEREIRA CARLOS
Vereador - Presidente

MARIA AUXILIADORA BESERRA LUCENA SÁ
Vice-Presidente

JOSÉ ADALBERTO NUNES RÊGO
1º Secretário

LECI CARVALHO DE PAIVA CAVALCANTE
2º Secretário

Demais Vereadores Legislatura 2009/2012:
José Edosn de Paiva
José Augusto de Freitas Rêgo
Euclides Luis Pereira Neto
Manoel de Freitas Neto
Veralúcia Lopes Viana Fonseca.

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:D93CE93F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 234/2012 - GP / PMP

PORTARIA Nº 234/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor ***Geovan Fernandes de Paiva*** do cargo de SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE, com lotação no Gabinete do Prefeito, nomeado pela portaria de n° 026/2006 de 28 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:AB59500E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 235/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 235/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor ***Francisco Aureciano de Bessa*** do cargo de CHEFE DO SETOR DE ARQUIVO, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, nomeado pela portaria de n° 033/2009 de 28 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:0E63E885

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 236/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 236/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe Sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor ***Francisco Alcivan Paulino de Oliveira*** do cargo de CHEFE DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA, com lotação na bSecretaria Municipal de Obras e Urbanismo, nomeado pela portaria de n° 179/2012 de 15 de outubro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:2C89ADAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237/2012 - GP / PMP

PORTARIA Nº 237/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor ***Márcio Pereira Silva*** do cargo de CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, nomeado pela portaria de n° 141/2009 de 01 de setembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:F9D4A090

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 238/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 238/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor ***Maria do Socorro Silva Costa*** do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e RECURSOS HUMANOS, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, nomeado pela portaria de n° 004/2009 de 02 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:CD7CE912

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 239/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 239/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor ***Eglimar Carlos Pereira*** do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, nomeado pela portaria de n° 005/2009 de 02 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:35201AE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 240/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor ***SÉRGIO TONY DE FREITAS RÊGO*** do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças E Tributação, nomeado pela portaria de n° 069/2010 - GP/PMP de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:3DFB5AEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 241/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor ***ANTONIO PEREIRA SOBRINHO*** do cargo de CHEFE DO SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, com lotação no Gabinete do Prefeito, nomeado pela portaria de n° 060/2012 - GP/PMP de 18 de abril de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:DCDC8550

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 242/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 242/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor ***Francisco Wanderley Costa Paiva*** do cargo de CHEFE DO SETOR DE ADUTORAS DA ZONA RURAL, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, nomeado pela portaria de n° 029/2009 - GP/PMP de 28 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:F9EEA389

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 243/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 243/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor ***Francisco Gilmário Ferreira*** do cargo de CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, nomeado pela portaria de n° 039/2009 - GP/PMP de 28 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:099D2EC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 244/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 244/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor ***Francisco Santos Chagas*** do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, nomeado pela portaria de n° 036/2009 - GP/PMP de 28 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:D4AB0958

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 245/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 245/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor ***Genildo de Freitas Pereira*** do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E LIMPEZA PÚBLICA, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, nomeado pela portaria de n° 037/2009 - GP/PMP de 28 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:831DA356

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 246/2012 – GP/PMP.

PORTARIA Nº 246/2012 – GP/PMP.
Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar os servidores *GENILDO DE FREITAS PEREIRA, GUSTAVO HIGINO HOLANDA COSTA e MARIA NILZA MARQUES*, que constituem o quadro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Portalegre.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE!, PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!.

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Sec. Mul. de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:00C5ADAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 247/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 247/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora ***Antonia Daureni Barbosa*** do cargo de DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado pela portaria de n° 043/2009 - GP/PMP de 28 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:143B3472

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 248/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 248/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor ***Jerlan Gonçalves de Freitas*** do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, nomeado pela portaria de n° 009/2009 - GP/PMP de 02 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:09F5CD96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 249/2012 - GP / PMP

PORTARIA Nº 249/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor ***Márcio Adriano Fernandes Barreto*** do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE SAÚDE DA FARMÁCIA BÁSICA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Portalegre/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:96DACEE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 250/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 250/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora ***Rita de Cássia Oliveira Costa*** do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (PS Rural), com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela portaria de n° 044/2009 - GP/PMP de 28 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:ADEA9B46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 251/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 251/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora ***Zuleide Maria Costa*** para o cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE APOIO AO PACIENTE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde nomeada pela portaria de n° 046/2009 - GP/PMP de 28 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:67E09E24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 252/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 252/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor ***Francisco Ubiratam Pereira Holanda*** do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado pela portaria de n° 042/2009 - GP/PMP de 28 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:D3573DB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 253/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 253/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, da Função Gratificada - FG I, o Senhor ***Francisco Ubiratam Pereira Holanda***, nomeado pela portaria de n° 011/2012 - GP/PMP de 1º de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:9D63D639

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 254/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 254/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor ***Luiz Carlos Tertulino de Freitas*** do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado pela portaria de n° 040/2009 - GP/PMP de 28 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:00DD4C32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 255/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 255/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora ***Maria das Graças Freitas Souza*** do cargo de CHEFE DO SETOR DE POLÍTICAS DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCEIRAS, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado pela portaria de n° 077/2009 - GP/PMP de 02 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:5170A9AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 256/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 256/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora ***Adriana Lucena Mendes*** para o cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO SOCIAL – BOLSA FAMÍLIA, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeada pela Portaria de n° 074/2009 - GP/PMP de 02 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:82F4C45D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 257/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 257/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor ***Márcio Marcolino Pinto*** do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS, com lotação na Secretaria Municipal de Transportes, nomeado pela Portaria de n° 006/2009 - GP/PMP de 02 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:075E8BC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 258/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 258/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora ***Maria Aucely Costa*** do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nomeada pela Portaria de n° 007/2009 - GP/PMP de 02 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:7E28094D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 259/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 259/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor ***Francisco de Sales Andrade*** do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, nomeado pela Portaria de n° 008/2009 - GP/PMP de 02 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:3B9A0750

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 260/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor ***TARCÍSIO PEREIRA LUCENA*** do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO SOCIAL – PETI, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado pela Portaria de n° 103/2009 - GP/PMP de 01 de abril de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:63620955

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 261/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 261/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor ***Francisco Antonio Nobre Cavalcante*** do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO SOCIAL – PRÓ JOVEM, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado pela Portaria de n° 075/2009 - GP/PMP de 02 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:6D67688B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 262/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 262/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora ***Francisca Aldilene Alves*** para o cargo de COORDENADOR ESCOLAR II (Escola Municipal "Manoel Joaquim de Sá"), com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS, nomeada pela Portaria de n° 061/2009 - GP/PMP de 28 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:4FA99B65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 263/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora ***Francisca Cedna de Souza*** do cargo de COORDENADOR ESCOLAR II (Escola Municipal "Elvira Gomes de Moura"), com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS, nomeada pela Portaria de n° 062/2009 - GP/PMP de 28 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:C45FEAB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 264/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor ***Humberto Fonseca Leite*** do cargo de CHEFE DO SETOR DE DESPORTOS, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, nomeado pela portaria de n° 076/2009 – GP / PMP de 02 de fevereiro de 2009.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:35122D9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 265/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 265/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora ***Maria do Socorro Holanda Rêgo*** do cargo de CHEFE DO SETOR DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA (Creches), com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS, nomeado pela portaria de n° 063/2009 – GP / PMP de 28 de janeiro de 2009.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:7277E56B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 266/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 266/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora ***Iraci Raposo de Lucena*** do cargo de DIRETORA ESCOLAR II (Centro Municipal de Educação), com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS, nomeado pela portaria de n° 071/2009 – GP / PMP de 28 de janeiro de 2009.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:02FE00CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 267/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 267/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora ***MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA*** do cargo de DIRETORA ESCOLAR II (Educação Infantil), com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS, nomeado pela portaria de n° 030/2011 – GP / PMP de 1º de abril de 2011.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:2742B94A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 268/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 268/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora ***Maria Ecilene Barbosa*** do cargo de DIRETORA ESCOLAR I (Escola Municipal "Filomena Sampaio de Souza"), com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS, nomeada pela portaria de n° 073/2009 – GP / PMP de 28 de janeiro de 2009.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:60E805C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 269/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 269/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora ***Maria Edneide Rêgo Paiva Cavalcante*** do cargo de VICE DIRETORA ESCOLAR I (Escola Municipal "Filomena Sampaio de Souza"), com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS, nomeada pela portaria de n° 059/2009 – GP / PMP de 28 de janeiro de 2009.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:4A44CC63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 270/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora ***Nadja Dias Paiva*** do cargo de DIRETORA ESCOLAR II (Escola Municipal "Alfredo Silvério"), com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS, nomeada pela portaria de n° 057/2009 – GP / PMP de 28 de janeiro de 2009.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:C19D9355

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 271/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor ***Raimundo Nonato Viana de Oliveira*** do cargo de DIRETOR ESCOLAR II (Escola Municipal "Manoel Joaquim de Sá"), com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS, nomeada pela portaria de n° 056/2009 – GP / PMP de 28 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:BF4A431F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 272/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 272/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe Sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora ***Rita de Cássia da Costa Paiva*** do cargo de DIRETORA ESCOLAR II (Escola Municipal "Elvira Gomes de Moura"), com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS, nomeada pela Portaria de n° 058/2009 – GP / PMP de 28 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:04F3A91B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 273/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 273/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Anulação da Função Gratificada (FG I) concedida ao Servidor em exercício.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Função Gratificada (FG I) concedida aos servidores, abaixo relacionados, conforme a Lei nº 219/2009, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.
Ana Cristina Almeida de Oliveira
Carlos Widirley de Albuquerque
Izabel Cristina de F. Lopes
Maria Nilza Marques
Maria Wagna Bezerra Lucena

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:284B7F98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 274/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Anulação da Função Gratificada (FG II) concedida ao Servidor em exercício.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Função Gratificada (FG II) concedida aos servidores, abaixo relacionados, conforme a Lei nº 219/2009, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.
Cristiane Pereira de Freitas
Rita Cristina de Freitas Carlos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:841B24AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 275/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 275/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Anulação da Função Gratificada (FG III) concedida ao Servidor em exercício.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Função Gratificada (FG III) concedida aos servidores, abaixo relacionados, conforme a Lei nº 219/2009, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.
Alyne Viviane Negreiros Pereira
Ana Raquel Lucena Costa
Antonio Alves Dias
Antonio Aroldo de Freitas
Francisca Maria do Socorro Pereira Holanda
Francisca Sandregines de Castro Magalhães
Gladivan de Paiva Fernandes Filgueira
Gustavo Higino Holanda Costa
João Otílio Silva Filho
Mara Ruth Holanda C. Pereira
Marckson Marcolino Pinto

Marcos Antonio da Silva
Maria Auxiliadora B. Lucena Sá
Maria do Socorro Tertulino de Freitas
Nadia de Brito Meneghetti

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:5B76B577

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 276/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 276/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora ***Maria Aurimar Fernandes Nobre*** do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA (Educação), com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, nomeada pela portaria de n° 034/2009 – GP / PMP de 28 de janeiro de 2009.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:09027045

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 277/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 277/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor ***José de Freitas Júnior*** para o cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, nomeado pela Portaria de n° 028/2009 – GP / PMP de 28 de janeiro de 2009.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:BCAD3251

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 278/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 278/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora ***Elizerina Alves de Lima Pereira*** para o cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, nomeada pela Portaria de n° 031/2009 – GP / PMP de 28 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:F20A956B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 279/2012 - GP / PMP

PORTARIA Nº 279/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora ***Marque Jean da Costa Freitas*** do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE SAÚDE DO IDOSO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria de n° 050/2009 – GP / PMP de 28 de janeiro de 2009.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:0BBAFC28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 280/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 280/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora ***Kátia de Melo*** do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE SAÚDE DA MULHER, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria de n° 048/2009 – GP / PMP de 28 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:C282DA53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 281/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 281/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Revogação de Função Gratificação (FG I).

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Função Gratificação (FG I) concedida por meio da Portaria nº 059/2012 - GP/PMP de 18 de abril de 2012, aos Servidores Maria de Jesus Vieira Galdino da Silva, Kadidja Lidiane Cavalcante Lucena, Paulo Fernandes de Paula e Marque Jean da Costa Silva Freitas, lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portalegre/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:2A5B89C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 282/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 282/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora ***Maria de Jesus V. Galdino da Silva*** para o cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE SAÚDE DA CRIANÇA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria de n° 049/2009 – GP / PMP de 28 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:EE7006C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 283/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 283/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora ***Aglagir de Freitas Pereira Carlos*** para o cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria de n° 054/2009 – GP / PMP de 28 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:D002CC51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 284/2012 - GP / PMP.

PORTARIA Nº 284/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor ***Hermes Dias Sobrinho*** do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado pela Portaria de n° 052/2009 – GP / PMP de 28 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:C8DA27D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 285/2012 - GP / PMP

PORTARIA Nº 285/2012 - GP / PMP.
Portalegre-RN, 31 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor ***Lindemberg Pereira Barros*** para o cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE SAÚDE BUCAL, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado pela Portaria de n° 053/2009 – GP / PMP de 28 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito, Portalegre/RN, 31 de dezembro de 2012.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciano Dias Delfino
Código Identificador:6863EB39

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 002/2012

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Av. Presidente Juscelino, 888 – Centro, Santa Maria-RN
Fone: (84) 3635-0900/E-mail: pflmunstamariarn@yahoo.com.br

LEI Nº 002/2012

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira, Remuneração do Pessoal de Apoio e Administrativo da Secretaria de Educação.
Parágrafo Único – O plano de Cargos e Carreira, Remuneração do Pessoal de Apoio e Administrativo será fundamentado na qualificação e desempenho profissional, visando a valorização do servidor e a garantia do padrão de qualidade dos serviços prestados.
CAPÍTULO II DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS
Art. 2º. Para os efeitos dessa Lei entende-se por:
I – CARGO: centro unitário e indivisível de competências e atribuições, criado por lei, com denominação própria e em números certo, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional do serviço público;

II – CARREIRA: conjunto de classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor;

III – CLASSE: amplitude entre as maiores e menores remunerações de cada nível;
IV – GRADE: conjunto de matrizes de vencimento referente ao cargo;

V – NÍVEL: divisão na carreira segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;

VI – QUADRO PERMANENTE: quadro composto por cargos de provimento efetivo, escalonados em níveis e classes.

VII – QUADRO SUPLEMENTAR: quadro composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta Lei.
CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º. O Plano de Cargos e Carreira, remuneração do Pessoal de Apoio e Administrativo, tem como princípios básicos:

I – Valorizar o servidor e o serviço público, reconhecendo a importância da carreira pública e de seus agentes;

II – Estabelecer piso vencimental profissional na forma de vencimento;

III – Assegurar um vencimento condigno para o servidor da educação mediante a qualificação profissional e crescimento na carreira;

IV – Garantir ao profissional da educação os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Secretaria de Municipal da Educação;

V – Estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município de santa Maria;

VI – Possibilitar a diferenciação organizacional sem que haja duplicidade das atividades exercidas.

VII – Auxiliar no planejamento de ampliação ou implantação de novas unidades escolares na Instituição.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DOS CARGOS E CARREIRA

Art. 4º. A estrutura dos Cargos e Carreira, Remuneração do Quadro de Pessoal de Apoio e administrativo da Secretaria Municipal da Educação é composta de Parte Permanente e Parte Suplementar.

Art. 5º. Compõem a Parte Permanente do Quadro de Pessoal de Apoio Administrativo da Secretaria Executiva da Educação os cargos com formação de Técnico em Gestão Escolar, Técnico em Multi-meio Didático, Técnico em Alimentação Escolar, e Técnico em Manutenção e Infra-Estrutura Escolar com as seguintes atribuições:

I – **Técnico em Gestão Escolar**: executar trabalhos de natureza administrativa, tais como: receber, conferir, colecionar e distribuir guias, atos e portarias, preparar boletins, ficha de aluno, histórico escolar, atualizar cadastro, fichário e arquivos, orientar a confecção de tabelas, preparar relatórios, operar micro computador, informar e preparar documentos e processos. Atualizar documentos, requisitar e controlar material de expediente. Integrar comissões de licitações, sindicância e inquérito administrativo, participar das reuniões pedagógicas e conselho de classe, atender ao público e prestar informações;

II – Técnico em Multi-meio Didático: utilização e conservação de documentos, tais como: computador, DVD, videocassete, máquina fotográfica digital, filmadora, ampliadores, microfone, controle de luz ambiente, retroprojetor, projetor, receptor de satélite, laboratórios, bibliotecas, e produção de materiais didáticos, participação das reuniões pedagógicas;

III – Técnico em Alimentação Escolar: receber, conferir continuamente a qualidade, qualidade de validades dos alimentos utilizados na merenda, armazenar os alimentos, prepara e distribuir merenda e refeições para os alunos. Controlar o estoque dos alimentos necessários ao preparo da merenda. Preencher as planilhas de controle da distribuição de merenda para os alunos de acordo com o cardápio disponibilizado pela nutricionista. Recolher, lavar e guarda os recipientes, talheres, pratos, panelas, copos utilizados pelos alunos, bem como manter a higiene em refrigeradores, freezer, fogão, manter a ordem e segurança no ambiente de trabalho, obedecendo a normas especificas de Vigilância Sanitária e de Segurança no Trabalho – CIPA, participar das reuniões pedagógicas;

IV – Técnico em Manutenção e Infra-Estrutura Escolar: De acordo com a função, atenderá à especificação de suas atribuições detalhadas no anexo III; Limpeza, conservação, vigilância, transporte, manutenção de espaço físico e equipamentos.

Art. 6º. Os cargos, Técnico de Gestão Escolar, Multi-meio Didático, Alimentação Escolar e Manutenção e Infra-Estrutura Escolar, serão escalonados em 03 (três) Níveis, designados pelos numerais romanos I, II e III, aos quais estão associados critérios de habilitações e titulação na forma seguir:

I – Nível **I** habilitação específica de formação técnica de nível fundamental;

II – Nível **II** habilitação específica de formação técnica de nível médio de graduação e profissionalização especifica ou correlata a área da Educação;

III – Nível **III** habilitação específica de formação técnica de nível médio acrescido de formação em nível superior de graduação e profissionalização especifica e especialização correlata a área da Educação;

Art. 7º. Os cargos, Técnico em Gestão Escolar, Multi-meio Didático, Alimentação Escolar e Manutenção e Infra-Estrutura Escolar, serão escalonados por 11 (onze) Classes, designadas pelas letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l associadas a critérios de avaliação para o desempenho e à participação em programas de desenvolvimento parra a carreira.

Art. 8º. Compõem a Parte Suplementar do Quadro de Pessoal de Apoio e Administrativo da Secretaria Municipal da Educação os atuais cargos com exigência de formação de Nível Fundamental ao médio para **ASG – Merendeira, Auxiliar de Merendeira, Vigia, Porteiro, Servente e Motorista e TED – Agente Administrativo, Auxiliar de Secretaria, Digitador e Mecanógrafo**, com exigência de formação em Nível Médio, mantida suas atribuições instituídas de acordo com o Anexo III.

Parágrafo Único – Os Cargos de Nível Fundamental ASG - Merendeira, Auxiliar de Merendeira, **Vigia, Porteiro, Servente e Motorista**, serão designado pelo Nível I e os de Nível Médio **TED – Agente Administrativo**, **Auxiliar de Secretaria, Digitador e Mecanógrafo** pelo o Nível II, aos quais estão associados critérios de habilitação e titulação, e por 11 (onze) Classes, designadas pelas letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l associadas a critérios de avaliação para o desempenho e à participação em programas de desenvolvimento parra a carreira.

CAPÍTULO V DO PROVIMENTO DO CARGO E DESENVOLVIMNETO NA CARREIRA Seção I Do ingresso na Carreira

Art. 9º. O ingresso na Parte Permanente obedecerá aos seguintes critérios:

I – Ter habilitação especifica para o provimento do cargo;

II – Ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;

III – Ter registro profissional expedido por órgãos competente, quando assim exigido.

Seção II Do Concurso Público

Art. 10º. Os ingressos nos cargos estabelecidos por está Lei é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos aqui estabelecidos e dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, em que sejam avaliadas as qualificações e aptidões específicas para o desempenho do respectivo cargo.

Parágrafo Único - O ingresso ocorrerá no Nível correspondente a sua formação e na Classe inicial de vencimento do respectivo Nível, atendidos os requisitos de qualificação profissional e habilitação por Concurso Público de provas e títulos.

Art. 11º. O Concurso Público terá validade d 02 (dois) anos, contados da data de sua homologação pela autoridade competente, podendo ser prorrogado. Uma única vez, por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação no Estado.

§ 2º Competirá ao Prefeito Municipal proceder a homologação do concurso para ingresso nos cargos público, em iguais condições com os demais candidatos, para provimentos de cargo cujas condições com os demais candidatos, para provimentos de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com suas respectivas limitações pessoais.

Art. 12º. É assegurado às pessoas portadoras de deficiência o direito a inscrevem-se em concurso publico, em iguais condições com os demais candidatos, para provimentos de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com suas respectivas limitações pessoais.

Parágrafo Único - O candidato portador de deficiência concorrerá a todas as vagas, ficando-lhe reservado até 5% (cinco por cento) das vagas previstas no respectivo edital em fase de classificação obtida.

Seção III Do Estagio Probatório

Art. 13º. O servidor nomeado cumprirá estágio probatório pelo Período de 03 (três) anos, de acordo com a Legislação em vigor.

§ 1º Durante o estágio probatório o servidor será acompanhado pela equipe de suporte pedagógico da unidade escolar e/ou demais Órgãos ou Entidades vinculadas à Secretaria Municipal da Educação, que proporcionará meios para sua integração e favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses da Sociedade.

§ 2º O servidor será submetido á avaliação para o desempenho, com vistas a sua permanência, ou não, no cargo efetivo.

§ 3º Cabe á Secretaria Municipal da Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação da desempenho dos servidores em estágio probatório.

Seção IV Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 14º. O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá , conforme condições oferecidas aos servidores, mediante:

I – elaboração de plano de qualificação profissional;

II – estruturação de um sistema de avaliação para o desempenho anual;
III – estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessore permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.
§ 1º A avaliação para o desempenho a que se refere o inciso II deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora da Rede de Ensino e deve ser um momento de formação em que servidor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos da positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

§ 2º A avaliação será norteada pelos seus seguintes princípios:

I – Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis, tanto do sistema quanto do servidor, com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e da equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo-se por área de atuação todas as atividades e funções da mesma;
II – Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino;

III - Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos.

IV - Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas á superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

§ 3º As demais normas de avaliação para o desempenho terão regulamentação própria definida por comissão interinstitucional constituída pelo Órgão da Educação.

Art. 15º. O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos servidores, mediante:

I – Progressão Horizontal: passagem do servidor da Parte Permanente e Suplementar de uma classe para imediatamente seguinte dentro do mesmo nível, com interstício mínimo de 03 (três) anos, obedecendo a critérios específicos de avaliação para o desempenho e participação em programas de desenvolvimentos para a carreira, assegurada pela Instituição;

II – Progressão por Nova Habilitação/Titular: passagem do servidor de um nível para outro, mediante exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso Técnico em sua área de atuação, como segue:

a) O servidor que adquirir nova habilitação ou titulação passará para o Nível correspondente á formação adquirida, garantindo o seu vencimento e a classe equivalente a que ele se encontrava;
b) Os cursos da graduação, pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, para fins previstos nesta Lei, realizados por ocupante de cargos, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim;
c) A Progressão por Nova Habilitação /Titulação ocorrerá a qualquer tempo e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído e, em caso de exigência no processo, caberá à Instituição aferir o direito, desde que sejam comprovados todos os requisitos exigidos para atendimento do pleito;
d) Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão;
Parágrafo 1º - Os servidores que adquirirem nova habilitação, serão enquadrados de acordo como o estabelecido nesta Lei;
Parágrafo 2º - Fica garantido a Progressão Horizontal automática, ao ser cumprido o interstício estabelecido para a referida progressão, desde que a Secretaria Municipal da Educação não tenha efetuado o processo de Avaliação de Desempenho.
.

CAPÍTULO VI DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 16º. A Qualificação Profissional ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades da Instituição, visando:
I – valorização do servidor e melhoria da qualidade de serviço;
II – formação dos servidores, para obtenção da habilitação necessária as atividades do cargo.
III - aperfeiçoamento profissional continuado, proporcionando a complementação de valores, habilidades e conhecimentos para exercício do cargo;
IV - incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas, tecnológicas ou alterações de legislação.
Art. 17º. O processo de Qualificação Profissional ocorrerá por iniciativa da Administração, através da Secretaria Municipal da Educação, mediante convênio, ou por iniciativa do próprio servidor.

CAPÍTULO VII DOS VENCIMENTOS

Art. 18º. A estrutura remuneratória dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio e Administração da Secretaria Municipal da Educação deve observar:

I – a viabilidade econômica em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do Erário e à necessidade de preservar o poder aquisitivo dos servidores, tomando como umas das bases de estudos, dentre outros, os recursos previstos no art. 212 da Constituição Federal e nos Art. 68 e 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
II – a eliminação de distorções;
III - os limites legais;
IV – a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação para o exercício do cargo.
Parágrafo Único - No estabelecimento da estrutura remuneratória do Quadro de Pessoal de Apoio e Administração da Secretaria Municipal da Educação será observado o principio de igual vencimento para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.
Art. 19º. Aplicar-se o disposto nos artigos desta Lei aos proventos de aposentadoria e às pensões pagas pelo INSS ou Regime Próprio de Previdência Municipal.

Art. 20º. O calculo do vencimento do Quadro de Pessoal de Apoio e Administrativo da Secretaria municipal de Educação far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente assim atribuída.

I – A elevação do nível I para o nível II será acrescido 12% (por cento) ao salario Mínimo.

II – A elevação do nível II para o nível III será acrescido 8% (por cento).
III – A primeira mudança para a posição de classe será de 5 anos de tempo de serviço, que corresponderá a letra A e periodicamente de 3 (três) em 3 (três) anos.
IV – Cada mudança de classe na carreira em seus níveis corresponderá a 5% (cinco por cento) do salario.
Art. 21º. Fica estabelecida a jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para os cargos instituídos pela presente Lei.

Art. 22º. O ocupante de cargo Quadro de Pessoal de apoio e administração da secretaria Municipal de Educação, além do vencimento percebido pelo cargo de provimento efetivo, poderá, ainda, perceber a gratificação nos seguintes casos:

I – Pelo exercício de função de chefia, assessoramento, conforme Lei especifica;
II – Adicional noturno, para aqueles que desenvolverem suas atividades no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor acrescido de 50 % (cinquenta por cento).

Art. 23º. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos profissionais da educação em atividade, sendo também estendida aos aposentados e aos pensionistas quaisquer

benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos profissionais da ativa, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referencia para a concessão da pensão, na forma da Lei.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS

Art. 24º. São direitos dos servidores ocupantes de cargos instituídos por esta Lei:
I – Piso salarial profissional na forma de vencimento, estabelecido em Lei;
II – Remuneração, de acordo com o maior nível de habilitação ou titulação adquirida associada a jornada de trabalho, estabelecida em lei;

III – Participação em cursos para qualificação profissional**;**

IV – Ausência do cargo para desempenho de mandato eletivo federal, estadual e municipal ou do Distrito Federal;

V – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI – Exercício de cargo de comissão ou equivalente em órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, municípios e Distrito Federal;.

VII – Faz jus aos servidores do município a quem couber o adicional pelo exercício de atividades penosa ou perigosa, de acordo com o regime jurídico único dos servidores do município.

Seção II Das Ferias

Art. 25º. O Quadro de Pessoal de Apoio e administração da Secretaria Municipal de Educação em efetivo exercício em estabelecimento de ensino ou órgãos da sua estrutura terá direito, a 30 (trinta) dias de férias por ano.

Art. 26º. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade publica, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo superior interesse publico.

Art. 27º. Independentemente de solicitação, será pago aos servidores da educação, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração no período de férias.
Parágrafo Único – No caso do servidor da educação exercer função de direção, chefia ou assessoramento ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no calculo do adicional de que trata este artigo.
Art. 28º. O servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão receberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou função superior a quatorze dias.
Parágrafo Único – A identificação será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Seção II Das Concessões Especificas

Art. 29º. Além das licenças previstas em Lei, o servidor da educação ocupante de cargo efetivo, terá direito à licença para qualificação profissional, sem prejuízo da remuneração, direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 30º. A licença para participação em cursos de especialização, mestrado e doutorado será concedida, mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação da Secretaria Municipal de Educação, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O servidor da educação, beneficiado com a licença de que trata o artigo anterior, deverá informar sua frequência mensal nas atividades de capacitação profissional e, quando do seu retorno, apresentar documento de conclusão de curso/estagio, devendo colocar-se a disposição da Secretaria Municipal de Educação para transmitir os conhecimentos adquiridos a outros servidores, quando solicitado.

§ 2º O ato de autorização de afastamento será baixado após o servidor da educação assumir compromisso expresso, perante a Secretaria Municipal de Educação, de observância das exigências previstas neste artigo.

Art. 31º.O afastamento como ônus para frequentar curso ou programa de qualificação será autorizado pela Secretaria municipal de Educação, por tempo nunca superior à sua duração, assegurados o vencimento, os direitos e vantagens do profissional da educação.

Parágrafo Único – Em caso de afastamento para qualificação em outro estado da federação ou exterior, a competência de autorização será do Prefeito Municipal, mediante parecer técnico da Secretaria municipal de Educação.

Art. 32º. Será concedido horário especial ao servidor da educação estudante, quando comprovado a incompatibilidade entre horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.
Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, será exigido a compensação de horário na repartição, respeitando a duração semanal do trabalho.

Art. 33º. Os servidores da educação, que exerçam cargos em comissão ou função de confiança, não poderão afastar-se do cargo ou função para frequentar cursos de longa duração, tais como especialização, mestrado e doutorado.

Art. 34º. A autorização especial de afastamento, respeitada a conveniência da Secretaria Municipal de Educação, será concedido ao servidor da educação efetivo e estável, nos seguintes casos:

I – Integrar comissão especial de trabalho, estudo e pesquisa, para desenvolvimento de projetos específicos do setor educacional, por proposição fundamentada da autoridade competente;

II – Participar de congressos, simpósios ou outras promoções similares, desde que referente à Educação promovidas por instituições reconhecidas e credenciadas;

III – Participar de cursos de aperfeiçoamento, habilitação, especialização, mestrado e doutorado, conquanto esses cursos se relacionem com a função, e sejam ministrados por instituições de ensino superiores reconhecidas e credenciadas.

§ 1º Os atos de autorização especial são de competência da Secretaria Municipal de Educação, quando o evento ocorrer no próprio país, e nele deverão constar o objetivo e o período de afastamento.

§ 2º O servidor da educação, licenciado para os fins de que trata este artigo, obriga-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando do seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.

§ 3º Concluído o estudo, o servidor da educação não poderá requerer exoneração, nem ser afastado do cargo por licença para trato de interesse particular, inclusive para frequentar novo curso, enquanto não decorrer o período de obrigatoriedade de prestação de serviços fixado no paragrafo anterior.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS Seção I Das Disposições Gerais

Art. 35. Os atuais integrantes do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Os que não preencherem os requisitos exigidos terão assegurado os direitos da situação em que foram admitidos, passando para o quadro suplementar, Anexo IV.
§ 2º - Os que vieram a atender os requisitos terão o seu enquadramento na forma desta Lei.
Art. 36. Os servidores que se encontrarem à época de implantação do Novo Plano de Cargos e Carreira, em licença para trato de interesses

particulares, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam os requisitos.

Art. 37. Os servidores do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo, lotado na Secretaria Municipal da Educação que se encontram à disposição de outros órgãos, com ou sem ônus, não serão enquadrados nos termos desta Lei, salvo retorno para o efetivo exercício das suas funções.

Art. 38. Fica assegurado o mês de maio, para revisão dos valores dos vencimentos dos servidores da Rede Pública municipal de Ensino, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação.

Art. 39. Aos Servidores ocupantes de cargos da Rede Pública Municipal de Ensino são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outras dela decorrente:

a) Ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

b) Inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

c) Descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

Art. 40. É assegurado ao ocupante de cargos da Rede Municipal de Ensino o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe Âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração e direito.
Paragrafo Único – A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogado no caso de reeleição.
Art. 41. Aos Servidores do Quadro do Serviço Civil do poder Executivo, lotado na secretaria municipal de Educação em desvio de função, exercendo outras atividades diferentes daquelas referentes ao seu cargo atual, só serão enquadrados quando retornar as atividades inerentes ao cargo e nele permanecendo.
Art. 42. O Servidor que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a Comissão para Enquadramento no Quadro do Pessoal da Rede Publica Municipal de Ensino dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias da publicação daquele ato.
Art. 43. Será constituída uma comissão para proceder e acompanhar o processo de enquadramento, que será integrada por sete membros, sendo:
I – Um representante da Secretaria de Municipal de Educação;
II - Um representante da Secretaria de Municipal do Planejamento e das finanças;
III – Um representante da Administração e dos Recursos Humanos, e;
IV – Quatro representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da rede Pública Municipal (SINTE RN – Núcleo Santa Maria).

Seção II Das Disposições Transitórias Subseção I Do Enquadramento

Art. 44. Os atuais servidores ASG e TED lotados na Secretaria Municipal de Educação serão enquadrados nas classes, níveis e vencimentos constantes no anexo V;
Art. 45. Os atuais servidores ocupantes do cargo de Técnico Nível Superior – TNS lotados na Secretaria Municipal de Educação serão enquadrados de acordo com o estabelecido no Anexo V e considerados cargos em extinção.
Art. 46. Poderá o ocupante do cargo de **Técnico Nível Superior - TNS**, a qualquer tempo, ter nos cargos da Parte Permanente estabelecidos nesta Lei, mediante conclusão do curso técnico Profissionalizante.

Subseção II Do Quadro Suplementar
Art. 47. A Parte Suplementar do Quadro do Pessoal de Apoio e Administração da Rede Publica Municipal de Ensino é composta de cargos não compatíveis com o sistema de classificação adotado por esta Lei, conforme Anexo IV e vencimentos, conforme Anexo V.
Art. 48. Poderá o ocupante de cargo da Parte Suplementar, a qualquer tempo, ter ingresso na Parte Permanente da Rede pública Municipal de Ensino, mediante conclusão do curso Técnico Profissionalizante.

Subseção III Das Disposições Finais
Art. 49. O Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Vencimentos do Pessoal apoio e Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.
Art. 50. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta de dotações orçamentarias próprias e de acordo com a Lei do FUNDEB.
Art. 51. O Poder Executivo, no Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei, procederá à regulamentação necessária à sua eficácia.
Art. 52. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I
CARGOS COMPONENTES DO QUADRO PERMANENTE

Técnico em Manutenção e Infra-Estrutura Escolar
Técnico em Alimentação Escolar
Técnico em Gestão Escolar
Técnico em Multi-meios Didáticos

Situação Atual	Situação Nova
Auxiliar de Serviços Gerais –ASG: **Vigia, Motorista, Servente, Porteiro.**	Técnico em Manutenção e Infra-Estrutura Escolar
Auxiliar de Serviços Gerais –ASG: **Merendeira, Auxiliar de Merendeira.**	Técnico em Alimentação Escolar
TED – Agente Administrativo, Auxiliar de secretaria.	Técnico em Gestão Escolar
TED – Datilografo, Mecanógrafo, Digitador.	Técnico em Multi-meios Didáticos

ANEXO II

JORNADA DE TRABALHO – 40 GRADE DE VENCIMENTO HORAS TABELA - 1											
CARGOS - TÉCNICOS											
CLASSES											
NÍVEIS	a	b	c	D	E	F	g	h	I	J	L
I	622,00										
II	696,64										
III	752,37										

Memoria de cálculos: PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 05% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 12% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 8%

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS HOJE EXISTENTES

DESCRIÇÃO DETALHADA	ATRIBUIÇÕES
ASG – Vigia, Porteiro	Fazer rondas de inspeção em intervalos fixados, adotando providencias tendentes a evitar roubos, incêndios e danos nos imóveis, suas instalações e materiais sob sua guarda; fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, pelos portões ou portas de acesso ao local que estiver sob sua responsabilidade; verificar as autorizações para o ingresso nos referidos locais e vetar a entrada às pessoas não autorizadas; verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas; levar ao conhecimento dos dirigentes da unidade onde trabalha quaisquer irregularidades verificadas, percorrendo e inspecionando as dependências do imóvel que estiver protegendo.
ASG - Servente	Executar trabalhos auxiliares de pratica de horticultura e jardinagem, efetuar e manter a limpeza, higienização e conservação de toda as dependências da escola e/ou local de trabalho, arrumar e remover moveis, abrir e fechar portas e janelas do local de trabalho do horário especifico, responsabilizando-se pela entrega das chaves.
ASG – Merendeira	Receber, conferir continuamente a quantidade, qualidade e validade dos alimentos utilizados na merenda, armazenar os alimentos, preparar e distribuir merenda e refeições para os alunos. Controlar o estoque dos alimentos necessários ao preparo da merenda. Preencher as planilhas de controle da distribuição da merenda para os alunos de acordo com o cardápio disponibilizado pela nutricionista. Recolher, lavar, e guardar os recipientes, talheres, pratos, panelas, copos utilizados pelos alunos, bem como manter a higiene em refrigerador, freezer, fogão, manter a ordem e segurança no ambiente de trabalho, obedecendo a normas especificas da Vigilância Sanitária e de Segurança no trabalho – CIPA.
ASG – Motorista	Dirigir veículos de passageiros e carga, observando as normas de transito vigente e operar equipamentos acoplados ao veiculo; vistoriar o veiculo e providenciar limpeza, desinfecção e

	manutenção; verificar diariamente as condições de óleo, água, combustível, bateria, pneus e o sistema elétrico; relatar ocorrências, solicitando reparos; controlar a lubrificação e a revisão periódica.
TED – Agente administrativo, Auxiliar de Secretaria.	Executar trabalhos de natureza administrativa, tais como: receber, conferir, colecionar e distribuir guias, atos e portarias, preparar boletins, ficha de aluno, histórico escolar, utilizar cadastro, fichário e arquivos, orientar a confecção de tabelas, preparar relatórios, operar micro computador, informar e preparar documentos e processos. Atualizar documentos, requisitar e controlar material de expediente. Integrar comissões de licitações, sindicância e inquérito administrativo, participar das reuniões pedagógicas e conselhos de classe, atender ao publico e prestar informações.
TED – Datilografo, Digitador, Mecanógrafo.	
Técnico Nível Superior - TNS	Executar trabalhos de natureza administrativa, tais como: receber, conferir, colecionar e distribuir guias, atos e portarias, preparar boletins, ficha de aluno, histórico escolar, utilizar cadastro, fichário e arquivos, orientar a confecção de tabelas, preparar relatórios, operar micro computador, informar e preparar documentos e processos. Atualizar documentos, requisitar e controlar material de expediente. Integrar comissões de licitações, sindicância e inquérito administrativo, participar das reuniões pedagógicas e conselhos de classe, atender ao publico e prestar informações.

ANEXO IV
CARGOS COMPONENTES DO QUADRO SUPLEMENTAR

NÍVEL FUNDAMENTAL	Auxiliar de Serviços Gerais – ASG: **Vigia, Motorista, Servente, Porteiro, Merendeira e Auxiliar de Merendeira**.
NÍVEL MÉDIO	TED – **Agente Administrativo, Auxiliar de secretaria.**
NÍVEL SUPERIOR	TNS - **Técnico Nível Superior**.

ANEXO V TABELAS DE SITUAÇÃO ATUAL

NÍVEL FUNDAMENTAL				
Classe	Tempo	Nível	Piso Salarial Atual	PCCS
Probatório	0 a 3 anos (+2 anos p/ letra A)	I	R$ 622,00	R$ 622,00
A	05 anos e um dia a 08 anos	I	R$ 622,00	R$ 685,75
B	06 anos e um dia a 09 anos	I	R$ 622,00	R$ 720,04
C	09 anos e um dia a 12 anos	I	R$ 622,00	R$ 792,04
D	12 anos e um dia a 15 anos	I	R$ 622,00	R$ 831,64
E	15 anos e um dia a 18 anos	I	R$ 622,00	R$ 912,96
F	18 anos e um dia a 21 anos	I	R$ 622,00	R$ 1000,25
G	21 anos e um dia a 24 anos	I	R$ 622,00	R$ 1050,26
H	24 anos e um dia a 27 anos	I	R$ 622,00	
I	27 anos e um dia a 30 anos	I	R$ 622,00	
J	30 anos em diante	I		

NÍVEL MÉDIO				
Classe	Tempo	Nível	Piso Salarial Atual	PCCS
Probatório	0 a 3 anos (+2 anos p/ letra A)	II	R$ 622,00	R$ 696,64
A	05 anos e um dia a 08 anos	II		R$ 768,04
B	06 anos e um dia a 09 anos	II		R$ 800,69
C	09 anos e um dia a 12 anos	II		R$ 880,69
D	12 anos e um dia a 15 anos	II		R$ 1012,79
E	15 anos e um dia a 18 anos	II		
F	18 anos e um dia a 21 anos	II		
G	21 anos e um dia a 24 anos	II		
H	24 anos e um dia a 27 anos	II		
I	27 anos e um dia a 30 anos	II		
J	30 anos em diante	II		

NÍVEL SUPERIOR				
Classe	Tempo	Nível	Piso Salarial Atual	PCCS
A	0 a 3 anos	III	R$ 622,00	R$ 752,37
B	03 anos e um dia a 06 anos	III		R$ 789,98
C	06 anos e um dia a 09 anos	III		R$ 870,95
D	09 anos e um dia a 12 anos	III		R$ 957,09
E	12 anos e um dia a 15 anos	III		R$ 1.100,65
F	15 anos e um dia a 18 anos	III		R$ 1.320,78
G	18 anos e um dia a 21 anos	III		
H	21 anos e um dia a 24 anos	III		
I	24 anos e um dia a 27 anos	III		
J	27 anos e um dia a 30 anos	III		
L	30 anos em diante	III		

Memoria de Calculo: O intervalo entre as classes é de 5% (cinco por cento).

ANEXOS

CLASSE	QUIQUÊNO	TEMPO	NÍVEL	PISO SALARIAL	PCCS
PROBATORIO	(5% há 5 anos)	De 0 a 3 anos (+2 anos p/ letra A)	I		
A	1	05 anos e um dia a 08 anos	I		
B	2	08 anos e um dia a 11 anos	I		
C		11 anos e um dia a 14 anos	I		
D	3	14 anos e um dia a 17 anos	I		
E	4	17 anos e um dia a 20 anos	I		
F		20 anos e um dia a 23 anos	I		
G	5	23 anos e um dia a 26 anos	I		
H		26 anos e um dia a 29 anos	I		
I	6	29 anos e um dia a 32 anos	I		
J	7	32 anos e um dia a 35 anos	I		

OBS: Os aniversários de matriculas devem ser observados criteriosamente para evitar transtornos e injustiças nas promoções dos servidores.

CLASSE	QUIQUÊNO	TEMPO	NÍVEL	PISO SALARIAL	PCCS
PROBATORIO	(5% há 5 anos)	De 0 a 3 anos (+2 anos p/ letra A)	II		
A	1	05 anos e um dia a 08 anos	II		
B	2	08 anos e um dia a 11 anos	II		
C		11 anos e um dia a 14 anos	II		
D	3	14 anos e um dia a 17 anos	II		
E	4	17 anos e um dia a 20 anos	II		
F		20 anos e um dia a 23 anos	II		
G	5	23 anos e um dia a 26 anos	II		
H		26 anos e um dia a 29 anos	II		
I	6	29 anos e um dia a 32 anos	II		
J	7	32 anos e um dia a 35 anos	II		

OBS: Os aniversários de matriculas devem ser observados criteriosamente para evitar transtornos e injustiças nas promoções dos servidores.

CLASSE	QUIQUÊNO	TEMPO	NÍVEL	PISO SALARIAL	PCCS
PROBATORIO	(5% há 5 anos)	De 0 a 3 anos (+2 anos p/ letra A)	III		
A	1	05 anos e um dia a 08 anos	III		
B	2	08 anos e um dia a 11 anos	III		
C		11 anos e um dia a 14 anos	III		
D	3	14 anos e um dia a 17 anos	III		
E	4	17 anos e um dia a 20 anos	III		
F		20 anos e um dia a 23 anos	III		
G	5	23 anos e um dia a 26 anos	III		
H		26 anos e um dia a 29 anos	III		
I	6	29 anos e um dia a 32 anos	III		
J	7	32 anos e um dia a 35 anos	III		

NILSON URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Teixeira Brito
Código Identificador:A89EFD1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos (RN); e
CONTRATADA: ALFA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Obras do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Santana do Matos(RN)
VALOR ORIGINAL: R$ 2.381.384,42(dois milhões trezentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos**)**
VALOR ADITIVADO: R$ 2.415.642,79 (dois milhões quatrocentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos)
BASE LEGAL: Lei N° 8.666/93- Art.65 Inciso I, Alíneas "b"
DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:8B592949

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 121 - PREFEITURA

Portaria nº. 121/2012 – GP Santana do Matos, 31 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. MARIA ELISA FERNANDES DOS SANTOS MENDES, do cargo comissionado de Secretária Municipal de Saúde, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:C8F08487

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 110 - PREFEITURA

Portaria nº.110/2012–GP Santana do Matos, 31 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art.1º-Exonerar a Sra. Elissandra Fernandes de Farias, do cargo comissionado de Vice-diretora da Escola Municipal Professora Maria Letícia Damasceno, lotada na Secretaria Municipal de educação, Cultura, esporte e lazer, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:02C33EE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 111 - PREFEITURA

Portaria nº111/2012 - GP Santana do Matos,26de dezembro de 2012

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art.1º-Exonerar a Sra. ANA LUCIA DOS SANTOS, do cargo comissionado de diretora do Centro de Educação Infantil Almira Melo, lotada na Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:B890A79E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 113 - PREFEITURA

Portaria nº. 113/2012 – GP Santana do Matos, 27 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. Aurélia Sergio Avelino, do cargo comissionado de Diretora Escolar, da Escola Municipal de Barão de Serra Branca, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:5EFCFCB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 114 - PREFEITURA

Portaria nº. 114/2012 – GP Santana do Matos, 31 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. Girlene Maria de Vasconcelos Leite, do cargo comissionado de Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:E7442EA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 115 - PREFEITURA

Portaria nº. 115/2012 – GP Santana do Matos, 31 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. Gilson Gil de Sena Souza, do cargo comissionado de Coordenador de Contas, Escrituração e Empenho, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:FE53C753

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 116 - PREFEITURA

Portaria nº. 116/2012 – GP Santana do Matos, 31 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. Francisco Moreira Júnior, do cargo comissionado de Coordenador de Recursos Humanos, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:556F8DE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 117 - PREFEITURA

Portaria nº. 117/2012 – GP Santana do Matos, 31 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art.1º-Exonerar a Sra. Randkelly Cunha Barbosa, do cargo comissionado de Sub-Coordenadora de Tributação, lotada na Secretaria Municipal de administração, Finanças e Planejamento, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:442EEB0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 118 - PREFEITURA

Portaria nº. 118/2012 – GP Santana do Matos, 31 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. Emanuela Lorena Leite Fonseca, do cargo comissionado de Coordenadora de Ação Social, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:1304B6AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 119 - PREFEITURA

Portaria nº.119/2012 – GP Santana do Matos, 31 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. Severino de Brito, do cargo comissionado de Coordenador de Agricultura, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:3E96DBA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 120 - PREFEITURA

Portaria nº. 120/2012 – GP Santana do Matos, 31 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. Severina Francisca de Souza, do cargo comissionado de Sub-Coordenadora de Obras Matérias e Conservação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:2EE221ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 122 - PREFEITURA

Portaria nº. 122/2012 – GP Santana do Matos, 31 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. Maria dos Milagres Ferreira da Silveira, do cargo comissionado de Secretária Adjunta de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:CFAED72B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 123 - PREFEITURA

Portaria nº. 123/2012 – GP Santana do Matos, 31 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. Maria do Rosário de Fátima Bezerra, do cargo comissionado de Diretora do Centro de Ensino Rural, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:B2534AEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 124- PREFEITURA

Portaria nº. 124/2012 Santana do Matos, 31 de dezembro de 2012

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. Maria Alice Silva, do cargo comissionado de Secretária Municipal de Assistência Social, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:0BDB199E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 125 - PREFEITURA

Portaria nº. 125/2012 – GP Santana do Matos, 31 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. Luzimaria Carlos de Medeiros, do cargo comissionado de Diretora da Escola Municipal Manoel Roseno - Unidade XXXIII, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:AA0F4754

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 126 - PREFEITURA

Portaria nº126/2012 GP Santana do Matos,31 de dezembro de 2012

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art.1º-Exonerar o Sr. Luciano Barros da Silva, do cargo comissionado de Diretor Clínico do Hospital Dr. Clóvis Avelino, a partir desta data.

Art.2º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:A2418768

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 127- PREFEITURA

Portaria nº. 127/2012 – GP Santana do Matos, 31 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. Leila Alessandra Alves de Carvalho, do cargo comissionado de Diretora da Escola Municipal José Felix da Silva Junior, no Distrito de São José da Passagem, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:DF9C2F26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 128 - PREFEITURA

Portaria nº. 128/2012 – GP Santana do Matos, 31 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. Julita Camilo Pinheiro de Medeiros, do cargo comissionado de Coordenadora do PACS/PSF, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:4CCC9067

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 129 - PREFEITURA

Portaria nº. 129/2012 – GP Santana do Matos, 31 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. Jozélia Rodrigues Pinheiro, do cargo comissionado de Sub-Coordenadora de Recursos Humanos, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:7745E3D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 130 - PREFEITURA

Portaria nº. 130/2012 – GP Santana do Matos, 31 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. Josefa Magna da Silva, do cargo comissionado de Diretora da Escola Municipal de Santa Tereza, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:97FDBC11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 131 - PREFEITURA

Portaria nº. 131/2012 – GP Santana do Matos, 31 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. José Wilson de Souza Campelo, do cargo comissionado de Tesoureiro, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:EA9C4535

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 132 - PREFEITURA

Portaria nº. 132/2012 – GP Santana do Matos, 31 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. José Jair da Trindade, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:BAF3D03B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 133 - PREFEITURA

Portaria nº. 133/2012 – GP Santana do Matos, 31 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. José Garibaldi Guimarães, do comissionado de Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:4BA92F87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 134 - PREFEITURA

Portaria nº.134/2012 – GP Santana do Matos, 31 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. José Ferreira de Assunção Júnior, do cargo comissionado de Secretário Adjunto de Assistência Social, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:B1D443D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 135 - PREFEITURA

Portaria nº. 135/2012 – GP Santana do Matos, 31 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. Jane Kelly Soares da Silva, do cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:07E40729

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 136 - PREFEITURA

Portaria nº. 136/2009 – GP Santana do Matos, 31 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º-Exonerar a Sra. Gilka Medeiros da Cunha Assunção, do cargo comissionado de Coordenadora de Recursos Materiais e Patrimônio, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:64027522

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 137 - PREFEITURA

Portaria nº. 137/2012 – GP Santana do Matos, 31 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. Francisco de Assis de Oliveira, do cargo comissionado de Chefe do Departamento de Alimentação Escolar, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:07A35D74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 138 - PREFEITURA

Portaria nº. 138/2012 - GP Santana do Matos, 31 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. Eliedson Martins da Silva, do cargo comissionado de Coordenador de Vigilância Sanitária, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:8BAA0073

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 139 - PREFEITURA

Portaria nº. 139/2012 – GP Santana do Matos, 31 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. Clovilma Maria Silva Oliveira, do cargo comissionado de Diretora da Escola Municipal Professora Maria Letícia Damasceno, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:9124FA68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 109 - PREFEITURA

Portaria nº109/2012 - GP Santana do Matos,20 de dezembro de 2012

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art.1º-Exonerar a Sra. ANA IRIS DE ASSUNÇÃO, do cargo comissionado de Vice-diretora da Escola Municipal Professor Osvágrio Rodrigues de Carvalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:0AA90FD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAS MUNICIPAIS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 053 /2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

***EXONERAR**: ARISTERSON BEZERRA DE ARAUJO, do Cargo Comissionado de Chefe de Serviços**, Símbolo CC-4,** anexo III de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.*

Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:33E92B09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 045/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E :

***EXONERAR**: ELI MORAIS DE OLIVEIRA, do Comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER,** Símbolo CC-1, do anexo III, do quadro de funcionários Comissionados desta Prefeitura.*

Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:8E171566

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA Nº. 046/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR, a Senhora LIGIA SANTOS DE MORAIS, do cargo, de Secretaria Municipal de Administração – Símbolo CC-1, do Quadro de funcionários desta Prefeitura.

Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se
Cumpra-se:

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:1E43992B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 054 /2012 de 31 de dezembro de 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

EXONERAR: MARIA DAS VITORIAS PEREIRA SOUZA BEZERRA, do Cargo Comissionado de Execução de Serviços Básicos II**, Símbolo CC-6,** anexo III *de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria Municipal de Educação.*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó (RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:8CE15A7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA Nº. 047/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR, MARIA DE FATIMA COSTA, do cargo, de Secretaria Municipal de Saúde – Símbolo CC-1, do Quadro de funcionários desta Prefeitura.

Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se
Cumpra-se:

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:62A4C6C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 055/2012 de 31 de dezembro de 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

***EXONERAR**: REJANUBIA OLIVEIRA DE AZEVEDO, do Cargo Comissionado de Chefia de serviços**, Símbolo CC-4,** do anexo III de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social,*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:B7B55792

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 056/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR:** ADEMIR* DOS SANTOS SILVA, *do cargo Comissionado do Chefe de Setor, **Símbolo CC-3 anexo III *de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria Municipal de Educação.*

Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31/ de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:82D632D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 057/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR: ADILENE SANTOS FARIAS DE MACEDO**,** do Cargo Comissionado, de Chefe de Departamento – **Símbolo CC-2**, *do*

anexo III, de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria Municipal de administração.
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:B45E31FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 058/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR: *ALESSANDRO BATISTA DOS SANTOS, do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento, **Símbolo CC-2,** do anexo III, de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias.Lotado no Gabinete do Prefeito.*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó (RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:D1556A2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 059/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

***EXONERAR**: ALEXANDRE LIMA DOS SANTOS,* do cargo *Comissionado de Assessor Administrativo,* **Símbolo - CC-1 anexo III** *de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias.Lotado no Gabinete do prefeito.*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:844314E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 060/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

***EXONERAR:** ANA LUCIA DOS SANTOS SILVA, do Cargo Comissionado em Execução de Serviços Básicos II**,** Símbolo CC-6, anexo III de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotada Na Secretaria Municipal de Saúde.*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:085C5BB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 12

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 061/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR:** ANDREIA ROCHELLE B DOS SANTOS, do cargo Comissionado do Chefe de Setor, **Símbolo CC-3 anexo III *de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.*

Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31/ de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:A7081791

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 062/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

***EXONERAR**: ANGELA MARIA SILVA DE MEDEIROS, do* Cargo C*omissionado de CHEFE DE SERVIÇOS,* – **Símbolo CC-4**, *do anexo III de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria Municipal de Administração,*
.
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:EF1AC287

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 14

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 063/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

***EXONERAR:** ANTONIO JOSE DE SOUZA,* do *Cargo Comissionado de Cargo Comissionado de Execução de Serviços Básicos II, **Símbolo CC-6,** anexo III de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria de Infra-estrutura,*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:71CA4D42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 064/2012 de 31 dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

***EXONERAR**: ARICELIO MORAIS DOS SANTOS, do Cargo Comissionado de* **CHEFE DO DEPARTAMENTO,** – **Símbolo CC-2**, *anexo III de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), de 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:57DC458A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 16

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 065/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

***EXONERAR**:* BIANCA DO NASCIMENTO PALMEIRA, *do* Cargo C*omissionado de Execução de serviços básicos II* – **Símbolo CC-6**,*: anexo III de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias .Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó (RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:8D33BCFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 17

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 066/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

***EXONERAR**: CLAUDIONE DA COSTA SILVA SANTOS, do* Cargo C*omissionado de CHEFE DE SERVIÇOS,* – **Símbolo CC-4**, *do anexo III de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria Municipal de Administração,*

.

Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:86079D0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 18

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 067/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

***EXONERAR**: DANIEL DE MEDEIROS AZEVEDO, do Cargo Comissionado de CHEFE DO GABINETE**, Símbolo CC-1,** do anexo III, de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotada No Gabinete do Prefeito.*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó (RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:4E71FF23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 19

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 068/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR: DENILMA SANTOS DA SILVA, do Cargo Comissionado de Execução de Serviços Básicos II **Símbolo CC-6,** anexo III *de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria Municipal de Educação.*

Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó (RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:980A55FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 20

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 069 /2012 de 31 de dezembro de 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR: ELVIS CABRAL DIAS, do Cargo Comissionado em Chefe de Setor**, Símbolo CC-3,** anexo III *de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria Municipal de Saúde*

Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:6A962F61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 21

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 0702012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

***EXONERAR:** FRANCEMILSON BEZERRA OLIVEIRA,* do *Cargo Comissionado de Chefe de Setor, **Símbolo CC-3,** Anexo III de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura.*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012..

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:766F2EAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 22

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 071/2012 de 31 de dezembro de 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR: *FRANCILENE AZEVEDO DE MACEDO, do cargo Comissionado de ASSESSOR FINANCEIRO - **Símbolo - CC-1** anexo III, de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social,*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:6C9F64DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 23

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 072/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR*:* FRANCINEIDE AZEVEDO DOS SANTOS, do *Cargo Comissionado de Execução de Serviços de Básicos III **Símbolo CC-6,*** anexo III *de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria Municipal de Educação.*

Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:28E11EE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 24

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 073/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR: *FRANCISCO ELIAS PEREIRA,* do *Cargo Comissionado de Execução de Serviços Básicos II, **Símbolo CC-6,** anexo III de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria de Infra-estrutura,*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:99C788F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 25

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 074/2012 de 02 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR: *FRANCISCO GILBERTO DOS SANTOS, do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento, **Símbolo CC-2,** do anexo III, de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura.*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó (RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:2823C2A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 26

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 075/2012 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

***EXONERAR**:* GERINALDO PALMEIRA DOS SANTOS, *do* Cargo C*omissionado de Chefe de Setor* – **Símbolo CC-3**, Anexo III *de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó (RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:2C542875

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 27

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 076/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR: *GILBISNETO DOS SANTOS CABRAL*, do *Cargo Comissionado de CHEFE DE SERVIÇOS**, Símbolo CC-4,*** anexo III *de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:29451348

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 28

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº.077 /2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR**:* GILEIDE LIMA DOS SANTOS, do *Cargo Comissionado de Execução de Serviços de Arquivos Básicos II, **Símbolo CC-6 anexos III *de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria Municipal de Educação.*

Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó (RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:0F096373

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 30

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 079 /2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

***EXONERAR**: GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO, do Cargo Comissionado de Execução de Serviços Básicos I**, Símbolo CC-5,** do* anexo III *de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria Municipal de Infra - Estrutura.*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:11B7430E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 080/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

***EXONERAR**:* GIRLENE DE ARAUJO SILVA, *do* Cargo C*omissionado de Execução de serviços básicos II* – **Símbolo CC-6**,: *anexo III de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias .Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:93B5E079

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 32

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 081/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR: *MARIA GORETI DE AZEVEDO, do cargo Comissionado em Execução de Serviços Básicos II,* ***Símbolo CC-6,*** anexo III *de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotada Na Secretaria Municipal de Saúde.*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó (RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:E64F670D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 33

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 048/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR*: ILMA PEREIRA DE AZEVEDO SILVA,* do *Cargo Comissionado de SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL* ***Símbolo CC-1,*** *do anexo III, do quadro de Funcionários Comissionado desta Prefeitura lotado na Secretaria Municipal de Assistência Sócia.*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:91C1CEA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 34

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 082/2012 de 31 dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR*:* INACIO ADENILÇO BATISTA, do Cargo *Comissionado Execução de Serviços Básico 11***, –** **Símbolo CC-6**, anexo III *de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias.Lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.*
.
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:F1BE1553

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 35

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 083 /2012 de dezembro de 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR: IRNALDO JOSE DOS SANTOS, do Cargo Comissionado em Chefe de Setor**, Símbolo CC-3,** anexo III *de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria Municipal de Saúde*

Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:7DA098E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 36

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000

CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 084/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR: *JAIRO ALMEIDA DOS SANTOS, do Cargo Comissionado em Chefe de Setor CC-3 do anexo III de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotada Na Secretaria Municipal de Saúde.*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó (RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:A737310E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 37

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 085 /2012 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR: *JOADIVA DE FATIMA OLIVEIRA do Cargo Comissionado em Execução de Serviços Básicos II**, Símbolo CC-6,*** anexo III *de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:D35E4F75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 38

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 049/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR*: JOVAN GONÇALVES DA SILVA,* do c*argo Comissionado de SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, **Símbolo CC-1,** do anexo I, do quadro de Funcionários Comissionado desta Prefeitura..*

Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:284F43FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 39

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº086/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR*: JUCIARIA DE SOUZA AZEVEDO, do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento **Símbolo CC-2, anexo III**, de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotada na Secretaria Municipal de Administração.*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:FFC787AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 40

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 087 /2012 de 31 de dezembro de 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR*: JULIO CESAR DE SOUZA, do Cargo Comissionado de Execução de Serviços Básicos II**, Símbolo CC-6,*** anexo III *de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria Municipal de Infra - Estrutura*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:97FF4E15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 41

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº 088/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR*:* KATIANE KARLA BEZERRA CABRAL, *do* Cargo C*omissionado de Execução de serviços básicos I* – **Símbolo CC-5**: *anexo III de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias .Lotada na Secretaria Municipal de Educação.*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:5B3202E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 42

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA Nº 051/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E :

EXONERAR: LAERCIO JUSTINO DE MEDEIROS, do cargo SECRETARIO MUNICIPAL DA INFRA – ESTRUTURA**,** Símbolo CC-1, do quadro de Funcionários Comissionados desta Prefeitura.
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), de 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:22AB33E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 43

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 089/2012 de 31 dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR: ***LARISSA MORAIS BATISTA CABRAL,*** *do* Cargo Comissionado, de Execução de Serviços Básicos II – Símbolo CC-6, *do anexo III, de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012..

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:D92404A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 44

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº 090/2012 de 31 de dezembro de 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR: *MAGNO LEANDRO FERNANDES,* do *Cargo Comissionado de Execução de Serviços Básicos II* ***Símbolo CC-6,*** *anexo III de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura.*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN) 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:BA81360D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 45

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 091/2012 de 31 de dezembro de 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR: *LUCIANA MEIRA DA SILVA, do cargo Comissionado em Execução de Serviços Básico II,* ***Símbolo CC-6,*** *de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotada Na Secretaria Municipal de Saúde.*

Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:6EF174AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 46

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA Nº. 092 /2012 de 31 de dezembro de 2012*.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais legais, conforme dispõe o Art. 64, item VIII da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

EXONERAR: LUCICLEIDE DE SOUTO CAROLINO, do *Cargo Comissionado de Execução de Serviços I* - CC-5 do anexo III *de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotada na Secretaria Municipal de saúde.*

Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:5D719230

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 48

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 093/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR: LUCIMAR BEZERRA CABRAL, do *Cargo Comissionado de Execução de Serviços Básicos II,* ***Símbolo CC-6*** anexos III *de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria Municipal de Educação.*
.
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó (RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:5058BCE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 094/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR*:* LUCINEIDE RODRIGUES DE MORAIS, *do* Cargo C*omissionado de Execução de serviços Básicos II* – **Símbolo CC-6**, anexo III *de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotada na Secretaria Municipal de educação*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:61148DD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 50

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº.095 /2012 de 31 de dezembro de 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR: MARIA APARECIDA DE AZEVEDO, do cargo Comissionado em Execução de Serviços Básicos II**, Símbolo CC-6,** anexo III *de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria Municipal de Educação.*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:EAE3618D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL 51

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 096/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR*:* MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS BEZERRA, *do* Cargo C*omissionado de Execução de serviços básicos I* – **Símbolo CC-5**: *anexo III de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias .Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:70382C72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 100/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR*:* MARIA JUCINEIDE DA SILVA, *do* Cargo C*omissionado de Execução de serviços básicos II* – **Símbolo CC-6**,: *anexo III de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias .Lotada na Secretaria Municipal de Educação.*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:2AEF8E57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº 101 /2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR*: MARIA MADALENA GOMES DE LIMA, do Cargo Comissionado de Execução de Serviços Básicos I,* ***Símbolo CC-5,*** *do* anexo III *de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:41A3EC59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 050/2012 de 312 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR*: MARIA VANIA MEDEIROS*, do cargo *Comissionado de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA* - ***Símbolo CC-1,*** *do anexo I, do quadro de Funcionários.*

Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:26789B1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000

CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 102/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR: *MARIO SILVERIO DE OLIVEIRA JUNIOR,* do *Cargo Comissionado de Cargo Comissionado de Execução de Serviços Básicos II,* ***Símbolo CC-6,*** *anexo III de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria de Infra-estrutura,*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:03FB5427

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 103/2012 de 31 de dezembro de 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR: MIGRIAKSON MOWGLI DE AZEVEDO*,* do c*argo Comissionado de Execução de Serviços Básicos II****, Símbolo CC-6,*** anexo III *de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria Municipal de Infra - Estrutura.*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:7E75672A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA Nº. 052/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR, a Senhora NERISSE AZEVEDO DE LIMA DOS SANTOS, do cargo, de Secretaria Municipal de Finanças – Símbolo CC-1, do Quadro de funcionários desta Prefeitura.

Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se
Cumpra-se:

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:9C199F9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 104 /2012 de 31 de dezembro de 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR: ORNALDO DA COSTA BARRETO, do Cargo Comissionado em Chefe de Setor**, Símbolo CC-3,** anexo III *de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria Municipal de Saúde*

Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:CC4EEC90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 105/2012 de 02 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR: *PEDRO DUO PEREIRA NETO, do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento,* ***Símbolo CC-2,*** *do anexo III, de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer..*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó (RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:9195F039

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA Nº. 106/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais legais,

R E S O L V E:

EXONERAR: **RAFAEL FAGNE DA SILVA**, do Cargo Comissionado de Assessor Especial – Símbolo CC-1 anexo III *de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias.* Lotado no Gabinete do Prefeito.

Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó (RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:AFA45175

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 107/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR*:* RAYONARA SANTOS DA SILVA, *do* Cargo C*omissionado de Execução de serviços básicos II* – **Símbolo CC-6**,: *anexo III de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias .Lotada na Secretaria Municipal de Educação.*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:BE8B1229

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 108/2012 de 31 de dezembro de 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR: ROGERIO CABRAL BEZERRA, do *Cargo Comissionado de Execução de Serviços Básicos II****, Símbolo CC-6,*** anexo III *de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.*

Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:DBEF5335

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 109/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR: ROSILENE NUNES DOS SANTOS, do cargo Comissionado de Execução de Serviços II **Símbolo CC-6** anexos III *de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria Municipal de Educação.*

Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó (RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:9781A2B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000

CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 110/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR: *MARIA DO SOCORRO DA SILVA,* do *Cargo Comissionado em Execução de Serviços Básicos II**, Símbolo CC-6,*** anexo III *de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotada na Secretaria Municipal de Educação*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:DB62FF95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 111/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

***EXONERAR**: **SUEDEMBERG SANTOS DA SILVA,** do* Cargo Comissionado, de Execução de Serviços Básicos II – Símbolo CC-6, anexo III *de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias. Lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó (RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:CBC375DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 112/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

EXONERAR: **VANUSA DE OLIVEIRA,** do cargo comissionado de Execução de Serviços Básicos II – **Símbolo CC-6**, anexo III *de acordo com a Lei Complementar nº. 005/2009 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó e da outras providencias.Lotada Na Secretaria Municipal de Saúde.*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:2BE7A669

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 112/2012 de 31 de 31dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

***EXONERAR**: ALDRIN COLLINS DE OLIVEIRA LIMA, do cargo Comissionado de PROCURADOR JURIDICO**, Símbolo CC-1,** do anexo III, do quadro de Funcionários Comissionado desta Prefeitura, lotado na Procuradoria Geral do Município – PGM.*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:9A5DB255

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 113/2012 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

***EXONERAR**: ANA CATARINA DE JESUS NOGUEIRA, do cargo Comissionado de ASSESSOR JURIDICO**, Símbolo CC-1,** do anexo III, do quadro de Funcionários Comissionado desta Prefeitura, lotado na Procuradoria Geral do Município – PGM.*
Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó(RN), 31 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:FAED3D50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 044/2012 de 06 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

R E S O L V E:

***EXONERAR**: a pedido a Funcionaria MARIA DO SOCORRO BEZERRA OLIVEIRA, da função de ASG, do quadro de funcionário desta Prefeitura, a mesma era lotada na secretaria Municipal de Assistência Social.*

Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Seridó (RN), 06 de dezembro de 2012.

Publique-se e cumpra-se.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:4B1C998C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 084/2012

DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, 66, Parágrafo Único e 72, inciso II.
RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para ser lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de motorista em conformidade com a portaria de nomeação.

I – EVANDRO CHARLES DE MEDEIROS DANTAS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 13 de dezembro de 2012.

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:C6EBE51F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 085/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. JOSÉ ANTÔNIO MEDEIROS DA SILVA do cargo de Coordenador de Limpeza e Conservação (CC-3), lotado na Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Urbanos.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:6AC410D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 086/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS DA SILVA do cargo de Diretor da Unidade de Esporte Ivonilson Cavalcante (CC-4), lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:F843AA2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 087/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. ALUÍZIO LUCENA DOS SANTOS do cargo de Sub-Coordenador de Fiscalização, CC-4, em conformidade com o art. 21, parágrafo único, inciso XI, da Lei Complementar Municipal nº 444/2005, de 17 de janeiro de 2005.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:67E111D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 088/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. RAIMUNDO ELIAS DE MEDEIROS do cargo de Diretor do Departamento de Manutenção do Açougue Público, CC-5, em conformidade com o art. 19, parágrafo único, inciso XI, da Lei Complementar Municipal nº 444/2005, de 17 de janeiro de 2005.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:EDDDD371

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 089/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sra. KÁTIA MARONNI DE MEDEIROS ARAÚJO do cargo em comissão de Coordenadora Técnica de Ações e Saúde, categoria CC-3, em conformidade com o art. 21, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 444/2005, de 17 de janeiro de 2005.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:D4BB040A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 090/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. SIMONE LUCENA SOARES do cargo de Coordenadora de Vigilância Sanitária, CC-3, em conformidade com o art. 21, parágrafo único, inciso IX, da Lei Complementar Municipal nº 444/2005, de 17 de janeiro de 2005.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:505FDAFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 091/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. FRANCISCO ARAÚJO DE FIGUEIRÊDO do cargo de Sub- Coordenador de Protocolo Geral, CC-4, em conformidade com o art. 14, parágrafo único, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 444/2005, de 17 de janeiro de 2005.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:F0188712

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 092/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. LUIZ ANTÔNIO DE MEDEIROS NETO do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda, CC-1, em conformidade com o art. 17, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 444/2005, de 17 de janeiro de 2005.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:83440DAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 093/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. VILSON DANTAS DA COSTA do cargo de Procurador Jurídico do Município, CC-1, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 487/2006, de 24 de julho de 2006.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:AD332A26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 094/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. JOÃO BATISTA PEREIRA DE MEDEIROS do cargo de Secretário de Infra Estrutura e Serviços Urbanos, CC-1, em conformidade com o art. 19, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 444/2005, de 17 de janeiro de 2005.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:95B2840A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 095/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. MARIA DO CARMO DE MORAIS do cargo em Comissão de Sub-Coordenadora de Programa de Atenção a Terceira Idade, CC-3, em conformidade com o art. 23, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 444/2005, de 17 de janeiro de 2005.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:45A1F821

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 096/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. JOSÉ MORAIS DE LUCENA do cargo em Comissão de Coordenador de Obras, Transporte e Urbanização, Categoria CC-3, nos termos do art. 19, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 444/2005, de 17 de janeiro de 2005, lotado a Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Urbanos desse Município.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:B07ABADC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 097/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES do cargo de Secretário Municipal de Administração, CC-1, em conformidade com o art. 16, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 444/2005, de 17 de janeiro de 2005.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:88728602

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 098/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. JOSÉ LUCENA DE MEDEIROS do cargo de Secretário Adjunto de Administração, CC-3, com lotação na Secretaria de Administração, em conformidade com o art. 16, Parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 444/2005, de 17 de janeiro de 2005.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:DE15D038

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 099/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. SUÉDJA NÁJARA LUCENA DE ARAÚJO, para cargo de Sub-Coordenadora de Contratos e Processos Administrativos, em conformidade com o art. 16, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 444/2005, de 17 de janeiro de 2005.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:A079C522

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 100/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. GLAUBER MORAIS DA COSTA do cargo de Diretor de Fiscalização I e Serviços Urbanos CC-5, em conformidade com o art. 21, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 444/2005, de 17 de janeiro de 2005.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:83952FBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 101/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. JOSÉ SILOÉ OLIVEIRA MEDEIROS do cargo de Sub-Coordenador de Controle Rodoviário CC-4, com lotação na Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Urbanos, em conformidade com o art. 19, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 444/2005, de 17 de janeiro de 2005.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:0C48C5AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 102/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. SÉFORA MARIA LUCENA DE MEDEIROS do cargo de Sub- Coordenadora de Programa de Atenção a Criança e ao Adolescente CC-4, com lotação na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, em conformidade com o art. 23, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 444/2005, de 17 de janeiro de 2005.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:B8ADC25E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 103/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. HERBERTO DE SOUSA PALMEIRA do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, CC-1, em conformidade com o art. 16, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 444/2005, de 17 de janeiro de 2005.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:81C7A4CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 104/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. MARIA DO DESTERRO FERNANDES DA COSTA do cargo de Secretária Municipal de Educação, CC-1, em conformidade com o art. 20, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 444/2005, de 17 de janeiro de 2005.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:72CDF8D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 105/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. TAMIRES MORAIS DE LUCENA do cargo de Coordenadora de Assistência Social CC-3, com lotação na Secretaria de Habitação e Assistência Social, em conformidade com o art. 23, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 444/2005, de 17 de janeiro de 2005.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:052F647E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 106/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. JAILSON MORAIS do cargo de Sub-Coordenador de Cadastro de Contribuintes CC-4, com lotação na Secretaria de Planejamento e Fazenda, em conformidade com o art. 17, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 444/2005, de 17 de janeiro de 2005.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:307F817C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 107/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR do cargo de Secretária Municipal de Saúde e Saneamento CC-1, em conformidade com o art. 21, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 444/2005, de 17 de janeiro de 2005.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:036BEA60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 108/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o **Sr.** ADILIO DE SOUZA do cargo de Diretor de Departamento de Fiscalização Fitossanitária I, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (CC-5).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:C26BD963

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 109/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. GLEIDE ARAÚJO DE BRITO do cargo de Diretor do Departamento de Feiras e Mercado, pertencente à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos (CC-5).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:FD1A6650

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 110/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. JOÃO BATISTA DE ARAÚJO JÚNIOR do cargo de Secretário-Adjunto de Saúde e Saneamento, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (CC-2).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:C2908254

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 111/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. ALCIDES LUCENA NETO do cargo de Coordenador de Administração e Finanças, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (CC-3).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:407D1E4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 112/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. ANA ALÁDIA DE ARAÚJO do exercer o cargo de Diretora da Unidade de Saúde Kival Gorgônio, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (CC-4), em conformidade com o Art. 21, parágrafo Único, Inciso XII, da Lei Complementar Municipal n° 444/2005, de 17 de janeiro de 2005.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:0316D380

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 113/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. INÁCIA MARIA DE ARAÚJO do cargo de Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social, CC-1, em conformidade com o Art. 23, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Municipal n°444/2005, de 17 de janeiro de 2005.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:5AEEBAB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 114/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. LENILDA MARIA OLIVEIRA FONSECA do cargo de Sub-coordenador de Informação da Saúde, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (CC-4).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:20BB1115

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 115/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. PAULO DE MEDEIROS BRITO do cargo de Secretário-Adjunto de Meio Ambiente, pertencente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (CC-3).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:C94F1C08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 116/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. FRANCISCA ARAÚJO DE MEDEIROS do cargo de Coordenador de Recursos Humanos, pertencente à Secretaria Municipal de Administração (CC-3).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:77EBEECB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. IRANARIA DONATO DE MEDEIROS do cargo de Sub-coordenador de compras e Almoxarifado, pertencente à Secretaria Municipal de Administração (CC-4).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:66C13038

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. MANOEL DE LUCENA do cargo de Diretor de Departamento de Fiscalização II - Obras, pertencente à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos (CC-5).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:9CFD77F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 119/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. REGINALDO FERNANDES DE LUCENA do cargo de Coordenador de Esportes, pertencente à Secretaria Municipal de Esportes (CC-3).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:FA9B074A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 120/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. EVERALDO MORAIS do cargo de Diretor do Departamento de Fiscalização III – Ocupação do solo Urbano, pertencente à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos (CC-5).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:521EC9A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 122/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o **Sr. MAX MEDEIROS** do cargo de Diretor do Departamento de Comunicação Social, pertencente à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo (CC-5).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:112373AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 123/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. JOSÉ SANTANA FILHO do cargo de Sub-Coordenador de Controle de Zoonoses- CC-4, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:7C5AF685

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 124/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. AMIRACI ARAÚJO DE MORAIS MEDEIROS do cargo de Coordenador de Apoio a Indústria Agrícola e Produção Pecuária (CC-3), lotada na Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Município de São João do Sabugi-RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:EB88357C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 125/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. EGNALDO NASCIMENTO DE MEDEIROS do cargo de Coordenador de Eventos, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de São João do Sabugi-RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:ADF82B8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 121/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. JAQUELINE LOPES CARVALHO do cargo de Diretor do Departamento de Processamento de Dados, pertencente à Secretaria Municipal de Administração (CC-5).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:73CCE47F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 126/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. LUCIANO MORAIS do cargo de Diretor do Departamento de Fiscalização Fitossanitária II (CC-5), lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de São João do Sabugi-RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:77166317

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (CC-1), lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de São João do Sabugi-RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:C682B188

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. JOSÉ EDSON DE MORAIS GORGÔNIO do cargo de Sub-Coordenador de Assistência Farmacêutica, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de São João do Sabugi-RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:B5868626

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. MANOEL BONIFÁCIO DE ARAÚJO do cargo de Diretor do Departamento de Administração Geral (CC-5), pertencente à Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:F5DE5CEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o **Sr. APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO NETO** do cargo de Secretario Municipal de Esporte, lotado na Secretaria de Esporte do Município de São João do Sabugi-RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:F77D464A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 131/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. JOSEFA REGINA DE ARAÚJO E MEDEIROS do cargo em comissão de Sub-coordenador de Controle Interno I (Nível CC-4), lotada na Controladoria-Geral do Município de São João do Sabugi. Cargo Comissionado nos termos da Lei complementar n° 444/2005 de 17 de janeiro de 2005.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:16ADAB68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. RENILSON DELFINO DE MEDEIROS do cargo em comissão de Diretor da Unidade de Esporte "Estádio Municipal José Nogueira Filho" (Nível CC-4), lotado na Secretaria Municipal de Esportes do Município de São João do Sabugi. Cargo Comissionado nos termos da Lei complementar n° 444/2005 de 17 de janeiro de 2005.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:88EF57B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. EDGAR SOUZA DE MEDEIROS do cargo em comissão de Sub-coordenador de Agricultura e Abastecimento (Nível CC-4), lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de São João do Sabugi. Cargo Comissionado nos termos da Lei complementar n° 444/2005 de 17 de janeiro de 2005.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:A13B267C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. LUCIANA CRISTINA DE MEDEIROS do cargo em comissão de Sub-coordenador do Serviço Odontológico (Nível CC-4), lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de São João do Sabugi. Cargo Comissionado nos termos da Lei complementar n° 444/2005 de 17 de janeiro de 2005.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:0BE3AFBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 135/2012

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. RIVALDO CÂNDIDO do cargo de Coordenador de Arborização (CC-3), lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de São João do Sabugi-RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:B20858C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 136/2012

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE FUNÇÃO GRATIFICADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a Sra. ANA CÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA do exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar da Unidade de Ensino Fundamental Pe. Joaquim Félix (CC-2), lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Sabugi-RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:69A6FFEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137/2012

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE FUNÇÃO GRATIFICADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a Sra. ANA MARIA GALVÃO do exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar da Unidade de Ensino Infantil Neci Lucena (CC-4), lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Sabugi-RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:E39329C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138/2012

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE FUNÇÃO GRATIFICADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a Sra. INÊS DANTAS DE ARAÚJO MEDEIROS do exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar da Unidade de Ensino Infantil Nilciene Mariz (CC-4), lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Sabugi-RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:64DB72E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 139/2012

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE FUNÇÃO GRATIFICADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS FERNANDES do exercício da Função Gratificada de Coordenadora do Programa Bolsa Família, lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social do Município de São João do Sabugi-RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:F425BBEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 140/2012

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE FUNÇÃO GRATIFICADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, o Sr. FLÁVIO DE ARAÚJO GORGÔNIO do exercício da Função Gratificada de Fiscal Fitossanitária do Matadouro Público Municipal, de acordo com o art. 22, parágrafo único, inciso XI.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:5C6ECE94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 141/2012

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE FUNÇÃO GRATIFICADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, o Sr. JOAQUIM GARCIA DE MEDEIROS do exercício da Função Gratificada de Controlador Geral, lotado na Controladoria Geral do Município de São João do Sabugi-RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:16B30C5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 142/2012

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE FUNÇÃO GRATIFICADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a Sra. VALÉRIA RABELO CARNEIRO do exercício da Função Gratificada de Cirurgiã Dentista junto ao Programa de Saúde da Família II, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de São João do Sabugi-RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 31 de dezembro de 2012

VIVARTE DE MEDEIROS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:97ECC30E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 13/2012, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012.

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação imóvel na faixa de expansão urbana do município que especifica e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São José do Campestre, e

DECRETA:

Art. 1º. - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel situado neste Município, localizado na Propriedade Monte Sian, Zona Urbana deste Município, medindo 6.300,00 m², de propriedade do Sr. José Paulino Soares, área destinada à criação da **RUA ANTONIO PAULINO SOARES**. O imóvel limita-se ao Norte, com terras de José Paulino Soares, medindo 303,50 metros; ao Sul, com terras de José Paulino Soares, medindo 296,45 metros; ao Leste, com Antonio Firmino, medindo 20,35 metros e; ao Oeste, com Faixa de Domínio da RN 093 – Perímetro Urbano, medindo 20,00 metros, totalizando o perímetro de 640,27 metros.

Art. 2º. - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias e indispensáveis com vistas a efetivar a desapropriação declarada neste Decreto.

Art. 3º. - Fica, desde logo, declarado regime de urgência para fins de imissão provisória na posse do imóvel ora desapropriado.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial dos Municípios da FEMURN. Revogam-se as disposições em contrários

Gabinete do Prefeito Municipal, São José do Campestre-RN, em 16 de novembro de 2012.

JOSÉ BORGES SEGUNDO
-prefeito-

Publicado por:
Luiz Eduardo da Silva
Código Identificador:CA043706

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 14/2012, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação imóvel na faixa de expansão urbana do município que especifica e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São José do Campestre, e

DECRETA:

Art. 1º. - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel situado neste Município, localizado na Propriedade Monte Sian, Zona Urbana deste Município, medindo 5.181,00 m², de propriedade do Sr. José Paulino Soares, área destinada à criação da **RUA JOAQUIM PAULINO SOARES**. O imóvel limita-se ao Norte, com terras de José Paulino Soares, medindo 10,00 metros; ao Sul, com Faixa de Domínio da RN 093, medindo 12,35 metros; ao Leste, com José Paulino Soares, medindo 519,30 metros e; ao Oeste, com José Paulino Soares, medindo 516,00 metros, totalizando o perímetro de 1.057,65 metros.

Art. 2º. - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias e indispensáveis com vistas a efetivar a desapropriação declarada neste Decreto.

Art. 3º. - Fica, desde logo, declarado regime de urgência para fins de imissão provisória na posse do imóvel ora desapropriado.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial dos Municípios da FEMURN. Revogam-se as disposições em contrários

Gabinete do Prefeito Municipal, São José do Campestre-RN, em 19 de novembro de 2012.

JOSÉ BORGES SEGUNDO
-prefeito-

Publicado por:
Luiz Eduardo da Silva
Código Identificador:32B072DC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 15/2012, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação imóvel na faixa de expansão urbana do município que especifica e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São José do Campestre, e

DECRETA:

Art. 1º. - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel situado neste Município, localizado na Propriedade Monte Sian, Zona Urbana deste Município, medindo 2.100,00m², de propriedade do Sr. José Paulino Soares, área destinada à criação da **RUA ANTONIO ANDÉ FERREIRA**. O imóvel limita-se ao Norte, com terras de José Paulino Soares, medindo 10,00 metros; ao Sul, com terras de José Paulino Soares, medindo 10,00 metros; ao Leste, com Antonio Firmino, medindo 230,00 metros e; ao Oeste, com Faixa de Domínio da RN 093 – Perímetro Urbano, medindo 230,00 metros, totalizando o perímetro de 480,00 metros.

Art. 2º. - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias e indispensáveis com vistas a efetivar a desapropriação declarada neste Decreto.

Art. 3º. - Fica, desde logo, declarado regime de urgência para fins de imissão provisória na posse do imóvel ora desapropriado.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial dos Municípios da FEMURN. Revogam-se as disposições em contrários

Gabinete do Prefeito Municipal, São José do Campestre-RN, em 20 de novembro de 2012.

JOSÉ BORGES SEGUNDO
-prefeito-

Publicado por:
Luiz Eduardo da Silva
Código Identificador:125FC6F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 70, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

Exonera servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e destitui funções comissionadas e gratificações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º. Ficam destituídas as funções comissionadas e as gratificações concedidas aos servidores públicos municipais.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 31 de dezembro de 2012.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:A38EA44D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -** CNPJ: 08.234.155/0002-85

CONTRATADO: **JOSÉ VALÉRIO CAVALCANTI DE SOUZA, CPF: 140.661.904-30**

Objeto do Contrato: **CONTRATO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO NO HOSPITAL MINISTRO PAULO DE ALMEIDA MACHADO, EM TOUROS/RN**

Objeto do Termo Aditivo: Aditivo De Prazo, Conforme Artigo 57, Parágrafo 1º, Inciso 2, Da Lei Nº 8.666/93
Oriundo: Pregão Presencial N.º 042/2011.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 08.234.155/0002-85 – Francisca Pereira de Araújo, portadora do CPF: 791.190.184-87

JOSÉ VALÉRIO CAVALCANTI DE SOUZA,
Cpf: 140.661.904-30.

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:617F34EB

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -** CNPJ: 08.234.155/0002-85

CONTRATADO: **MANOEL ASSIS DE OLIVEIRA NETO - ME, CNPJ: 10.580.278/0001-39.**

Objeto do Contrato: **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (AMBULÂNCIA), DESTINADO A TRANSPORTE DE URGÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE TOUROS /RN.**

Objeto do Termo Aditivo: Aditivo De Prazo, Conforme Artigo 57, Parágrafo 1º, Inciso 2, Da Lei Nº 8.666/93

Oriundo: Pregão Presencial N.º 045/2011.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 08.234.155/0002-85 – Francisca Pereira de Araújo, portadora do CPF: 791.190.184-87.

JOSÉ VALÉRIO CAVALCANTI DE SOUZA, CPF: 140.661.904-30.

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:310DBF41

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, no Gabinete da Prefeitura Municipal da Cidade de Touros, no Rio Grande do Norte, instalado na Praça Bom Jesus – 28 – Centro – Touros/RN, de um lado, o **Fundo Municipal de Saúde deste Município de Touros**, por intermédio da sua representante legal, a Sra. Secretária Municipal de Saúde, Francisca Pereira de Araújo, portadora do CPF: 791.190.184-87 e RG: 736.789 SSP/RN, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na cidade de João Câmara, na Rua Ariamiro de Almeida, 817, Bairro: Matão dos Nunes, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NEURO CLÍNICA S/S, CNPJ: 40.997.470/0001-96**, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal da Cidade de Touros/RN, "ex vi" do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e autorizado por despacho da Sra. Prefeita Municipal da Cidade de Touros no Rio Grande do Norte, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, exarado no **Pregão presencial 002/2012,** observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO: a necessidade de prorrogação na vigência do contrato.

CONSIDERANDO: o disposto no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso 2, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ÚNICA

Modifica-se a data da vigência do contrato e sua dotação orçamentária, passando a vigorar as cláusulas **segunda** e **sétima** do contrato com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência inicial a partir da data da sua assinatura até o dia **29/02/2013.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente com o presente, objeto desta licitação, correrá no exercício de 2013 à conta da Dotação Orçamentária:
ORGÃO 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE 06 SECRETARIA DA SAÚDE
SUB UNIDADE 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS 10.122.0006.2016.0000
MANUTENÇÃO BLOCO ASSIST. AMB. E HOSPITALAR – MAC 10.301.0006.2009.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ) 3.3.90.39.00

Do Orçamento Geral do Município de Touros para o exercício corrente à conta das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

E para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente **Termo Aditivo Contratual**. De acordo com o Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso 2, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Touros/RN, 28 de dezembro de 2012.

Fundo Municipal de Saúde NEUROCLÍNICA S/S
CNPJ: 08.234.155/0002-85 CNPJ: 40.997.470/0001-96
CONTRATANTE C O N T R A T A D A

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:11486502

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, no Gabinete da Prefeitura Municipal da Cidade de Touros, no Rio Grande do Norte, instalado na Praça Bom Jesus – 28 – Centro – Touros/RN, de um lado, o **Fundo Municipal de Saúde deste Município de Touros**, por intermédio da sua representante legal, a Sra. Secretária Municipal de Saúde, Francisca Pereira de Araújo, portadora do CPF: 791.190.184-87 e RG: 736.789 SSP/RN, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na cidade de João Câmara, na Rua Ariamiro de Almeida, 817, Bairro: Matão dos Nunes, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NEURO CLÍNICA S/S, CNPJ: 40.997.470/0001-96**, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal da Cidade de Touros/RN, "ex vi" do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e autorizado por despacho da Sra. Prefeita Municipal da Cidade de Touros no Rio Grande do Norte, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, exarado no **Pregão presencial 003/2012,** observadas as

disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO: a necessidade de prorrogação na vigência do contrato.

CONSIDERANDO: o disposto no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso 2, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ÚNICA

Modifica-se a data da vigência do contrato e sua dotação orçamentária, passando a vigorar as cláusulas **segunda** e **sétima** do contrato com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência inicial a partir da data da sua assinatura até o dia **29/02/2013.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente com o presente, objeto desta licitação, correrá no exercício de 2013 à conta da Dotação Orçamentária:
ORGÃO 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE 06 SECRETARIA DA SAÚDE
SUB UNIDADE 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS 10.122.0006.2016.0000
MANUTENÇÃO BLOCO ASSIST. AMB. E HOSPITALAR – MAC 10.301.0006.2009.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ) 3.3.90.39.00

Do Orçamento Geral do Município de Touros para o exercício corrente à conta das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

E para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente **Termo Aditivo Contratual**. De acordo com o Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso 2, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Touros/RN, 28 de dezembro de 2012.

Fundo Municipal de Saúde NEUROCLÍNICA S/S
CNPJ: 08.234.155/0002-85 CNPJ: 40.997.470/0001-96
CONTRATANTE C O N T R A T A D A

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:2EB30F80

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, no Gabinete da Prefeitura Municipal da Cidade de Touros, no Rio Grande do Norte, instalado na Praça Bom Jesus – 28 – Centro – Touros/RN, de um lado, o **Fundo Municipal de Saúde deste Município de Touros**, por intermédio da sua representante legal, a Sra. Secretária Municipal de Saúde, Francisca Pereira de Araújo, portadora do CPF: 791.190.184-87 e RG: 736.789 SSP/RN, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na cidade de João Câmara, na Rua Ariamiro de Almeida, 817, Bairro: Matão dos Nunes, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RDF- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE, CNPJ: 12.305.387/0001-73** , que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal da Cidade de Touros/RN, "ex vi" do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e autorizado por despacho da Sra. Prefeita Municipal da Cidade de Touros no Rio Grande do Norte, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, exarado no **Pregão presencial 053/2011,** observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO: a necessidade de prorrogação na vigência do contrato.

CONSIDERANDO: o disposto no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso 2, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ÚNICA

Modifica-se a data da vigência do contrato e sua dotação orçamentária, passando a vigorar as cláusulas **segunda** e **sétima** do contrato com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência inicial a partir da data da sua assinatura até o dia **29/02/2013.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente com o presente, objeto desta licitação, correrá no exercício de 2013 à conta da Dotação Orçamentária:
ORGÃO 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE 06 SECRETARIA DA SAÚDE
SUB UNIDADE 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC 10.122.0006.2009.0000
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

Do Orçamento Geral do Município de Touros para o exercício corrente à conta das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

E para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente **Termo Aditivo Contratual**. De acordo com o Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso 2, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Touros/RN, 28 de dezembro de 2012.

Fundo Municipal de Saúde RDF- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE
CNPJ: 08.234.155/0002-85 CNPJ: 12.305.387/0001-73
CONTRATANTE C O N T R A T A D A

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:2BF1EEDF

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, no Gabinete da Prefeitura Municipal da Cidade de Touros, no Rio Grande do Norte, instalado na Praça Bom Jesus – 28 – Centro – Touros/RN, de um lado, o **Fundo Municipal de Saúde deste Município de Touros**, por intermédio da sua representante legal, a Sra. Secretária Municipal de Saúde, Francisca Pereira de Araújo, portadora do CPF: 791.190.184-87 e RG: 736.789 SSP/RN, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na cidade de João Câmara, na Rua Ariamiro de Almeida, 817, Bairro: Matão dos Nunes, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RONCALLI JOSÉ GUIMARÃES CUNHA, CPF: 737.158.917-91**, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela

Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal da Cidade de Touros/RN, "ex vi" do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e autorizado por despacho da Sra. Prefeita Municipal da Cidade de Touros no Rio Grande do Norte, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, exarado no **Pregão presencial 03/2012,** observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO: a necessidade de prorrogação na vigência do contrato.

CONSIDERANDO: o disposto no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso 2, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ÚNICA

Modifica-se a data da vigência do contrato e sua dotação orçamentária, passando a vigorar as cláusulas **segunda** e **sétima** do contrato com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência inicial a partir da data da sua assinatura até o dia **29/02/2013.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente com o presente, objeto desta licitação, correrá no exercício de 2013 à conta da Dotação Orçamentária:
ORGÃO 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE 06 SECRETARIA DA SAÚDE
SUB UNIDADE 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS 10.122.0006.2016.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ) 3.3.90.39.00

Do Orçamento Geral do Município de Touros para o exercício corrente à conta das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

E para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente **Termo Aditivo Contratual**. De acordo com o Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso 2, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Touros/RN, 28 de dezembro de 2012.

Fundo Municipal de Saúde - **CNPJ: 08.234.155/0002-85**
RONCALLI JOSÉ GUIMARÃES CUNHA – CPF: 737.158.917-91

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:7048A1C3

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, no Gabinete da Prefeitura Municipal da Cidade de Touros, no Rio Grande do Norte, instalado na Praça Bom Jesus – 28 – Centro – Touros/RN, de um lado, o **Fundo Municipal de Saúde deste Município de Touros**, por intermédio da sua representante legal, a Sra. Secretária Municipal de Saúde, Francisca Pereira de Araújo, portadora do CPF: 791.190.184-87 e RG: 736.789 SSP/RN, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na cidade de João Câmara, na Rua Ariamiro de Almeida, 817, Bairro: Matão dos Nunes, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **HERMANCE LOBO PAIVA, CPF: 123.923.164-49**, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal da Cidade de Touros/RN, "ex vi" do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e autorizado por despacho da Sra. Prefeita Municipal da Cidade de Touros no Rio Grande do Norte, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, exarado no **Pregão presencial 024/2011,** observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO: a necessidade de prorrogação na vigência do contrato.

CONSIDERANDO: o disposto no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso 2, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ÚNICA

Modifica-se a data da vigência do contrato e sua dotação orçamentária, passando a vigorar as cláusulas **segunda** e **sétima** do contrato com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência inicial a partir da data da sua assinatura até o dia **29/02/2013.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente com o presente, objeto desta licitação, correrá no exercício de 2013 à conta da Dotação Orçamentária:
ORGÃO 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE 06 SECRETARIA DA SAÚDE
SUB UNIDADE 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS 10.122.0006.2016.0000
MANUTENÇÃO BLOCO ASSIST. AMB. E HOSPITALAR – MAC 10.301.0006.2009.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ) 3.3.90.39.00

Do Orçamento Geral do Município de Touros para o exercício corrente à conta das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

E para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente **Termo Aditivo Contratual**. De acordo com o Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso 2, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Touros/RN, 28 de dezembro de 2012.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde **CNPJ: 08.234.155/0002-85**
CONTRATADO: HERMANCE LOBO PAIVA – CPF: 123.923.164-49

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:853C3606

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, no Gabinete da Prefeitura Municipal da Cidade de Touros, no Rio Grande do Norte, instalado na Praça Bom Jesus – 28 – Centro – Touros/RN, de um lado, o **Fundo Municipal de Saúde deste Município de Touros**, por intermédio da sua representante legal, a Sra. Secretária Municipal de Saúde, Francisca Pereira de Araújo, portadora do CPF: 791.190.184-87 e RG: 736.789 SSP/RN, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na cidade de João Câmara, na Rua Ariamiro de Almeida, 817, Bairro: Matão dos Nunes, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **HIRAM NÓBREGA DE PAIVA, CPF: 055.851.984-91**,

que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal da Cidade de Touros/RN, "ex vi" do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e autorizado por despacho da Sra. Prefeita Municipal da Cidade de Touros no Rio Grande do Norte, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, exarado no **Pregão presencial 050/2012,** observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO: a necessidade de prorrogação na vigência do contrato.

CONSIDERANDO: o disposto no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso 2, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ÚNICA

Modifica-se a data da vigência do contrato e sua dotação orçamentária, passando a vigorar as cláusulas **segunda** e **sétima** do contrato com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência inicial a partir da data da sua assinatura até o dia **29/02/2013.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente com o presente, objeto desta licitação, correrá no exercício de 2013 à conta da Dotação Orçamentária:
ORGÃO 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE 06 SECRETARIA DA SAÚDE
SUB UNIDADE 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS 10.122.0006.2016.0000
MANUTENÇÃO BLOCO ASSIST. AMB. E HOSPITALAR – MAC 10.301.0006.2009.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ) 3.3.90.39.00

Do Orçamento Geral do Município de Touros para o exercício corrente à conta das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

E para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente **Termo Aditivo Contratual**. De acordo com o Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso 2, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Touros/RN, 28 de dezembro de 2012.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, **CNPJ: 08.234.155/0002-85**

CONTRATADA: **HIRAM NÓBREGA DE PAIVA, CPF: 055.851.984-91**

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:92436B57

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, no Gabinete da Prefeitura Municipal da Cidade de Touros, no Rio Grande do Norte, instalado na Praça Bom Jesus – 28 – Centro – Touros/RN, de um lado, o **Fundo Municipal de Saúde deste Município de Touros**, por intermédio da sua representante legal, a Sra. Secretária Municipal de Saúde, Francisca Pereira de Araújo, portadora do CPF: 791.190.184-87 e RG: 736.789 SSP/RN, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na cidade de João Câmara, na Rua Ariamiro de Almeida, 817, Bairro: Matão dos Nunes, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **J B CALDAS FILHO SERVIÇOS MÉDICOS EM GASTRENTEROLOGIA, CNPJ: 01.751.485/0001-18**, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal da Cidade de Touros/RN, "ex vi" do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e autorizado por despacho da Sra. Prefeita Municipal da Cidade de Touros no Rio Grande do Norte, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, exarado no **Pregão presencial 002/2012,** observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO: a necessidade de prorrogação na vigência do contrato.

CONSIDERANDO: o disposto no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso 2, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ÚNICA

Modifica-se a data da vigência do contrato e sua dotação orçamentária, passando a vigorar as cláusulas **segunda** e **sétima** do contrato com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência inicial a partir da data da sua assinatura até o dia **29/02/2013.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente com o presente, objeto desta licitação, correrá no exercício de 2013 à conta da Dotação Orçamentária:
ORGÃO 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE 06 SECRETARIA DA SAÚDE
SUB UNIDADE 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS 10.122.0006.2016.0000
MANUTENÇÃO BLOCO ASSIST. AMB. E HOSPITALAR – MAC 10.301.0006.2009.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ) 3.3.90.39.00

Do Orçamento Geral do Município de Touros para o exercício corrente à conta das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

E para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente **Termo Aditivo Contratual**. De acordo com o Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso 2, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Touros/RN, 28 de dezembro de 2012.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde - **CNPJ: 08.234.155/0002-85**

CONTRATADA: **J B CALDAS FILHO SERVIÇOS MÉDICOS EM GASTRENTEROLOGIA - CNPJ: 01.751.485/0001-18**

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:8D862ECF

GABINETE
PORTARIA N.º 131/2012

Portaria nº 131/2012

Concede licença que especifica e dá que especifica e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, a Senhora Luciana Vieira da Silva Farias, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder nos termos do Art. 102 da Lei nº 570/2007 (Regime Jurídico Único) e do Processo Administrativo nº 028/2012, 06 (Seis) meses de licença premio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 03/04/1993 a 03/04/2003, para LUIZA MARIA BEZERRA DE FRANÇA, ocupante do cargo de Agente Administrativo.
Art. 2º - O período de gozo desta licença será de 28/12/2012 a 28/06/2013.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Publique-se e Cumpra-se.

Touros/RN, 19 de Dezembro de 2012.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:3396F865

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

No 01 (primeiro) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e doze, no Gabinete da Prefeitura Municipal da Cidade de Touros, no Rio Grande do Norte, instalada no endereço constante no cabeçalho, de um lado, o **Município de Touros**, por intermédio da sua representante legal, Prefeita Constitucional **Luciana Vieira da Silva Farias**, brasileira, casada, empresária, portadora de cédula de identidade com registro Geral de n.° **775.822 RN**, inscrita no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda n.° **466.105.104-15**, residente e domiciliada na Av. Prefeito José Américo, n.° 1920, Centro, Touros/RN, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 35.266.707/0001-90** , estabelecida na cidade de Serra Caiada, na Av Getúlio Vargas, 84, Centro, CEP. 59.245 – 000, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal da Cidade de Touros/RN, "ex vi" do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e autorizado por despacho da Senhora Prefeita Municipal da Cidade de Touros no Rio Grande do Norte, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, exarado no **Tomada de Preços 01/2012,** observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO: a necessidade de prorrogação de prazo para entrega da obra de **reforma e ampliação dos postos de saúde dos distritos de Carnaubal e Perobas, zona rural do município de Touros/RN**.

CONSIDERANDO: o disposto no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ÚNICA

Modifica-se a o prazo de entrega da obra, passando a vigorar a **cláusula segunda** do contrato com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura **(**até o término da execução conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, sendo o mesmo prorrogado por **30 (trinta) dias**, ficando a nova data para entrega da obra fixada para **31 de Dezembro de 2012**.

E para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo Contratual. De acordo com o art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Touros/RN, 01 de Dezembro de 2012.

CONTRATANTE: **Município de Touros - CNPJ: 08.234.155/0001-02**

CONTRATADO: **CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ – 35.266.707/0001-90**

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:0E899801

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aos 03 (três) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze, no Gabinete da Prefeitura Municipal da Cidade de Touros, no Rio Grande do Norte, instalada no endereço constante no cabeçalho, de um lado, o **Município de Touros**, por intermédio da sua representante legal, Prefeita Constitucional **Luciana Vieira da Silva Farias**, brasileira, casada, empresária, portadora de cédula de identidade com registro Geral de n.° **775.822 RN**, inscrita no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda n.° **466.105.104-15**, residente e domiciliada na Av. Prefeito José Américo, n.° 1920, Centro, Touros/RN, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, **CONSTRUTORA ALICERCE LTDA, CNPJ: 02.512.025/0001-08**, estabelecida na cidade de Natal, na Rua Francisco Maia Sobrinho, 1990, Lagoa Nova, CEP – 59.064-380, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu **sócio administrador**, Senhor **Bento Josué de M. Fernandes,** CPF nº **033.400.814-09**, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADO têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal da Cidade de Touros no Rio Grande do Norte, "ex vi" do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e autorizado por despacho do Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal da Cidade de Touros no Rio Grande do Norte, em conformidade com o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93, exarado na Tomada de Preços nº 08/2012**,** observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO: Alterações no projeto original da obra contratada, tendo em vista a ocorrência de fatos imprevisíveis demandando a readequação da mesma, conforme motivação técnica constante nos autos.

CONSIDERANDO: o disposto no art. 65, § 1°, da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO: a necessidade posterior de readequação do projeto inicial, contudo sem modificação do valor previsto.

CONSIDERANDO: o atendimento ao limite contratual estabelecido para a modalidade licitatória de Tomada de Preços, estabelecido no art. 23, da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO: a manutenção do valor da tabela utilizado como referencia para o serviço contratado no certame licitatório, gerando assim economicidade e celeridade procedimental para a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se os quantitativos do presente contrato, conforme planilha de readequação em anexo, passando os presentes anexos a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços são os constantes da planilha de readequação em anexo, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato.

E para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato. De acordo com o art. 65, § 1°, da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Touros/RN, 03 de Setembro de 2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOUROS - CNPJ: 08.234.155/0001-02

CONTRATADO: CONSTRUTORA ALICERCE LTDA - CNPJ: 02.512.025/0001-08

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:F5248FD9

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aos 03 (três) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze, no Gabinete da Prefeitura Municipal da Cidade de Touros, no Rio Grande do Norte, instalada no endereço constante no cabeçalho, de um lado, o **Município de Touros**, por intermédio da sua representante legal, Prefeita Constitucional **Luciana Vieira da Silva Farias**, brasileira, casada, empresária, portadora de cédula de identidade com registro Geral de n.° **775.822 RN**, inscrita no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda n.° **466.105.104-15**, residente e domiciliada na Av. Prefeito José Américo, n.° 1920, Centro, Touros/RN, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, **CONSTRUTORA ALICERCE LTDA, CNPJ: 02.512.025/0001-08**, estabelecida na cidade de Natal, na Rua Francisco Maia Sobrinho, 1990, Lagoa Nova, CEP – 59.064-380, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu **sócio administrador**, Senhor **Bento Josué de M. Fernandes,** CPF nº **033.400.814-09**, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADO têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal da Cidade de Touros no Rio Grande do Norte, "ex vi" do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e autorizado por despacho do Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal da Cidade de Touros no Rio Grande do Norte, em conformidade com o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93, exarado na Tomada de Preços nº 09/2012**,** observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO: Alterações no projeto original da obra contratada, tendo em vista a ocorrência de fatos imprevisíveis demandando a readequação da mesma, conforme motivação técnica constante nos autos.

CONSIDERANDO: o disposto no art. 65, § 1°, da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO: a necessidade posterior de readequação do projeto inicial, contudo sem modificação do valor previsto.

CONSIDERANDO: o atendimento ao limite contratual estabelecido para a modalidade licitatória de Tomada de Preços, estabelecido no art. 23, da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO: a manutenção do valor da tabela utilizado como referencia para o serviço contratado no certame licitatório, gerando assim economicidade e celeridade procedimental para a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se os quantitativos do presente contrato, conforme planilha de readequação em anexo, passando os presentes anexos a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços são os constantes da planilha de readequação em anexo, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato.

E para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato. De acordo com o art. 65, § 1°, da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Touros/RN, 03 de Setembro de 2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOUROS - CNPJ: 08.234.155/0001-02

CONTRATADO: CONSTRUTORA ALICERCE LTDA - CNPJ: 02.512.025/0001-08

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:D3932240

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aos 03 (três) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e doze, no Gabinete da Prefeitura Municipal da Cidade de Touros, no Rio Grande do Norte, instalada no endereço constante no cabeçalho, de um lado, o **Município de Touros**, por intermédio da sua representante legal, Prefeita Constitucional **Luciana Vieira da Silva Farias**, brasileira, casada, empresária, portadora de cédula de identidade com registro Geral de n.° **775.822 RN**, inscrita no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda n.° **466.105.104-15**, residente e domiciliada na Av. Prefeito José Américo, n.° 1920, Centro, Touros/RN, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CONSTRUTORA ALICERCE LTDA, CNPJ: 02.512.025/0001-08**, estabelecida na cidade de Natal, na Rua Francisco Maia Sobrinho, 1990, Lagoa Nova, CEP – 59.064-380, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu **sócio administrador**, Senhor **Bento Josué de M. Fernandes,** CPF nº **033.400.814-09**, em conformidade com cópia do Contrato Social anexo ao **Processo Administrativo nº 08/2012**, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal da Cidade de Touros/RN, "ex vi" do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e autorizado por despacho da Senhora Prefeita Municipal da Cidade de Touros no Rio Grande do Norte, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, exarado no **Tomada de Preços 08/2012,** observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO: a necessidade de prorrogação de prazo para entrega da obra de **construção de uma praça no distrito de Lagoa do Sal, Touros/RN**.

CONSIDERANDO: o disposto no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ÚNICA

Modifica-se a o prazo de entrega da obra, passando a vigorar a **cláusula segunda** do contrato com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura **(15 de Junho de 2012)** até o término da execução conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro **(prazo de entrega da obra – 60 dias)**, sendo o mesmo prorrogado por **30 (trinta) dias**, ficando a nova data para entrega da obra fixada para **03 de Janeiro de 2013**.

E para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo Contratual. De acordo com o art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Touros/RN, 03 de Dezembro de 2012.

CONTRATANTE: **Município de Touros - CNPJ: 08.234.155/0001-02**

CONTRATADO: **CONSTRUTORA ALICERCE LTDA - CNPJ – 05.577.083/0001-08**

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:F50B0C1D

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aos 03 (três) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e doze, no Gabinete da Prefeitura Municipal da Cidade de Touros, no Rio Grande do Norte, instalada no endereço constante no cabeçalho, de um lado, o **Município de Touros**, por intermédio da sua representante legal, Prefeita Constitucional **Luciana Vieira da Silva Farias**, brasileira, casada, empresária, portadora de cédula de identidade com registro Geral de n.° **775.822 RN**, inscrita no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda n.° **466.105.104-15**, residente e domiciliada na Av. Prefeito José Américo, n.° 1920, Centro, Touros/RN, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CONSTRUTORA ALICERCE LTDA, CNPJ: 02.512.025/0001-08**, estabelecida na cidade de Natal, na Rua Francisco Maia Sobrinho, 1990, Lagoa Nova, CEP – 59.064-380, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu **sócio administrador**, Senhor **Bento Josué de M. Fernandes,** CPF nº **033.400.814-09**, em conformidade com cópia do Contrato Social anexo ao **Processo Administrativo nº 09/2012**, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal da Cidade de Touros/RN, "ex vi" do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e autorizado por despacho da Senhora Prefeita Municipal da Cidade de Touros no Rio Grande do Norte, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, exarado no **Tomada de Preços 09/2012,** observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO: a necessidade de prorrogação de prazo para entrega da obra de **construção de uma praça no distrito de Santa Luzia, Touros/RN**.

CONSIDERANDO: o disposto no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ÚNICA

Modifica-se a o prazo de entrega da obra, passando a vigorar a **cláusula segunda** do contrato com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura **(15 de Junho de 2012)** até o término da execução conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro **(prazo de entrega da obra – 90 dias)**, sendo o mesmo prorrogado por **30 (trinta) dias**, ficando a nova data para entrega da obra fixada para **03 de Janeiro de 2013**.

E para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo Contratual. De acordo com o art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Touros/RN, 03 de Dezembro de 2012.

CONTRATANTE: **Municipal de Touros - CNPJ: 08.234.155/0001-02**

CONTRATADO: **CONSTRUTORA ALICERCE LTDA - CNPJ – 05.577..083/0001-08**

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:2144CEE3

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aos 03 (três) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e doze, no Gabinete da Prefeitura Municipal da Cidade de Touros, no Rio Grande do Norte, instalada no endereço constante no cabeçalho, de um lado, o **Município de Touros**, por intermédio da sua representante legal, Prefeita Constitucional **Luciana Vieira da Silva Farias**, brasileira, casada, empresária, portadora de cédula de identidade com registro Geral de n.° **775.822 RN**, inscrita no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda n.° **466.105.104-15**, residente e domiciliada na Av. Prefeito José Américo, n.° 1920, Centro, Touros/RN, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CONSTRUTORA ALICERCE LTDA, CNPJ: 02.512.025/0001-08**, estabelecida na cidade de Natal, na Rua Francisco Maia Sobrinho, 1990, Lagoa Nova, CEP – 59.064-380, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu **sócio administrador**, Senhor **Bento Josué de M. Fernandes,** CPF nº **033.400.814-09**, em conformidade com cópia do Contrato Social anexo ao **Processo Administrativo nº 02/2012**, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal da Cidade de Touros/RN, "ex vi" do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e autorizado por despacho da Senhora Prefeita Municipal da Cidade de Touros no Rio Grande do Norte, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, exarado no **Tomada de Preços 02/2012,** observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO: a necessidade de prorrogação de prazo para entrega da obra de **de recuperação de quadra poliesportiva com implantação de cobertura, no distrito de Vila Assis, Touros/RN**.

CONSIDERANDO: o disposto no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ÚNICA

Modifica-se a o prazo de entrega da obra, passando a vigorar a **cláusula segunda** do contrato com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura **(04 de Setembro de 2012)** até o término da execução conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro **(prazo de entrega da obra – 90 dias)**, sendo o mesmo prorrogado por **30 (trinta) dias**, ficando a nova data para entrega da obra fixada para **03 de Janeiro de 2013**.

E para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo Contratual. De acordo com o art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Touros/RN, 03 de Dezembro de 2012.

CONTRATANTE: **Município de Touros - CNPJ: 08.234.155/0001-02**

CONTRATADO: **CONSTRUTORA ALICERCE LTDA - CNPJ – 05.577..083/0001-08**

Publicado por:
Agildo Andre
Código Identificador:FA82DE24

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - BIMESTRE: 04/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Balanço Orçamentário Exercício: 2012 - Pág.: 1/1
Bimestre: 04/2012
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - Anexo I

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	45.008.500,00	45.008.500,00	5.578.605,29	12,39	26.040.435,21	57,86	18.968.064,79
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.365.000,00	1.365.000,00	124.459,73	9,12	610.273,33	44,71	754.726,67
IMPOSTOS	1.300.000,00	1.300.000,00	124.459,73	9,57	561.744,05	43,21	738.255,95
TAXAS	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	48.529,28	74,66	16.470,72
CONTRIBUIÇÕES	290.000,00	290.000,00	54.037,12	18,63	222.018,64	76,56	67.981,36
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	290.000,00	290.000,00	54.037,12	18,63	222.018,64	76,56	67.981,36
RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00	200.000,00	54.559,36	27,28	82.991,59	41,50	117.008,41
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	65.000,00	65.000,00	50.000,00	76,92	50.000,00	76,92	15.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	105.000,00	105.000,00	4.559,36	4,34	32.991,59	31,42	72.008,41
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	990.000,00	990.000,00	0,00	0,00	4.026,08	0,41	985.973,92
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.063.500,00	42.063.500,00	5.345.549,08	12,71	25.005.149,62	59,45	17.058.350,38
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	40.163.500,00	40.163.500,00	5.345.549,08	13,31	25.005.149,62	62,26	15.158.350,38
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.900.000,00	1.900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.900.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	115.975,95	115,98	-15.975,95
MULTAS E JUROS DE MORA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	115.975,95	773,17	-100.975,95
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.300.000,00	5.300.000,00	1.633.194,30	30,81	1.835.244,76	34,63	3.464.755,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.050.000,00	5.050.000,00	1.633.194,30	32,34	1.835.244,76	36,34	3.214.755,24
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E	4.550.000,00	4.550.000,00	1.633.194,30	35,89	1.835.244,76	40,34	2.714.755,24
DE SUAS ENTIDADES							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
OUTRAS RECEITAS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-4.121.000,00	-4.121.000,00	-442.012,40	0,00	-2.481.013,31	0,00	-1.639.986,69
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-4.121.000,00	-4.121.000,00	-442.012,40	0,00	-2.481.013,31	0,00	-1.639.986,69
DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS	-4.121.000,00	-4.121.000,00	-442.012,40	0,00	-2.481.013,31	0,00	-1.639.986,69
INTRAGOVERNAMENTAIS							
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB -	-4.121.000,00	-4.121.000,00	-442.012,40	0,00	-2.481.013,31	0,00	-1.639.986,69
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO							
Total Receitas	46.187.500,00	46.187.500,00	6.769.787,19	14,66	25.394.666,66	54,98	20.792.833,34

Despesas	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f) = (d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas			Saldo a Liquidar (f-j)
				No Bimestre (g)	Até Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até Bimestre (j)	% (j/f)	
Despesas Correntes	36.747.500,00	2.231.127,51	38.978.627,51	1.378.078,28	31.288.939,80	5.435.882,64	22.153.107,23	111,1	16.825.520,28
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.975.000,00	2.103.756,63	25.078.756,63	13.000,00	22.284.017,60	3.434.003,14	15.033.540,56	59,95	10.045.216,07
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.772.500,00	127.370,88	13.899.870,88	1.365.078,28	9.004.922,20	2.001.879,50	7.119.566,67	51,22	6.780.304,21
Despesas de Capital	9.440.000,00	-2.231.127,51	7.208.872,49	1.849.168,04	2.864.796,44	378.862,75	826.954,60	18,66	6.381.917,89
INVESTIMENTO	8.670.000,00	-1.961.685,49	6.708.314,51	1.849.168,04	2.804.796,44	378.862,75	799.566,93	11,92	5.908.747,58
INVERSÕES FINANCEIRAS	160.000,00	-65.587,02	94.412,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.412,98
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	610.000,00	-203.855,00	406.145,00	0,00	60.000,00	0,00	27.387,67	6,74	378.757,33
Total Despesas	46.187.500,00	0,00	46.187.500,00	3.227.246,32	34.153.736,24	5.814.745,39	22.980.061,83	129,8	23.207.438,17
Superavit							2.414.604,83		
Total							25.394.666,66		

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:6E46E73F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - BIMESTRE: 04/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Exercício: 2012
Bimestre: 04/2012
Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo XI

RECEITAS DO ENSINO - RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.010.000,00	1.010.000,00	124.459,73	501.368,65	49,64
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	110.000,00	110.000,00	0,00	106.954,73	97,23
1.1.1 - IPTU	100.000,00	100.000,00	0,00	106.954,73	106,95
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	100.000,00	100.000,00	0,00	71.911,70	71,91
1.2.1 - ITBI	100.000,00	100.000,00	0,00	71.911,70	71,91
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	800.000,00	800.000,00	124.459,73	322.502,22	40,31
1.3.1 - ISS	800.000,00	800.000,00	124.459,73	322.502,22	40,31
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renta Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1 - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CR, art. 153, 4º, incisso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUICIONAIS E LEGAIS	20.598.000,00	20.598.000,00	2.239.178,76	12.431.008,79	60,35
2.1 - Cota-Parte FPM	17.333.000,00	17.333.000,00	1.634.678,18	9.993.295,39	57,65
2.2.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	17.333.000,00	17.333.000,00	1.634.678,18	9.993.295,39	57,65
2.2.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.800.000,00	2.800.000,00	535.284,99	2.078.653,08	74,23
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	5.000,00	5.000,00	527,53	2.028,90	40,57
2.5 - Cota-Parte ITR	10.000,00	10.000,00	784,66	2.421,18	24,21
2.6 - Cota-Parte IPVA	450.000,00	450.000,00	67.903,40	354.610,24	78,80
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	21.608.000,00	21.608.000,00	2.363.638,49	12.932.377,44	59,84

RECEITAS DO ENSINO - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.180.000,00	1.180.000,00	229.791,04	782.929,87	66,34
5.1 - Transferências do Salário-Educação	420.000,00	420.000,00	66.728,00	383.879,32	91,39
5.2 - Outras Transferências do FNDE	760.000,00	760.000,00	163.063,04	399.050,55	52,50
5.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.180.000,00	1.180.000,00	229.791,04	782.929,87	66,34

FUNDEB - RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.121.000,00	4.121.000,00	442.012,40	2.481.013,31	60,20
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.466.600,00	3.466.600,00	326.935,61	1.998.658,88	57,65
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	560.000,00	560.000,00	107.056,96	415.730,46	74,23
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.400,00	1.400,00	212,60	850,40	60,74
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	1.000,00	1.000,00	105,50	397,58	39,75
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	2.000,00	2.000,00	156,91	484,18	24,20
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	90.000,00	90.000,00	7.544,82	64.891,81	72,10
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	9.528.500,00	9.528.500,00	1.567.671,46	7.093.435,96	74,44
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	9.528.500,00	9.528.500,00	1.567.671,46	7.093.435,96	74,44
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	5.407.500,00	5.407.500,00	1.125.659,06	4.612.422,65	85,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Exercício: 2012 Data: 12/12/2012
15

Bimestre: JULHO-AGOSTO/2012
Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo XI

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.735.000,00	7.313.000,00	1.150.309,99	5.025.432,41	68,71
13.1 - Com Educação Infantil	135.000,00	117.000,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	5.600.000,00	7.196.000,00	1.150.309,99	5.025.432,41	69,83
14 - OUTRAS DESPESAS	3.456.500,00	3.367.500,00	452.001,75	2.018.841,55	59,95
14.1 - Com Educação Infantil	98.000,00	82.000,00	1.680,00	4.920,00	6,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	3.358.500,00	3.285.500,00	450.321,75	2.013.921,55	61,29
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	9.191.500,00	10.680.500,00	1.602.311,74	7.044.273,96	65,95
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					0,00
19 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ((13 -18)/(11)x100)%					70,84
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE				VALOR	
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE					0,00

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO MDE (25% de 3)	5.402.000,00	5.402.000,00	590.909,62	3.233.094,36	59,84

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DO MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.289.000,00	605.060,96	190.467,06	310.089,88	51,24
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	233.000,00	199.000,00	1.680,00	4.920,00	2,47
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.056.000,00	406.060,96	188.787,06	305.169,88	75,15
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	10.968.500,00	12.379.195,99	1.940.548,80	8.058.041,10	65,09
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	9.108.500,00	10.706.500,00	1.639.370,81	7.239.912,95	67,62
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.860.000,00	1.672.695,99	301.177,99	818.128,15	48,91
25 - ENSINO MÉDIO	76.000,00	54.936,53	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO SUPERIOR	42.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 +26 +27 +28)	12.375.500,00	13.075.193,48	2.131.015,86	8.368.130,98	64,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUICIONAL					VALOR
30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (12)					4.612.422,65
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					0,00
32 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)					0,00
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					0,00
36 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)					0,00
37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					4.612.422,65
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))					3.755.708,33
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ((38)/(3) x 100)%					29,04

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS AO FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADO AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	295.000,00	263.036,04	65.971,00	120.281,40	45,72
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	444.000,00	286.600,00	1.903,48	4.591,48	1,60
44 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	739.000,00	549.636,04	67.874,48	124.872,88	22,71
45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	13.114.500,00	13.624.829,52	2.198.890,34	8.493.003,86	62,33

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ BIMESTRE	CANCELADO EM 2012 (g)
46 - RESTOR A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEB
47 - SALDO FINANCEIRO EM 31 DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00
48 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	125.880,34	0,00
49 - (-) PAGAMENTO EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	121.164,16	0,00
50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL	4.716,18	0,00

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:446BBC2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - BIMESTRE: 04/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção Exercício: 2012 - Pág.: 1/2
Bimestre: 04/2012
LRF Art . 52 , inciso II, alínea "c" - Anexo II

Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		% (e/total e)	% (e/a)	Saldo a Liquidar (a-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)	
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)
01 LEGISLATIVA	1.675.000,00	1.675.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.675.000,00	0,00	0,00
031 AÇÃO LEGISLATIVA	1.675.000,00	1.675.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.675.000,00	0,00	0,00
04 ADMINISTRAÇÃO	6.093.000,00	5.369.731,01	105.654,06	3.957.274,14	461.137,76	2.206.770,68	9,60	140,67	3.162.960,33	83.671,79	1.690.524,04
121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	203.000,00	224.504,60	796,00	177.696,00	8.557,05	99.072,60	0,43	44,13	125.432,00	1.220,70	77.438,93
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.460.000,00	4.629.226,41	104.858,06	3.338.484,14	390.315,68	1.831.711,16	7,97	39,57	2.797.515,25	63.815,99	1.415.502,71
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	370.000,00	484.400,00	0,00	441.094,00	62.265,03	275.986,92	1,20	56,98	208.413,08	18.635,10	197.582,40
544 RECURSOS HÍDRICOS	60.000,00	31.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.600,00	0,00	0,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.982.000,00	2.082.175,60	166.114,70	1.822.205,67	328.482,49	1.319.434,18	5,74	264,02	762.741,42	104.575,27	989.798,43
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	700.000,00	884.323,13	22.725,92	811.019,28	92.952,56	546.413,76	2,38	61,79	337.909,37	28.095,19	410.807,56
241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO	80.000,00	124.191,57	27.274,25	95.424,59	34.272,18	87.397,72	0,38	70,37	36.793,85	8.395,40	57.756,17
242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	29.000,00	1.465,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.465,08	0,00	0,00
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	405.000,00	419.926,24	85.823,43	397.667,03	121.089,98	315.328,36	1,37	75,09	104.597,88	38.487,91	241.978,16
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	768.000,00	652.269,58	30.291,10	518.094,77	80.167,77	370.294,34	1,61	56,77	281.975,24	29.596,77	279.256,54
10 SAÚDE	12.430.000,00	13.075.566,39	644.958,24	9.966.535,74	1.961.119,90	7.092.144,05	30,86	225,39	5.983.422,34	602.129,05	6.019.813,45
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.779.000,00	5.611.430,78	333.103,56	5.263.148,74	1.005.732,10	3.670.208,76	15,97	65,41	1.941.222,02	419.760,51	3.172.047,30
301 ATENÇÃO BÁSICA	3.935.000,00	3.275.515,56	98.734,76	2.694.668,79	623.862,23	2.056.454,68	8,95	62,78	1.219.060,88	3.780,40	1.705.013,35
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.229.000,00	3.069.670,05	212.657,92	1.180.956,21	240.365,59	1.085.502,87	4,72	35,36	1.984.167,18	102.784,64	879.484,81
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	130.000,00	130.000,00	462,00	462,00	450,00	450,00	0,00	0,35	129.550,00	0,00	0,00
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	157.000,00	397.000,00	0,00	243.300,00	48.603,22	172.004,10	0,75	43,33	224.995,90	24.539,61	172.004,10
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	200.000,00	591.950,00	0,00	584.000,00	42.106,76	107.523,64	0,47	18,16	484.426,36	51.263,89	91.263,89
12 EDUCAÇÃO	14.290.500,00	16.118.900,00	2.082.361,23	14.395.264,29	2.395.355,60	9.193.483,35	40,01	146,02	6.925.416,65	988.175,14	8.280.508,42
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.121.000,00	2.471.757,50	1.434.293,16	2.422.060,01	196.465,26	700.479,49	3,05	28,34	1.771.278,01	56.977,37	578.610,39
361 ENSINO FUNDAMENTAL	11.318.500,00	12.664.545,01	468.517,53	11.626.755,65	2.006.519,80	8.178.322,50	35,59	64,58	4.486.222,51	874.090,50	7.462.597,78
362 ENSINO MÉDIO	76.000,00	54.936,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.936,53	0,00	0,00
364 ENSINO SUPERIOR	42.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00
365 EDUCAÇÃO INFANTIL	1.289.000,00	605.060,96	177.648,88	341.186,94	190.467,06	310.089,88	1,35	51,25	294.971,08	56.435,24	234.998,67
366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	357.000,00	247.600,00	1.901,66	5.261,69	1.903,48	4.591,48	0,02	1,85	243.008,52	672,03	4.301,58
367 EDUCAÇÃO ESPECIAL	87.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00	0,00	0,00
13 CULTURA	1.041.000,00	1.068.900,00	9.561,00	611.889,40	32.558,67	560.097,81	2,44	116,15	508.802,19	31.223,69	422.437,81
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	221.000,00	377.125,00	9.561,00	343.482,00	32.558,67	291.690,41	1,27	77,35	85.434,59	13.223,69	244.530,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção Exercício: 2012 - Pág.: 2/2
Bimestre: JULHO-AGOSTO/2012
LRF Art . 52 , inciso II, alínea "c" - Anexo II

Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		% (e/total e)	% (e/a)	Saldo a Liquidar (a-e)	Despesas Paga (Pelo Bruto)	
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até Bimestre (e)				No Bimestre (f)	Até Bimestre (g)
392 DIFUSÃO CULTURAL	820.000,00	691.775,00	0,00	268.407,40	0,00	268.407,40	1,17	38,80	423.367,60	18.000,00	177.907,40
15 URBANISMO	4.761.000,00	3.677.627,00	190.358,09	2.765.653,77	531.425,60	2.145.010,88	9,33	79,17	1.532.616,12	149.896,40	1.690.126,06
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.960.000,00	817.302,51	345,00	77.760,60	15.345,00	47.760,60	0,21	5,84	769.541,91	0,00	17.080,00
452 SERVIÇOS URBANOS	2.801.000,00	2.860.324,49	190.013,09	2.687.893,17	516.080,60	2.097.250,28	9,13	73,32	763.074,21	149.896,40	1.673.046,06
16 HABITAÇÃO	230.000,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00
481 HABITAÇÃO RURAL	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00
482 HABITAÇÃO URBANA	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00
17 SANEAMENTO	463.000,00	390.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	390.500,00	0,00	0,00
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	463.000,00	390.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	390.500,00	0,00	0,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	545.000,00	401.540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	401.540,00	0,00	0,00
542 CONTROLE AMBIENTAL	370.000,00	247.340,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.340,00	0,00	0,00
544 RECURSOS HÍDRICOS	175.000,00	154.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.200,00	0,00	0,00
20 AGRICULTURA	973.000,00	936.960,00	15.239,00	316.210,27	53.451,41	211.087,21	0,92	57,37	725.872,79	2.430,62	162.087,10
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	313.000,00	367.956,00	15.239,00	316.210,27	53.451,41	211.087,21	0,92	57,37	156.868,79	2.430,62	162.087,10
602 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	540.000,00	502.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	502.000,00	0,00	0,00
605 ABASTECIMENTO	120.000,00	67.004,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.004,00	0,00	0,00
23 COMERCIO E SERVIÇOS	60.000,00	45.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.100,00	0,00	0,00
695 TURISMO	60.000,00	45.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.100,00	0,00	0,00
26 TRANSPORTE	170.000,00	147.400,00	0,00	143.890,36	34.213,96	77.221,07	0,34	52,50	70.178,93	33.254,66	71.007,11
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	150.000,00	147.100,00	0,00	143.890,36	34.213,96	77.221,07	0,34	52,50	69.878,93	33.254,66	71.007,11
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	20.000,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00
27 DESPORTO E LAZER	1.474.000,00	968.100,00	13.000,00	174.812,60	17.000,00	174.812,60	0,76	18,06	793.287,40	18.184,60	154.812,60
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	1.474.000,00	968.100,00	13.000,00	174.812,60	17.000,00	174.812,60	0,76	18,06	793.287,40	18.184,60	154.812,60
Total Geral	46.187.500,00	46.187.500,00	3.227.246,32	34.153.736,24	5.814.745,39	22.980.061,83	100,00	1.099,34	23.207.438,17	2.013.541,22	19.481.115,02

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:865D3191

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 002/2012

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Av. Presidente Juscelino, 888 – Centro, Santa Maria-RN
Fone: (84) 3635-0900/E-mail: pflmunstamariarn@yahoo.com.br

LEI Nº 002/2012

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira, Remuneração do Pessoal de Apoio e Administrativo da Secretaria de Educação – Santa Maria/RN.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira, Remuneração do Pessoal de Apoio e Administrativo da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único – O plano de Cargos e Carreira, Remuneração do Pessoal de Apoio e Administrativo será fundamentado na qualificação e desempenho profissional, visando a valorização do servidor e a garantia do padrão de qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º. Para os efeitos dessa Lei entende-se por:

I – **CARGO:** centro unitário e indivisível de competências e atribuições, criado por lei, com denominação própria e em números certo, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional do serviço público;

II – CARREIRA: conjunto de classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor;

III – CLASSE: amplitude entre as maiores e menores remunerações de cada nível;

IV – GRADE: conjunto de matrizes de vencimento referente ao cargo;

V – NÍVEL: divisão na carreira segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;

VI – QUADRO PERMANENTE: quadro composto por cargos de provimento efetivo, escalonados em níveis e classes.

VII – QUADRO SUPLEMENTAR: quadro composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta Lei.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º. O Plano de Cargos e Carreira, remuneração do Pessoal de Apoio e Administrativo, tem como princípios básicos:

I – Valorizar o servidor e o serviço público, reconhecendo a importância da carreira pública e de seus agentes;

II – Estabelecer piso vencimental profissional na forma de vencimento;

III – Assegurar um vencimento condigno para o servidor da educação mediante a qualificação profissional e crescimento na carreira;

IV – Garantir ao profissional da educação os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Secretaria de Municipal da Educação;

V – Estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município de santa Maria;

VI – Possibilitar a diferenciação organizacional sem que haja duplicidade das atividades exercidas.

VII – Auxiliar no planejamento de ampliação ou implantação de novas unidades escolares na Instituição.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DOS CARGOS E CARREIRA

Art. 4º. A estrutura dos Cargos e Carreira, Remuneração do Quadro de Pessoal de Apoio e administrativo da Secretaria Municipal da Educação é composta de Parte Permanente e Parte Suplementar.

Art. 5º. Compõem a Parte Permanente do Quadro de Pessoal de Apoio Administrativo da Secretaria Executiva da Educação os cargos com formação de Técnico em Gestão Escolar, Técnico em Multi-meio Didático, Técnico em Alimentação Escolar, e Técnico em Manutenção e Infra-Estrutura Escolar com as seguintes atribuições:

I – **Técnico em Gestão Escolar**: executar trabalhos de natureza administrativa, tais como: receber, conferir, colecionar e distribuir guias, atos e portarias, preparar boletins, ficha de aluno, histórico escolar, atualizar cadastro, fichário e arquivos, orientar a confecção de tabelas, preparar relatórios, operar micro computador, informar e preparar documentos e processos. Atualizar documentos, requisitar e controlar material de expediente. Integrar comissões de licitações, sindicância e inquérito administrativo, participar das reuniões pedagógicas e conselho de classe, atender ao público e prestar informações;

II – Técnico em Multi-meio Didático: utilização e conservação de documentos, tais como: computador, DVD, videocassete, máquina fotográfica digital, filmadora, ampliadores, microfone, controle de luz ambiente, retroprojetor, projetor, receptor de satélite, laboratórios, bibliotecas, e produção de materiais didáticos, participação das reuniões pedagógicas;

III – Técnico em Alimentação Escolar: receber, conferir continuamente a qualidade, qualidade de validades dos alimentos utilizados na merenda, armazenar os alimentos, prepara e distribuir merenda e refeições para os alunos. Controlar o estoque dos alimentos necessários ao preparo da merenda. Preencher as planilhas de controle da distribuição de merenda para os alunos de acordo com o cardápio disponibilizado pela nutricionista. Recolher, lavar e guarda os recipientes, talheres, pratos, panelas, copos utilizados pelos alunos, bem como manter a higiene em refrigeradores, freezer, fogão, manter a ordem e segurança no ambiente de trabalho, obedecendo a normas especificas de Vigilância Sanitária e de Segurança no Trabalho – CIPA, participar das reuniões pedagógicas;

IV – Técnico em Manutenção e Infra-Estrutura Escolar: De acordo com a função, atenderá à especificação de suas atribuições detalhadas no anexo III; Limpeza, conservação, vigilância, transporte, manutenção de espaço físico e equipamentos.

Art. 6º. Os cargos, Técnico de Gestão Escolar, Multi-meio Didático, Alimentação Escolar e Manutenção e Infra-Estrutura Escolar, serão escalonados em 03 (três) Níveis, designados pelos numerais romanos I, II e III, aos quais estão associados critérios de habilitações e titulação na forma seguir:

I – Nível **I** habilitação específica de formação técnica de nível fundamental;

II – Nível **II** habilitação específica de formação técnica de nível médio de graduação e profissionalização especifica ou correlata a área da Educação;

III – Nível **III** habilitação específica de formação técnica de nível médio acrescido de formação em nível superior de graduação e profissionalização especifica e especialização correlata a área da Educação;

Art. 7º. Os cargos, Técnico em Gestão Escolar, Multi-meio Didático, Alimentação Escolar e Manutenção e Infra-Estrutura Escolar, serão escalonados por 11 (onze) Classes, designadas pelas letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l associadas a critérios de avaliação para o desempenho e à participação em programas de desenvolvimento parra a carreira.
Art. 8º. Compõem a Parte Suplementar do Quadro de Pessoal de Apoio e Administrativo da Secretaria Municipal da Educação os atuais cargos com exigência de formação de Nível Fundamental ao médio para **ASG – Merendeira, Auxiliar de Merendeira, Vigia, Porteiro, Servente e Motorista e TED – Agente Administrativo, Auxiliar de Secretaria, Digitador e Mecanógrafo**, com exigência de formação em Nível Médio, mantida suas atribuições instituídas de acordo com o Anexo III.
Parágrafo Único – Os Cargos de Nível Fundamental ASG - Merendeira, Auxiliar de Merendeira, **Vigia, Porteiro, Servente e Motorista**, serão designado pelo Nível I e os de Nível Médio **TED – Agente Administrativo**, **Auxiliar de Secretaria, Digitador e Mecanógrafo** pelo o Nível II, aos quais estão associados critérios de habilitação e titulação, e por 11 (onze) Classes, designadas pelas letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l associadas a critérios de avaliação para o desempenho e à participação em programas de desenvolvimento parra a carreira.
CAPÍTULO V DO PROVIMENTO DO CARGO E DESENVOLVIMNETO NA CARREIRA Seção I Do ingresso na Carreira

Art. 9º. O ingresso na Parte Permanente obedecerá aos seguintes critérios:
I – Ter habilitação especifica para o provimento do cargo;
II – Ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;
III – Ter registro profissional expedido por órgãos competente, quando assim exigido.
Seção II Do Concurso Público
Art. 10º. Os ingressos nos cargos estabelecidos por está Lei é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos aqui estabelecidos e dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, em que sejam avaliadas as qualificações e aptidões específicas para o desempenho do respectivo cargo.
Parágrafo Único - O ingresso ocorrerá no Nível correspondente a sua formação e na Classe inicial de vencimento do respectivo Nível, atendidos os requisitos de qualificação profissional e habilitação por Concurso Público de provas e títulos.
Art. 11º. O Concurso Público terá validade d 02 (dois) anos, contados da data de sua homologação pela autoridade competente, podendo ser prorrogado. Uma única vez, por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação no Estado.

§ 2º Competirá ao Prefeito Municipal proceder a homologação do concurso para ingresso nos cargos público, em iguais condições com os demais candidatos, para provimentos de cargo cujas condições com os demais candidatos, para provimentos de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com suas respectivas limitações pessoais.

Art. 12º. É assegurado às pessoas portadoras de deficiência o direito a inscrevem-se em concurso publico, em iguais condições com os demais candidatos, para provimentos de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com suas respectivas limitações pessoais.

Parágrafo Único - O candidato portador de deficiência concorrerá a todas as vagas, ficando-lhe reservado até 5% (cinco por cento) das vagas previstas no respectivo edital em fase de classificação obtida.

Seção III Do Estagio Probatório

Art. 13º. O servidor nomeado cumprirá estágio probatório pelo Período de 03 (três) anos, de acordo com a Legislação em vigor.

§ 1º Durante o estágio probatório o servidor será acompanhado pela equipe de suporte pedagógico da unidade escolar e/ou demais Órgãos ou Entidades vinculadas à Secretaria Municipal da Educação, que proporcionará meios para sua integração e favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses da Sociedade.

§ 2º O servidor será submetido á avaliação para o desempenho, com vistas a sua permanência, ou não, no cargo efetivo.

§ 3º Cabe á Secretaria Municipal da Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação da desempenho dos servidores em estágio probatório.
Seção IV Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 14º. O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá , conforme condições oferecidas aos servidores, mediante:

I – elaboração de plano de qualificação profissional;
II – estruturação de um sistema de avaliação para o desempenho anual;
III – estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessore permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.
§ 1º A avaliação para o desempenho a que se refere o inciso II deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora da Rede de Ensino e deve ser um momento de formação em que servidor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos da positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

§ 2º A avaliação será norteada pelos seus seguintes princípios:

I – Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis, tanto do sistema quanto do servidor, com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e da equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo-se por área de atuação todas as atividades e funções da mesma;
II – Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino;

III - Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos.

IV - Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas á superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

§ 3º As demais normas de avaliação para o desempenho terão regulamentação própria definida por comissão interinstitucional constituída pelo Órgão da Educação.

Art. 15º. O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos servidores, mediante:

I – Progressão Horizontal: passagem do servidor da Parte Permanente e Suplementar de uma classe para imediatamente seguinte dentro do mesmo nível, com interstício mínimo de 03 (três) anos, obedecendo a critérios específicos de avaliação para o desempenho e participação em programas de desenvolvimentos para a carreira, assegurada pela Instituição;

II – Progressão por Nova Habilitação/Titular: passagem do servidor de um nível para outro, mediante exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso Técnico em sua área de atuação, como segue:

a) O servidor que adquirir nova habilitação ou titulação passará para o Nível correspondente á formação adquirida, garantindo o seu vencimento e a classe equivalente a que ele se encontrava;
b) Os cursos da graduação, pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, para fins previstos nesta Lei, realizados por ocupante de cargos, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim;
c) A Progressão por Nova Habilitação /Titulação ocorrerá a qualquer tempo e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído e, em caso de exigência no processo, caberá à Instituição aferir o direito, desde que sejam comprovados todos os requisitos exigidos para atendimento do pleito;
d) Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão;
Parágrafo 1º - Os servidores que adquirirem nova habilitação, serão enquadrados de acordo como o estabelecido nesta Lei;
Parágrafo 2º - Fica garantido a Progressão Horizontal automática, ao ser cumprido o interstício estabelecido para a referida progressão, desde que a Secretaria Municipal da Educação não tenha efetuado o processo de Avaliação de Desempenho.
.

CAPÍTULO VI DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 16º. A Qualificação Profissional ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades da Instituição, visando:
I – valorização do servidor e melhoria da qualidade de serviço;
II – formação dos servidores, para obtenção da habilitação necessária as atividades do cargo.
III - aperfeiçoamento profissional continuado, proporcionando a complementação de valores, habilidades e conhecimentos para exercício do cargo;
IV - incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas, tecnológicas ou alterações de legislação.
Art. 17º. O processo de Qualificação Profissional ocorrerá por iniciativa da Administração, através da Secretaria Municipal da Educação, mediante convênio, ou por iniciativa do próprio servidor.

CAPÍTULO VII DOS VENCIMENTOS

Art. 18º. A estrutura remuneratória dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio e Administração da Secretaria Municipal da Educação deve observar:

I – a viabilidade econômica em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do Erário e à necessidade de preservar o poder aquisitivo dos servidores, tomando como umas das bases de estudos, dentre outros, os recursos previstos no art. 212 da Constituição Federal e nos Art. 68 e 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
II – a eliminação de distorções;
III - os limites legais;
IV – a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação para o exercício do cargo.
Parágrafo Único - No estabelecimento da estrutura remuneratória do Quadro de Pessoal de Apoio e Administração da Secretaria Municipal da Educação será observado o principio de igual vencimento para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.
Art. 19º. Aplicar-se o disposto nos artigos desta Lei aos proventos de aposentadoria e às pensões pagas pelo INSS ou Regime Próprio de Previdência Municipal.

Art. 20º. O calculo do vencimento do Quadro de Pessoal de Apoio e Administrativo da Secretaria municipal de Educação far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente assim atribuída.

I – A elevação do nível I para o nível II será acrescido 12% (por cento) ao salario Mínimo.

II – A elevação do nível II para o nível III será acrescido 8% (por cento).
III – A primeira mudança para a posição de classe será de 5 anos de tempo de serviço, que corresponderá a letra A e periodicamente de 3 (três) em 3 (três) anos.
IV – Cada mudança de classe na carreira em seus níveis corresponderá a 5% (cinco por cento) do salario.
Art. 21º. Fica estabelecida a jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para os cargos instituídos pela presente Lei.

Art. 22º. O ocupante de cargo Quadro de Pessoal de apoio e administração da secretaria Municipal de Educação, além do vencimento percebido pelo cargo de provimento efetivo, poderá, ainda, perceber a gratificação nos seguintes casos:

I – Pelo exercício de função de chefia, assessoramento, conforme Lei especifica;
II – Adicional noturno, para aqueles que desenvolverem suas atividades no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor acrescido de 50 % (cinquenta por cento).

Art. 23º. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos profissionais da educação em atividade, sendo também estendida aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos profissionais da ativa, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referencia para a concessão da pensão, na forma da Lei.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS

Art. 24º. São direitos dos servidores ocupantes de cargos instituídos por esta Lei:
I – Piso salarial profissional na forma de vencimento, estabelecido em Lei;
II – Remuneração, de acordo com o maior nível de habilitação ou titulação adquirida associada a jornada de trabalho, estabelecida em lei;

III – Participação em cursos para qualificação profissional**;**

IV – Ausência do cargo para desempenho de mandato eletivo federal, estadual e municipal ou do Distrito Federal;

V – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI – Exercício de cargo de comissão ou equivalente em órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, municípios e Distrito Federal;.

VII – Faz jus aos servidores do município a quem couber o adicional pelo exercício de atividades penosa ou perigosa, de acordo com o regime jurídico único dos servidores do município.

Seção II Das Ferias

Art. 25º. O Quadro de Pessoal de Apoio e administração da Secretaria Municipal de Educação em efetivo exercício em estabelecimento de ensino ou órgãos da sua estrutura terá direito, a 30 (trinta) dias de férias por ano.

Art. 26º. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade publica, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo superior interesse publico.

Art. 27º. Independentemente de solicitação, será pago aos servidores da educação, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração no período de férias.
Parágrafo Único – No caso do servidor da educação exercer função de direção, chefia ou assessoramento ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no calculo do adicional de que trata este artigo.
Art. 28º. O servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão receberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou função superior a quatorze dias.
Parágrafo Único – A identificação será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Seção II Das Concessões Especificas

Art. 29º. Além das licenças previstas em Lei, o servidor da educação ocupante de cargo efetivo, terá direito à licença para qualificação profissional, sem prejuízo da remuneração, direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 30º. A licença para participação em cursos de especialização, mestrado e doutorado será concedida, mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação da Secretaria Municipal de Educação, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O servidor da educação, beneficiado com a licença de que trata o artigo anterior, deverá informar sua frequência mensal nas atividades de capacitação profissional e, quando do seu retorno, apresentar documento de conclusão de curso/estagio, devendo colocar-se a disposição da Secretaria Municipal de Educação para transmitir os conhecimentos adquiridos a outros servidores, quando solicitado.

§ 2º O ato de autorização de afastamento será baixado após o servidor da educação assumir compromisso expresso, perante a Secretaria Municipal de Educação, de observância das exigências previstas neste artigo.

Art. 31º.O afastamento como ônus para frequentar curso ou programa de qualificação será autorizado pela Secretaria municipal de Educação, por tempo nunca superior à sua duração, assegurados o vencimento, os direitos e vantagens do profissional da educação.

Parágrafo Único – Em caso de afastamento para qualificação em outro estado da federação ou exterior, a competência de autorização será do Prefeito Municipal, mediante parecer técnico da Secretaria municipal de Educação.

Art. 32º. Será concedido horário especial ao servidor da educação estudante, quando comprovado a incompatibilidade entre horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.
Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, será exigido a compensação de horário na repartição, respeitando a duração semanal do trabalho.

Art. 33º. Os servidores da educação, que exerçam cargos em comissão ou função de confiança, não poderão afastar-se do cargo ou função para frequentar cursos de longa duração, tais como especialização, mestrado e doutorado.

Art. 34º. A autorização especial de afastamento, respeitada a conveniência da Secretaria Municipal de Educação, será concedido ao servidor da educação efetivo e estável, nos seguintes casos:

I – Integrar comissão especial de trabalho, estudo e pesquisa, para desenvolvimento de projetos específicos do setor educacional, por proposição fundamentada da autoridade competente;

II – Participar de congressos, simpósios ou outras promoções similares, desde que referente à Educação promovidas por instituições reconhecidas e credenciadas;

III – Participar de cursos de aperfeiçoamento, habilitação, especialização, mestrado e doutorado, conquanto esses cursos se relacionem com a função, e sejam ministrados por instituições de ensino superiores reconhecidas e credenciadas.

§ 1º Os atos de autorização especial são de competência da Secretaria Municipal de Educação, quando o evento ocorrer no próprio país, e nele deverão constar o objetivo e o período de afastamento.

§ 2º O servidor da educação, licenciado para os fins de que trata este artigo, obriga-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando do seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.

§ 3º Concluído o estudo, o servidor da educação não poderá requerer exoneração, nem ser afastado do cargo por licença para trato de interesse particular, inclusive para frequentar novo curso, enquanto não decorrer o período de obrigatoriedade de prestação de serviços fixado no paragrafo anterior.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS Seção I Das Disposições Gerais

Art. 35. Os atuais integrantes do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Os que não preencherem os requisitos exigidos terão assegurado os direitos da situação em que foram admitidos, passando para o quadro suplementar, Anexo IV.
§ 2º - Os que vieram a atender os requisitos terão o seu enquadramento na forma desta Lei.
Art. 36. Os servidores que se encontrarem à época de implantação do Novo Plano de Cargos e Carreira, em licença para trato de interesses particulares, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam os requisitos.

Art. 37. Os servidores do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo, lotado na Secretaria Municipal da Educação que se encontram à disposição de outros órgãos, com ou sem ônus, não serão enquadrados nos termos desta Lei, salvo retorno para o efetivo exercício das suas funções.

Art. 38. Fica assegurado o mês de maio, para revisão dos valores dos vencimentos dos servidores da Rede Pública municipal de Ensino, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação.

Art. 39. Aos Servidores ocupantes de cargos da Rede Pública Municipal de Ensino são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outras dela decorrente:

a) Ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

b) Inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

c) Descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

Art. 40. É assegurado ao ocupante de cargos da Rede Municipal de Ensino o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe Âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração e direito.
Paragrafo Único – A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogado no caso de reeleição.
Art. 41. Aos Servidores do Quadro do Serviço Civil do poder Executivo, lotado na secretaria municipal de Educação em desvio de função, exercendo outras atividades diferentes daquelas referentes ao seu cargo atual, só serão enquadrados quando retornar as atividades inerentes ao cargo e nele permanecendo.
Art. 42. O Servidor que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a Comissão para Enquadramento no Quadro do Pessoal da Rede Publica Municipal de Ensino dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias da publicação daquele ato.
Art. 43. Será constituída uma comissão para proceder e acompanhar o processo de enquadramento, que será integrada por sete membros, sendo:
I – Um representante da Secretaria de Municipal de Educação;
II - Um representante da Secretaria de Municipal do Planejamento e das finanças;
III – Um representante da Administração e dos Recursos Humanos, e;
IV – Quatro representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da rede Pública Municipal (SINTE RN – Núcleo Santa Maria).
Seção II Das Disposições Transitórias Subseção I Do Enquadramento

Art. 44. Os atuais servidores ASG e TED lotados na Secretaria Municipal de Educação serão enquadrados nas classes, níveis e vencimentos constantes no anexo V;
Art. 45. Os atuais servidores ocupantes do cargo de Técnico Nível Superior – TNS lotados na Secretaria Municipal de Educação serão enquadrados de acordo com o estabelecido no Anexo V e considerados cargos em extinção.
Art. 46. Poderá o ocupante do cargo de **Técnico Nível Superior - TNS**, a qualquer tempo, ter nos cargos da Parte Permanente estabelecidos nesta Lei, mediante conclusão do curso técnico Profissionalizante.

Subseção II Do Quadro Suplementar
Art. 47. A Parte Suplementar do Quadro do Pessoal de Apoio e Administração da Rede Publica Municipal de Ensino é composta de cargos não compatíveis com o sistema de classificação adotado por esta Lei, conforme Anexo IV e vencimentos, conforme Anexo V.
Art. 48. Poderá o ocupante de cargo da Parte Suplementar, a qualquer tempo, ter ingresso na Parte Permanente da Rede pública Municipal de Ensino, mediante conclusão do curso Técnico Profissionalizante.

Subseção III Das Disposições Finais
Art. 49. O Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Vencimentos do Pessoal apoio e Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.
Art. 50. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta de dotações orçamentarias próprias e de acordo com a Lei do FUNDEB.
Art. 51. O Poder Executivo, no Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei, procederá à regulamentação necessária à sua eficácia.
Art. 52. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I
CARGOS COMPONENTES DO QUADRO PERMANENTE

Técnico em Manutenção e Infra-Estrutura Escolar
Técnico em Alimentação Escolar
Técnico em Gestão Escolar
Técnico em Multi-meios Didáticos

Situação Atual	**Situação Nova**
Auxiliar de Serviços Gerais –ASG: **Vigia, Motorista, Servente, Porteiro.**	Técnico em Manutenção e Infra-Estrutura Escolar
Auxiliar de Serviços Gerais –ASG: **Merendeira, Auxiliar de Merendeira.**	Técnico em Alimentação Escolar
TED – Agente Administrativo, Auxiliar de secretaria.	Técnico em Gestão Escolar
TED – Datilografo, Mecanógrafo, Digitador.	Técnico em Multi-meios Didáticos

ANEXO II

JORNADA DE TRABALHO – 40 GRADE DE VENCIMENTO HORAS TABELA - 1											
CARGOS - TÉCNICOS											
CLASSES											
NÍVEIS	a	b	c	D	E	F	g	h	I	J	L
I	622,00										
II	696,64										
III	752,37										

Memoria de cálculos: PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 05% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 12% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 8%

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS HOJE EXISTENTES

DESCRIÇÃO DETALHADA	**ATRIBUIÇÕES**
ASG – Vigia, Porteiro	Fazer rondas de inspeção em intervalos fixados, adotando providencias tendentes a evitar roubos, incêndios e danos nos imóveis, suas instalações e materiais sob sua guarda; fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, pelos portões ou portas de acesso ao local que estiver sob sua responsabilidade; verificar as autorizações para o ingresso nos referidos locais e vetar a entrada às pessoas não autorizadas; verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas; levar ao conhecimento dos dirigentes da unidade onde trabalha quaisquer irregularidades verificadas, percorrendo e inspecionando as dependências do imóvel que estiver protegendo.
ASG - Servente	Executar trabalhos auxiliares de pratica de horticultura e jardinagem, efetuar e manter a limpeza, higienização e conservação de toda as dependências da escola e/ou local de trabalho, arrumar e remover moveis, abrir e fechar portas e janelas do local de trabalho do horário específico, responsabilizando-se pela entrega das chaves.
ASG – Merendeira	Receber, conferir continuamente a quantidade, qualidade e validade dos alimentos utilizados na merenda, armazenar os alimentos, preparar e distribuir merenda e refeições para os alunos. Controlar o estoque dos alimentos necessários ao preparo da merenda. Preencher as planilhas de controle da distribuição da merenda para os alunos de acordo com o cardápio disponibilizado pela nutricionista. Recolher, lavar, e guardar os recipientes, talheres, pratos, panelas, copos utilizados pelos alunos, bem como manter a higiene em refrigerador, freezer, fogão, manter a ordem e segurança no ambiente de trabalho, obedecendo a normas especificas da Vigilância Sanitária e de Segurança no trabalho – CIPA.
ASG – Motorista	Dirigir veículos de passageiros e carga, observando as normas de transito vigente e operar equipamentos acoplados ao veiculo; vistoriar o veiculo e providenciar limpeza, desinfecção e manutenção; verificar diariamente as condições de óleo, água, combustível, bateria, pneus e o sistema elétrico; relatar ocorrências, solicitando reparos; controlar a lubrificação e a revisão periódica.
TED – Agente administrativo, Auxiliar de Secretaria.	Executar trabalhos de natureza administrativa, tais como: receber, conferir, colecionar e distribuir guias, atos e portarias, preparar boletins, ficha de aluno, histórico escolar, utilizar cadastro, fichário e arquivos, orientar a confecção de tabelas, preparar relatórios, operar micro computador, informar e preparar documentos e processos. Atualizar documentos, requisitar e controlar material de expediente. Integrar comissões de licitações, sindicância e inquérito administrativo, participar das reuniões pedagógicas e conselhos de classe, atender ao publico e prestar informações.
TED – Datilografo, Digitador, Mecanógrafo.	
Técnico Nível Superior - TNS	Executar trabalhos de natureza administrativa, tais como: receber, conferir, colecionar e distribuir guias, atos e portarias, preparar boletins, ficha de aluno, histórico escolar, utilizar cadastro, fichário e arquivos, orientar a confecção de tabelas, preparar relatórios, operar micro computador, informar e preparar documentos e processos. Atualizar documentos, requisitar e controlar material de expediente. Integrar comissões de licitações, sindicância e inquérito administrativo, participar das reuniões pedagógicas e conselhos de classe, atender ao publico e prestar informações.

ANEXO IV
CARGOS COMPONENTES DO QUADRO SUPLEMENTAR

NÍVEL FUNDAMENTAL	Auxiliar de Serviços Gerais – ASG: **Vigia, Motorista, Servente, Porteiro, Merendeira e Auxiliar de Merendeira**.
NÍVEL MÉDIO	TED – **Agente Administrativo, Auxiliar de secretaria.**
NÍVEL SUPERIOR	TNS - **Técnico Nível Superior**.

ANEXO V TABELAS DE SITUAÇÃO ATUAL

NÍVEL
FUNDAMENTAL

Classe	Tempo	Nível	Piso Salarial Atual	PCCS
Probatório	0 a 3 anos (+2 anos p/ letra A)	I	R$ 622,00	R$ 622,00
A	05 anos e um dia a 08 anos	I	R$ 622,00	R$ 685,75
B	06 anos e um dia a 09 anos	I	R$ 622,00	R$ 720,04
C	09 anos e um dia a 12 anos	I	R$ 622,00	R$ 792,04
D	12 anos e um dia a 15 anos	I	R$ 622,00	R$ 831,64
E	15 anos e um dia a 18 anos	I	R$ 622,00	R$ 912,96
F	18 anos e um dia a 21 anos	I	R$ 622,00	R$ 1000,25
G	21 anos e um dia a 24 anos	I	R$ 622,00	R$ 1050,26
H	24 anos e um dia a 27 anos	I	R$ 622,00	
I	27 anos e um dia a 30 anos	I	R$ 622,00	
J	30 anos em diante	I		

NÍVEL MÉDIO

Classe	Tempo	Nível	Piso Salarial Atual	PCCS
Probatório	0 a 3 anos (+2 anos p/ letra A)	II	R$ 622,00	R$ 696,64
A	05 anos e um dia a 08 anos	II		R$ 768,04
B	06 anos e um dia a 09 anos	II		R$ 800,69
C	09 anos e um dia a 12 anos	II		R$ 880,69
D	12 anos e um dia a 15 anos	II		R$ 1012,79
E	15 anos e um dia a 18 anos	II		
F	18 anos e um dia a 21 anos	II		
G	21 anos e um dia a 24 anos	II		
H	24 anos e um dia a 27 anos	II		
I	27 anos e um dia a 30 anos	II		
J	30 anos em diante	II		

NÍVEL SUPERIOR

Classe	Tempo	Nível	Piso Salarial Atual	PCCS
A	0 a 3 anos	III	R$ 622,00	R$ 752,37
B	03 anos e um dia a 06 anos	III		R$ 789,98
C	06 anos e um dia a 09 anos	III		R$ 870,95
D	09 anos e um dia a 12 anos	III		R$ 957,09
E	12 anos e um dia a 15 anos	III		R$ 1.100,65
F	15 anos e um dia a 18 anos	III		R$ 1.320,78
G	18 anos e um dia a 21 anos	III		
H	21 anos e um dia a 24 anos	III		
I	24 anos e um dia a 27 anos	III		
J	27 anos e um dia a 30 anos	III		
L	30 anos em diante	III		

Memoria de Calculo: O intervalo entre as classes é de 5% (cinco por cento).

ANEXOS

CLASSE	QUIQUÊNO	TEMPO	NÍVEL	PISO SALARIAL	PCCS
PROBATORIO	(5% há 5 anos)	De 0 a 3 anos (+2 anos p/ letra A)	I		
A	1	05 anos e um dia a 08 anos	I		
B	2	08 anos e um dia a 11 anos	I		
C		11 anos e um dia a 14 anos	I		
D	3	14 anos e um dia a 17 anos	I		
E	4	17 anos e um dia a 20 anos	I		
F		20 anos e um dia a 23 anos	I		
G	5	23 anos e um dia a 26 anos	I		
H		26 anos e um dia a 29 anos	I		
I	6	29 anos e um dia a 32 anos	I		
J	7	32 anos e um dia a 35 anos	I		

OBS: Os aniversários de matriculas devem ser observados criteriosamente para evitar transtornos e injustiças nas promoções dos servidores.

CLASSE	QUIQUÊNO	TEMPO	NÍVEL	PISO SALARIAL	PCCS
PROBATORIO	(5% há 5 anos)	De 0 a 3 anos (+2 anos p/ letra A)	II		
A	1	05 anos e um dia a 08 anos	II		
B	2	08 anos e um dia a 11 anos	II		
C		11 anos e um dia a 14 anos	II		
D	3	14 anos e um dia a 17 anos	II		
E	4	17 anos e um dia a 20 anos	II		
F		20 anos e um dia a 23 anos	II		
G	5	23 anos e um dia a 26 anos	II		
H		26 anos e um dia a 29 anos	II		
I	6	29 anos e um dia a 32 anos	II		
J	7	32 anos e um dia a 35 anos	II		

OBS: Os aniversários de matriculas devem ser observados criteriosamente para evitar transtornos e injustiças nas promoções dos servidores.

CLASSE	QUIQUÊNO	TEMPO	NÍVEL	PISO SALARIAL	PCCS
PROBATORIO	(5% há 5 anos)	De 0 a 3 anos (+2 anos p/ letra A)	III		
A	1	05 anos e um dia a 08 anos	III		
B	2	08 anos e um dia a 11 anos	III		
C		11 anos e um dia a 14 anos	III		
D	3	14 anos e um dia a 17 anos	III		
E	4	17 anos e um dia a 20 anos	III		
F		20 anos e um dia a 23 anos	III		
G	5	23 anos e um dia a 26 anos	III		
H		26 anos e um dia a 29 anos	III		
I	6	29 anos e um dia a 32 anos	III		
J	7	32 anos e um dia a 35 anos	III		

NILSON URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Teixeira Brito
Código Identificador:80FD007D